

ESTADO DO PIAUÍ

Diário  *Oficial*

ANO XCIII - 134º DA REPÚBLICA

Teresina(PI), quinta-feira, 21 de setembro de 2023 - Edição nº 183

LEIS E DECRETOS

LEI Nº 8.158, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o Fundo de Aparelhamento e Modernização do Corpo de Bombeiros Militar do estado do Piauí – FUNAP-CBMEPI, o Fundo da Polícia Militar do estado do Piauí para políticas públicas de segurança pública – FUNPM e o Fundo Estadual de Segurança Pública – FESP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DO FUNDO DE APARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Fundo de Aparelhamento e Modernização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí – FUNAP - CBMEPI, criado pela Lei nº 5.906, de 29 de outubro de 2009, é fundo especial de natureza contábil, orçamentária e financeira, com a finalidade de captar, controlar e aplicar recursos financeiros na execução de ações preventivas, de socorro em situações emergenciais, no fortalecimento do Corpo de Bombeiros do Piauí e na valorização profissional, nos termos da Constituição Federal, Constituição do Estado do Piauí e leis específicas.

Parágrafo único. O FUNAP - CBMEPI constitui-se em instrumento legal de gestão e aplicação dos recursos orçamentários e financeiros alocados aos programas, projetos e ações administrativas e finalísticas das unidades que integram a estrutura organizacional do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí.

CAPÍTULO II

DOS NÍVEIS DE GESTÃO E DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

Dos Níveis de Gestão

Art. 2º O FUNAP - CBMEPI conta com os seguintes níveis de gestão:

I - Gestão Deliberativa exercida pelo Conselho de Gestão do FUNAP – CBMEPI, sob a presidência do Secretário de Estado da Segurança Pública do Piauí, cabendo ao colegiado a análise técnica da utilização de recursos do fundo, pela aprovação das propostas de utilização dos recursos oriundas do Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social-CONESP, instrumentalizada por resolução a ser considerada como ordenação das despesas realizadas à conta dos recursos do FUNAP - CBMEPI;

II - Gestão Administrativa e Financeira, exercida pelo Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí.

Art. 3º O Conselho de Gestão terá a seguinte composição:

I - Secretário de Estado da Segurança Pública, a quem caberá a coordenação e presidência dos trabalhos;

II - Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros do Militar do Estado do Piauí;

III - Subcomandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí;

IV - Comandante Operacional do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí;

V - Diretor Administrativo Financeiro do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí.

§ 1º No exercício de suas atribuições, o Secretário de Segurança Pública poderá ser auxiliado por servidor público à sua escolha.

§ 2º Caberá ao Conselho a aprovação de regimento interno que discipline o seu funcionamento na forma de resolução.

§ 3º Os membros do Conselho indicarão suplentes para que os representem em eventuais ausências, sendo estes obrigatoriamente do respectivo quadro.

§ 4º Caberá ao Conselho de Gestão zelar pela aplicação dos recursos do FUNAP - CBMEPI em consonância com o disposto na Política Estadual de Segurança Pública e Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social.

Seção II Das Atribuições

Art. 4º São atribuições do Conselho de Gestão do FUNAP - CBMEPI:

I - definir os programas, projetos e atividades a serem desenvolvidos com recursos do Fundo;

II - apreciar e deliberar sobre a assinatura dos convênios a serem celebrados com os órgãos e entidades da Administração Pública que desenvolvam projetos à conta do referido Fundo;

III - supervisionar todas as atividades que envolvam recursos do Fundo;

IV - aprovar a proposta orçamentária anual do FUNAP - CBMEPI à luz da legislação em vigor e em consonância com o Plano Plurianual - PPA, as diretrizes orçamentárias e as demais normas legais pertinentes;

V - examinar, julgar e aprovar o resumo das demonstrações de origem e aplicação de recursos, abrangendo receitas despesas e disponibilidades financeiras do Fundo, ato no qual o Presidente do Conselho apenas votará em caso de empate;

VI - desempenhar outras atividades que lhe forem delegadas pelo Secretário de Estado da Segurança Pública.

Art. 5º São atribuições do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí, no âmbito de suas atribuições na gestão administrativa e financeira:

I - realizar a movimentação orçamentária, financeira e contábil do Fundo;

II - assinar os empenhos e as ordens de pagamento, bem como qualquer documentação autorizativa, necessárias a realização das despesas do Fundo;

III - preparar e submeter aos órgãos competentes os processos que contenham contratos e convênios, assim como os relatórios que se refiram a realização, pelo Fundo, de receitas e despesas de qualquer natureza inclusive os balancetes mensais e anuais aprovados;

IV - movimentar contas bancárias;

V - elaborar, executar e controlar o orçamento anual e o plano de aplicação do Fundo;

VI - controlar e orientar os serviços de tesouraria, contabilidade e fiscalização relativos às despesas desenvolvidas e executadas pelo Fundo;

VII - manter os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga para o Fundo;

VIII - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe sejam atribuídas pelo Secretário de Estado da Segurança Pública.

CAPÍTULO III DAS RECEITAS E DESPESAS DO FUNDO

Seção I Das Receitas

Art. 6º O FUNAP - CBMEPI será constituído de recursos obtidos a partir das seguintes fontes de receita:

I - arrecadação das taxas de serviços estaduais em razão do poder de polícia e da utilização de serviços públicos, cobrados pelo Corpo de Bombeiros Militar;

II - as dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Estado e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;

III - os recursos transferidos pela União, Estado e Municípios;

IV - os recursos provenientes de doações incentivadas, de legados e de contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

V - os auxílios, subvenções, contribuições ou transferências resultantes de convênios ou acordos com entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais;

VI - a remuneração decorrente de aplicação de recursos do FUNAP - CBMEPI no mercado financeiro;

VII - o superávit do orçamento corrente do exercício anterior;

VIII - o produto de alienação de materiais e equipamentos inservíveis;

IX - os recursos de que trata o item III, tabela II da Lei 4.254, de 27 de dezembro de 1.988, atualizada pela Lei nº 5.321, de 19 de agosto de 2003;

X - os recursos arrecadados em pagamento de multas por infração a qualquer das exigências de medidas de proteção contra incêndio e

pânico, na forma do previsto na Lei nº 5.483, de 10 de agosto de 2005;

XI - os recursos arrecadados em pagamento de multas decorrentes de acidentes com produtos perigosos;

XII - recursos provenientes de convênios ou contratos de prestação de serviços especializados de prevenção, instrução, perícias, salvamento e combate a incêndio, firmados entre o Corpo de Bombeiros Militar e instituições públicas e privadas;

XIII - outros recursos que legalmente lhe forem atribuídos.

Seção II Das Despesas

Art. 7º Os recursos do FUNAP - CBMEPI serão destinados a:

I - modernização e equipamentos;

II - assistência integral à saúde;

III - capacitação e valorização profissional;

IV - infraestrutura predial e bens materiais;

V - sustentabilidade, ações de socorro e salvamento, inclusive de caráter pedagógico e preventivo, e assistência emergencial;

VI - identidade e estratégias para desenvolvimento;

VII - verbas de caráter indenizatório;

VIII - outras finalidades constantes no Plano Plurianual do Piauí em alinhamento ao Planejamento Estratégico do Corpo de Bombeiros Militar, Plano Estadual de Segurança Pública do Piauí e Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social.

§ 1º É vedado o contingenciamento de recursos do FUNAP - CBMEPI.

§ 2º É vedada a utilização de recursos do FUNAP - CBMEPI em encargos sociais, de qualquer natureza, relacionados com pessoal civil ou militar, ativo, inativo ou pensionista.

CAPÍTULO IV DOS ORÇAMENTOS E DOS PLANOS DE APLICAÇÃO

Seção I Dos Orçamentos

Art. 8º O orçamento anual do FUNAP - CBMEPI integra o Orçamento Geral do Estado, constituindo-se em unidade orçamentária própria e distinta no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí.

Art. 9º O orçamento do FUNAP - CBMEPI observará, na sua elaboração e execução, as normas e padrões adotados pelas demais unidades orçamentárias do Estado do Piauí.

Seção II Dos Planos de Aplicação

Art. 10. Os Planos de Aplicação dos recursos do FUNAP - CBMEPI serão elaborados com base em seu orçamento setorial e em consonância com as diretrizes, objetivos e metas estabelecidos pelo Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social e Plano Estadual de Segurança Pública, observada a destinação de seus recursos prevista em lei.

CAPÍTULO V DA VIGÊNCIA

Art. 11. O FUNAP - CBMEPI terá vigência indeterminada.

Parágrafo único. Em caso de extinção, os seus direitos e obrigações serão repassados ao órgão ou à entidade que o suceder ou à destinação especificada em ato do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. Os recursos já recebidos serão depositados diretamente em conta especial, sob a denominação FUNAP - CBMEPI, que será movimentada na forma do presente nesta Lei e do seu regulamento.

Art. 13. O controle e a fiscalização orçamentária e financeira do FUNAP - CBMEPI serão, no âmbito externo, exercidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no que se refere a convênios, execução orçamentária, financeira, balancetes mensais e prestação de contas anual e, no âmbito interno, pela Controladoria Geral do Estado - CGE.

Art. 14. Os rendimentos auferidos com as aplicações dos recursos do FUNAP - CBMEPI no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, a ele revertidos.

Art. 15. Os saldos financeiros positivos, apurados em balanços anuais, serão transferidos para o exercício seguinte a crédito do FUNAP - CBMEPI.

Art. 16. A movimentação dos recursos financeiros do FUNAP - CBMEPI deverá ser feita através de conta corrente aberta em agência da instituição bancária atuante como agente financeiro do Tesouro Estadual.

Art. 17. A Gestão Deliberativa do FUNAP - CBMEPI poderá baixar, por ato próprio, as normas complementares que se fizerem necessárias ao bom desempenho do FUNAP - CBMEPI, inclusive aquelas destinadas a suprir os casos omissos nesta Lei.

TÍTULO II

DO FUNDO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ PARA POLÍTICAS PÚBLICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 18. O Fundo da Polícia Militar do Estado do Piauí - FUNPM, fundo especial de natureza contábil, orçamentária e financeira, criado pela Lei Estadual nº 7.927, de 30 de dezembro de 2022, tem a finalidade de garantir recursos para apoiar projetos, atividades e ações nas áreas de segurança pública e de prevenção à violência, a partir da captação e aplicação de recursos e bens recebidos de entes públicos, privados, nacionais e internacionais, para o fortalecimento da Polícia Militar e valorização de seus profissionais, nos termos das Constituições Federal e Estadual e leis específicas.

Parágrafo único. A gestão do FUNPM deverá estar alinhada ao Plano Plurianual, ao Planejamento Estratégico da PM, ao Plano Estadual de Segurança Pública e ao Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social.

CAPÍTULO II

DOS NÍVEIS DE GESTÃO E DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

Dos Níveis de Gestão

Art. 19. O FUNPM terá os seguintes níveis de gestão:

I - Gestão Deliberativa, exercida pelo Conselho Gestor do Fundo da Polícia Militar do Estado do Piauí, sob a presidência do Secretário da Segurança Pública, cabendo ao colegiado a análise técnica da utilização de recursos do fundo, pela aprovação das propostas de utilização dos recursos oriundas do Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social-CONESP, instrumentalizada por resolução a ser considerada como ordenação das despesas realizadas à conta dos recursos do FUNPM;

II - Gestão Administrativa e Financeira, exercida pelo Comando-Geral da Polícia Militar do Estado do Piauí.

Art. 20. O Conselho Gestor terá a seguinte composição:

I - Secretário de Segurança Pública, a quem caberá a coordenação e presidência dos trabalhos;

II - Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Piauí;

III - Chefe do Estado Maior e Subcomandante-Geral;

IV - Diretor Administrativo e Financeiro da PMPI;

V - Diretor de Planejamento da PMPI;

VI - Diretor de Patrimônio e Logística da PMPI;

VII - Diretor de Saúde da PMPI;

VIII - Diretor de Ensino, Instrução e Pesquisa da PMPI;

IX - Diretor de Telemática da PMPI;

X - Diretor de Gestão de Pessoas da PMPI;

XI - Chefe do DGO da PMPI.

§ 1º No exercício de suas atribuições, o Secretário de Segurança Pública poderá ser auxiliado por servidor público à sua escolha.

§ 2º Caberá ao Conselho Gestor a aprovação de regimento interno que discipline o seu funcionamento na forma de resolução.

§ 3º Os membros do Conselho indicarão suplentes para que os representem em eventuais ausências, sendo estes obrigatoriamente do respectivo quadro.

§ 4º Caberá ao Conselho Gestor zelar pela aplicação dos recursos do FUNPM em consonância com o disposto no art. 18 desta Lei.

Seção II Das Atribuições

Art. 21. São atribuições do Conselho Gestor do FUNPM:

- I - definir os programas, projetos e atividades a serem desenvolvidos com recursos do Fundo;
- II - apreciar e deliberar sobre a assinatura dos convênios a serem celebrados com os órgãos e entidades da Administração Pública que desenvolvam projetos a conta do referido Fundo;
- III - supervisionar todas as atividades que envolvam recursos do Fundo;
- IV - aprovar a proposta orçamentária anual do FUNPM à luz da legislação em vigor e em consonância com o Plano Plurianual - PPA, as diretrizes orçamentárias e as demais normas legais pertinentes;
- V - examinar, julgar e aprovar o resumo das demonstrações de origem e aplicação de recursos, abrangendo receitas despesas e disponibilidades financeiras do Fundo, ato no qual o Presidente do Conselho apenas votará em caso de empate;
- VI - desempenhar outras atividades que lhe forem delegadas pelo Secretário de Segurança.

Art. 22. São atribuições do Comando Geral da Polícia Militar do Estado do Piauí, no âmbito de suas atribuições de gestão administrativa e financeira:

- I - realizar a movimentação orçamentária, financeira e contábil do Fundo;
- II - assinar os empenhos e as ordens de pagamento, bem como qualquer documentação autorizativa, necessárias a realização das despesas do Fundo;
- III - preparar e submeter aos órgãos competentes os processos que contenham contratos e convênios, assim como os relatórios que se refiram a realização, pelo Fundo, de receitas e despesas de qualquer natureza inclusive os balancetes mensais e anuais aprovados;
- IV - movimentar contas bancárias;
- V - elaborar, executar e controlar o orçamento anual e o plano de aplicação do Fundo;
- VI - controlar e orientar os serviços de tesouraria, contabilidade e fiscalização relativos às despesas desenvolvidas e executadas pelo Fundo;
- VII - manter os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga para o Fundo;
- VIII - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe sejam atribuídas pelo Secretário da Segurança Pública.

CAPÍTULO III DAS RECEITAS E DESPESAS DO FUNDO

Seção I Das Receitas

Art. 23. Ficam criadas as taxas de Polícia Administrativa, tendo com fato gerador os serviços administrativos e operacionais prestados pela Polícia Militar do Piauí, conforme Anexo Único desta Lei.

§ 1º As taxas serão recolhidas por órgão estadual da fazenda pública, destinada ao Fundo da Polícia Militar do Estado do Piauí para políticas públicas de segurança – FUNPM, devendo ser criado em código de fonte específica;

§ 2º As taxas serão pagas antes do fator gerador, condição para solicitação, em tempo hábil anterior e necessário a execução pela Polícia;

§ 3º Não ocorrendo o fato gerador, a taxa poderá ser devolvida, por solicitação do contribuinte, a ser requerida em até 3 (três) dias antes do evento, em casos de suspensão, cancelamento ou frustração do evento;

§ 4º A não exigência de taxa implicará na responsabilidade da autoridade.

§ 5º As taxas constantes no Anexo Único, produzirão efeitos no ano seguinte, obedecendo o prazo mínimo nonagesimal.

Art. 24. O FUNPM será constituído de recursos obtidos a partir das seguintes fontes de receita:

- I - arrecadação das taxas de serviços estaduais em razão do poder de polícia e da utilização de serviços públicos, cobrados pela Polícia

Militar;

II - auxílios, subvenções, dotações, créditos adicionais e extraordinários concedidos pelo Estado do Piauí, pela União e por Município, bem como por suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedade de economia mista;

III - contribuições, doações e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, nacionais e internacionais;

IV - auxílios federais, estaduais, municipais, privados, do país e exterior, através de instrumentos firmados pelo Estado do Piauí ou pela Polícia Militar do Piauí;

V - recursos da arrecadação das taxas de polícia administrativa;

VI - juros e rendimentos de suas disponibilidades financeiras;

VII - receitas orçamentárias que lhe forem destinadas pelo Estado;

VIII - recursos de ressarcimento de bens materiais da Polícia Militar do Piauí;

IX - recursos financeiros provenientes de convênios firmados com a União, os Estados e os Municípios ou entidades não-governamentais por todos os órgãos da área de segurança pública, salvo aqueles que, por força de determinação legal ou exigência do ente repassador, devam permanecer em conta especial e movimentação através de outra unidade orçamentária;

X - quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser destinadas.

Seção II Das Despesas

Art. 25. Os recursos do FUNPM serão destinados a:

I - modernização e equipamentos;

II - assistência integral à saúde;

III - capacitação e valorização profissional;

IV - infraestrutura predial e bens materiais;

V - sustentabilidade e ações de pacificação;

VI - identidade e estratégias para desenvolvimento;

VII - ações de enfrentamento à violência contra a mulher;

VIII - outras finalidades constantes no Plano Plurianual do Piauí em alinhamento ao Planejamento Estratégico da Polícia Militar do Piauí, Plano Estadual de Segurança Pública do Piauí e Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social.

§ 1º No mínimo 5% (cinco por cento) dos recursos empenhados devem ser destinados a ações de enfrentamento da violência contra a mulher.

§ 2º É vedado o contingenciamento de recursos do FUNPM.

§ 3º É vedada a utilização de recursos do FUNPM em encargos sociais de qualquer natureza, relacionados com pessoal civil ou militar, ativo, inativo ou pensionista.

CAPÍTULO IV DOS ORÇAMENTOS E DOS PLANOS DE APLICAÇÃO

Seção I Dos Orçamentos

Art. 26. O orçamento anual do FUNPM integra o Orçamento Geral do Estado, constituindo-se em unidade orçamentária própria e distinta, no âmbito da Polícia Militar do Estado do Piauí.

Art. 27. O orçamento do FUNPM observará, na sua elaboração e execução, as normas e padrões adotados pelas demais unidades orçamentárias do Estado do Piauí.

Seção II Dos Planos de Aplicação

Art. 28. Os Planos de Aplicação dos recursos do FUNPM serão elaborados com base em seu orçamento setorial e em consonância com as diretrizes, objetivos e metas estabelecidos pelo Plano Plurianual do Piauí e em alinhamento ao Planejamento Estratégico da Polícia Militar do Piauí, Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social e Plano Estadual de Segurança Pública, observada a destinação de seus recursos prevista neste Regulamento.

CAPÍTULO V DA VIGÊNCIA

Art. 29. O FUNPM terá vigência indeterminada.

Parágrafo único. Em caso de extinção, os seus direitos e obrigações serão repassados ao órgão ou à entidade que o suceder ou à destinação especificada em ato do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30. Os recursos já recebidos serão depositados diretamente em conta especial, sob a denominação FUNPM, que será movimentada na forma do presente nesta Lei e do seu regulamento.

Art. 31. O controle e a fiscalização orçamentária e financeira do FUNPM serão, no âmbito externo, exercidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no que se refere a convênios, execução orçamentária, financeira, balancetes mensais e prestação de contas anual e, no âmbito interno, pela Controladoria Geral do Estado - CGE.

Art. 32. Os rendimentos auferidos com as aplicações dos recursos do FUNPM no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, a ele revertidos.

Art. 33. Os saldos financeiros positivos, apurados em balanços anuais, serão transferidos para o exercício seguinte a crédito do FUNPM.

Art. 34. A movimentação dos recursos financeiros do FUNPM deverá ser feita através de conta corrente aberta em agência da instituição bancária atuante como agente financeiro do Tesouro Estadual.

Art. 35. A Gestão Deliberativa do FUNPM poderá baixar, por ato próprio, as normas complementares que se fizerem necessárias ao bom desempenho do FUNPM, inclusive aquelas destinadas a suprir os casos omissos nesta Lei.

TÍTULO III DO FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 36. Esta Lei dispõe sobre o Fundo Estadual de Segurança Pública – FESP e sobre a destinação do produto das suas receitas, com o objetivo de promover:

- I - as alterações necessárias ao funcionamento do FESP, para conferir efetividade às ações da Secretaria de Segurança Pública quanto à execução de sua competência de coordenar e promover a integração da segurança pública em cooperação com as forças de segurança; e
- II - a consolidação dos dispositivos legais relacionados com a destinação do produto das suas receitas, para proporcionar clareza e transparência ao gasto público em segurança, por meio de alterações pontuais e garantir recursos às ações de segurança pública.

CAPÍTULO II DO FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 37. O Fundo Estadual de Segurança Pública - FESP, fundo especial de natureza contábil, orçamentária e financeira, instituído pela Lei Estadual nº 7.340, de 17 de janeiro de 2020, vinculado à Secretaria de Segurança Pública do Piauí - SSP/PI, tem por objetivo garantir recursos para apoiar projetos, atividades e ações nas áreas de segurança pública e de prevenção à violência, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Segurança Pública, do Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social e as deliberações do Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - CONESP.

Parágrafo único. O FESP constitui-se em instrumento legal de gestão e aplicação dos recursos orçamentários e financeiros alocados aos projetos, atividades e ações administrativas e finalísticas das unidades que integram a estrutura organizacional da Secretaria da Segurança Pública e órgãos policiais do Estado do Piauí.

CAPÍTULO III DOS NÍVEIS DE GESTÃO E DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I Dos Níveis de Gestão

Art. 38. O FESP conta com os seguintes níveis de gestão:

I - Gestão Deliberativa exercida por um Conselho Gestor do Fundo Estadual de Segurança Pública, sob a coordenação e presidência do Secretário da Segurança Pública, cabendo a tal conselho a análise técnica da utilização de recursos do fundo, pela aprovação das propostas de utilização dos recursos oriundas do Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social-CONESP, instrumentalizada por resolução a ser considerada como ordenação das despesas realizadas à conta dos recursos do FESP;

II - Gestão Administrativa e Financeira exercida, de forma compartilhada, pela Diretoria de Gestão do Sistema Único de Segurança Pública e Diretoria Financeira da Secretaria de Segurança Pública.

Art. 39. O Conselho Gestor terá a seguinte composição:

I - Secretário de Segurança Pública, coordenando e presidindo os trabalhos;

II - Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Piauí;

III - Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí;

IV - Delegado-Geral de Polícia do Estado do Piauí;

V - Diretor do Departamento de Polícia Técnico-científica;

VI - Secretário de Governo;

VII - Secretário Estadual de Fazenda;

VIII - Secretário Estadual de Planejamento.

§ 1º Caberá ao Conselho Gestor a aprovação de regimento interno que discipline o seu funcionamento na forma de resolução.

§ 2º Os membros titulares do Conselho Gestor do FESP deverão indicar seus respectivos suplentes.

§ 3º Caberá ao Conselho Gestor zelar pela aplicação dos recursos do FESP em consonância com o disposto na Política Nacional de Segurança Pública e Política Estadual de Segurança Pública e Defesa Social.

Seção II Das Atribuições

Art. 40. São atribuições do Conselho Gestor do FESP:

I - definir os programas, projetos e atividades a serem desenvolvidos com recursos do FESP;

II - supervisionar todas as atividades que envolvam recursos do Fundo;

III - aprovar a proposta orçamentária anual do FESP à luz da legislação em vigor e em consonância com o Plano Plurianual - PPA, as diretrizes orçamentárias e as demais normas legais pertinentes;

IV - examinar, julgar e aprovar o resumo das demonstrações de origem e aplicação de recursos, abrangendo receitas despesas e disponibilidades financeiras do Fundo, ato no qual o Presidente do Conselho apenas votará em caso de empate;

V - determinar e autorizar a assinatura dos convênios a serem celebrados com os órgãos e entidades da Administração Pública que desenvolvam projetos a conta do referido Fundo;

VI - desempenhar outras atividades que lhe forem delegadas pelo Governador do Estado.

Art. 41. São atribuições da Diretoria de Gestão do Sistema Único de Segurança Pública:

I - encarregar-se da elaboração das propostas, programas e ações a serem desenvolvidas pelo Fundo;

II - elaborar e alterar os instrumentos técnicos necessários e suficientes à pactuação de transferências de recursos, ano a ano, do Fundo Nacional de Segurança Pública na modalidade fundo a fundo;

III - tomar parte nas contribuições, doações e legados ao Fundo oriundos da União e respectivas prestações de contas;

IV - orientar, em caráter consultivo, a administração pública estadual quanto à pertinência das despesas às ações e metas pactuadas nos instrumentos jurídicos de transferências fundo a fundo;

V - acompanhar o gasto público dos recursos do FESP.

Art. 42. São atribuições da Diretoria Financeira da SSP:

I - realizar a movimentação orçamentária, financeira e contábil do Fundo;

II - assinar, conjuntamente com o Gestor Deliberativo do FESP, os empenhos e as ordens de pagamento, bem como qualquer documentação autorizativa, necessárias a realização das despesas do Fundo;

III - preparar e submeter aos órgãos competentes os processos que contenham contratos e convênios, assim como os relatórios que se refiram a realização, pelo Fundo, de receitas e despesas de qualquer natureza inclusive os balancetes mensais e anuais aprovados;

IV - movimentar contas bancárias;

V - executar e controlar o orçamento anual e o plano de aplicação do Fundo;

VI - controlar e orientar os serviços de tesouraria, contabilidade e fiscalização relativos às despesas desenvolvidas e executadas pelo Fundo;

VII - manter os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga para o Fundo;

VIII - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe sejam atribuídas pelo Secretário da Segurança Pública e Justiça.

CAPÍTULO IV DAS RECEITAS E DESPESAS DO FUNDO

Seção I Das Receitas

Art. 43. O FESP será constituído das seguintes receitas:

- I - arrecadação das taxas de serviços estaduais em razão do poder de polícia e da utilização de serviços públicos, cobrados pela SSP;
- II - recursos destinados pelo Sistema Único de Segurança Pública, por intermédio ou não do Fundo Nacional de Segurança Pública;
- III - auxílios ou subvenções concedidos pelo Estado do Piauí, pela União e por Município, bem como por suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedade de economia mista;
- IV - contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, nacionais e internacionais;
- V - juros e rendimentos de suas disponibilidades financeiras;
- VI - receitas orçamentárias que lhe forem destinadas pelo Estado;
- VII - recursos financeiros provenientes de convênios firmados com a União, os Estados e os Municípios ou entidades não-governamentais por todos os órgãos da área de segurança pública, salvo aqueles que, por força de determinação legal ou exigência do ente repassador, devam permanecer em conta especial e movimentação através de outra unidade orçamentária;
- VIII - o produto da alienação de bens móveis do patrimônio dos órgãos e entidades da área de segurança pública;
- IX - taxas de segurança pública ou a elas assemelhadas no âmbito da SSP;
- X - ativos financeiros provenientes de lavagem de capital recuperados em investigação criminal conduzida pela Polícia Civil, cujo perdimento for decretado pelo Poder Judiciário em favor do Estado;
- XI - quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser destinadas.

Seção II Das Despesas

Art. 44. Os recursos do FESP serão destinados a:

- I - construção, reforma, ampliação e modernização da estrutura física das forças policiais;
- II - aquisição de materiais, equipamentos e veículos da segurança pública;
- III - investimentos em tecnologia, sistemas de informação e estatísticas de segurança pública;
- IV - investimentos em inteligência, investigação, perícia e policiamento;
- V - programas e projetos de prevenção ao delito e à violência, incluídos os programas de polícia comunitária e de perícia móvel;
- VI - capacitação dos profissionais da segurança pública e de perícia técnico-científica;
- VII - integração de sistemas, base de dados, pesquisa, monitoramento e avaliação de programas de segurança pública;
- VIII - atividades preventivas destinadas à redução dos índices de criminalidade;
- IX - investimentos em serviço de recebimento de denúncias, com garantia de sigilo para o usuário;
- X - premiação em dinheiro por informações que auxiliem na elucidação de crimes, a ser regulamentada em ato do Poder Executivo Estadual;
- XI - financiamento de operações policiais civis e militares, incluindo as operações especiais;
- XII - ações de enfrentamento à violência contra a mulher, nos termos da Lei nº 14.316, 29 de março de 2022.

§ 1º É vedado o contingenciamento de recursos do FESP.

§ 2º É vedada a utilização de recursos do FESP em encargos sociais de qualquer natureza, relacionados com pessoal civil ou militar, ativo, inativo ou pensionista.

§ 3º No mínimo 5% (cinco por cento) dos recursos empenhados do Fundo Nacional de Segurança Pública devem ser destinados a ações de enfrentamento da violência contra a mulher.

§ 4º É admitida a transferência de recursos aos Municípios, por meio de convênios ou de contratos de repasse, nos termos da legislação estadual.

CAPÍTULO V DOS ORÇAMENTOS E DOS PLANOS DE APLICAÇÃO

Seção I Dos Orçamentos

Art. 45. O orçamento anual do FESP integra o Orçamento Geral do Estado, constituindo-se em unidade orçamentária própria e distinta, no âmbito da Secretaria da Segurança Pública.

Art. 46. O orçamento do FESP observará, na sua elaboração e execução, as normas e padrões adotados pelas demais unidades orçamentárias do Estado do Piauí.

Seção II Dos Planos de Aplicação

Art. 47. Os Planos de Aplicação são instrumentos que evidenciam o planejamento dos projetos, das atividades e das ações nas áreas de segurança pública e de prevenção à violência, a justificativa, a aplicação dos recursos, as metas e os indicadores e os responsáveis.

Art. 48. Os Planos de Aplicação dos recursos do FESP serão elaborados com base em seu orçamento setorial e em consonância com as diretrizes, objetivos e metas estabelecidos pelo Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social e Plano Estadual de Segurança Pública, observada a destinação de seus recursos prevista neste Regulamento.

§ 1º O Plano de Aplicação dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública repassados ao FESP na modalidade fundo a fundo poderá ser executado a partir da sua aprovação pela Secretaria Nacional de Segurança Pública e assinatura do termo de adesão respectivo.

§ 2º A elaboração e aprovação dos Planos de Aplicação dos recursos do FESP obedecerá à legislação federal, sem prejuízo à edição de decreto para regulamentação das disposições complementares.

CAPÍTULO VI DA VIGÊNCIA DO FUNDO

Art. 49. O FESP terá vigência por prazo indeterminado.

Parágrafo único. Na hipótese de sua extinção, os seus direitos e obrigações serão repassados ao órgão ou à entidade que o suceder ou à destinação especificada em ato do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50. Os recursos já recebidos serão depositados diretamente em conta especial, sob a denominação FESP, que será movimentada na forma do presente nesta Lei e do seu regulamento.

Art. 51. O controle e a fiscalização orçamentária e financeira do FESP serão, no âmbito externo, exercidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no que se refere a convênios, execução orçamentária, financeira, balancetes mensais e prestação de contas anual e, no âmbito interno, pela Controladoria Geral do Estado - CGE.

Art. 52. Os rendimentos auferidos com as aplicações dos recursos do FESP no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, a ele revertidos.

Art. 53. Os saldos financeiros positivos, apurados em balanços anuais, serão transferidos para o exercício seguinte a crédito do FESP.

Art. 54. A movimentação dos recursos financeiros do FESP deverá ser feita através de conta corrente aberta em agência da instituição bancária atuante como agente financeiro do Tesouro Estadual.

Art. 55. A Gestão Deliberativa do FESP poderá baixar, por ato próprio, as normas complementares que se fizerem necessárias ao bom desempenho do FESP, inclusive aquelas destinadas a suprir os casos omissos nesta Lei.

Art. 56. Ficam revogadas a Lei nº 5.906, de 29 de outubro de 2009, a Lei nº 7.927, de 30 de dezembro de 2022, e a Lei Estadual nº 7.340, de 17 de janeiro de 2020.

Art. 57. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 20 de setembro de 2023.

(assinado eletronicamente)
RAFAEL TAJRA FONTELES
 Governador do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)
MARCELO NUNES NOLLETO
 Secretário de Governo

ANEXO ÚNICO

Taxas de serviços administrativos por interesses particular

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UFIR PI
1	Estadia de veículos automotores em pátio interno da OPM - por dia ou fração	4
2	Estadia, pousada, hospedagem em estabelecimentos próprios da Polícia Militar, calculado com base na soma da multiplicação das seguintes variáveis: por pessoa e dia ou fração.	7
3	Palestras, cursos, treinamento, seminários para o público externo e outros serviços, quando o interesse for particular, calculado com base na soma da multiplicação das seguintes variáveis: por policial militar e hora.	15
4	Utilização de instalações físicas e equipamentos desportivos da Polícia Militar, por particular. - utilização por hora.	20
5	Filmagens de ocorrências policiais - por filme.	16
6	Parecer técnico - por parecer.	40
7	Utilização de imóveis da Polícia Militar - por m2 de construção útil/mês.	3
8	Apresentação de caráter social, cultural, artístico, educativo, e desportivo, quando interesse particular, contado do horário de início do deslocamento ao horário de retorno às unidades policiais militares, calculado com base na soma da multiplicação das seguintes variáveis: por policial Militar e hora.	9
9	Utilização das instalações físicas de tiro da Polícia Militar, por particular - por hora	35
10	Estadia ou adestramento de animais, calculado com base na soma da multiplicação das seguintes variáveis: animal e hora.	10
11	Segunda via de cédula de identidade militar - por cédula.	5
12	Certificado de registro de arma de fogo - por cédula	10

Taxa de serviços operacionais por interesse particular

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UFIR PI
1	Serviços de segurança preventiva em área interna dos eventos esportivos e de lazer, tais como <i>shows</i> , exposições, feiras, rodeios, circos, parques de diversões, futebol amador ou profissional e outros similares, com cobrança de ingresso ou inscrição, calculado com base na soma da multiplicação das seguintes variáveis: policial militar e hora de serviço.	5
2	Serviço de segurança preventiva para transportes de valores, animais, prova de vestibular, obras de arte ou de outros materiais, calculado com base na soma da multiplicação das seguintes variáveis: número de policiais, número de viaturas, quantidade de quilômetros rodados ou fração e o número de horas dispensado ou fração - somatório das variáveis.	5
3	Serviço de segurança preventiva para escolta de artistas, celebridades ou pessoas ilustres que, pelas circunstâncias do serviço prestado, necessitam de acompanhamento policial para o seu deslocamento para eventos de caráter particular, calculado com base na soma da multiplicação das seguintes variáveis: número de policiais, número de viaturas, quantidade de quilômetros rodados ou fração e o número de horas dispensadas ou fração - somatório das variáveis.	4
4	Serviço de segurança preventiva para escolta de atletas em competições desportivas realizadas em vias públicas que, pelas circunstâncias do serviço prestado, necessitam de acompanhamento policial para segurança durante o percurso ou trajeto, com cobrança de inscrição ou de caráter particular, calculado com base na soma da multiplicação das seguintes variáveis: número de policiais, número de viaturas, quantidade de quilômetros rodados ou fração e o número de horas dispensadas ou fração - somatório das variáveis	4
5	Serviço de segurança preventiva para interdição de vias públicas para realização de competições desportivas ou eventos particulares que, pelas circunstâncias do serviço prestado, necessitam de acompanhamento policial para segurança durante o percurso ou trajeto, com cobrança de inscrição ou de caráter particular, calculado com base na soma da multiplicação das seguintes variáveis: número de policiais, número de viaturas, quantidade de quilômetros rodados ou fração e o número de horas dispensadas ou fração - somatório das variáveis.	4
6	Serviços de segurança preventiva em área interna de leilões de joias e de outras mercadorias, calculado com base na soma da multiplicação das seguintes variáveis: policial militar e hora.	35

SEI nº 9266687

REF.19670

LEI Nº 8.157, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

Institui a Política Estadual de Qualificação e Desenvolvimento Profissional dos Servidores Públicos Civis do estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Qualificação e Desenvolvimento Profissional, destinada aos servidores públicos dos órgãos e das entidades da administração direta, autárquica e fundacional, com a coordenação e a implementação da Secretaria de Estado da Administração, por meio da Escola de Governo do Piauí, na forma prevista nesta Lei.

Art. 2º São diretrizes da Política Estadual de Qualificação e Desenvolvimento Profissional:

I - a qualidade da prestação do serviço público e a melhoria contínua dos métodos de trabalho;

II - a promoção de iniciativas de acessibilidade digital de modo a contribuir com a implantação e execução do governo 100% (cem por cento) digital;

III - o desenvolvimento de habilidades e competências voltadas para a eficiência produtiva, a colaboração e a integração na prestação dos serviços públicos;

IV - a autonomia, a proatividade e a autorresponsabilidade no ambiente de trabalho;

V - a assertividade na comunicação verbal e escrita;

VI - a execução de políticas públicas através de gestão por resultados;

VII - a capacitação permanente em temáticas e conteúdos técnicos especializados;

VIII - a valorização do servidor;

IX - a integração entre os órgãos da administração no desenvolvimento de iniciativas de qualificação profissional de servidores.

Art. 3º A coordenação da Política Estadual de Qualificação e Desenvolvimento Profissional é de competência da Escola de Governo do Piauí, devendo integrar as demandas setoriais de formação dos órgãos e das entidades da administração direta, autárquica e fundacional, as escolas institucionalizadas dos órgãos públicos e as necessidades governamentais de gestão de pessoas e de desenvolvimento das carreiras públicas.

Parágrafo único. As escolas institucionalizadas dos órgãos públicos constituirão a Comissão Interinstitucional de Desenvolvimento de Servidores visando planejar, articular, acompanhar e avaliar a Política Estadual de Qualificação e Desenvolvimento Profissional, conforme Regulamento.

Art. 4º A realização de cursos e eventos de formação técnico-profissional, treinamento, capacitação e aperfeiçoamento, dos servidores públicos civis do Estado do Piauí deverão ser executados preferencialmente pelas escolas institucionalizadas dos órgãos públicos ou pela Escola de Governo do Piauí.

§ 1º Entende-se por escolas institucionalizadas dos órgãos públicos aquelas responsáveis por desenvolver competências específicas dos servidores lotados nos órgãos a que se vinculam.

§ 2º Nos órgãos que não possuem escolas institucionalizadas, a Escola de Governo do Piauí deverá atender às demandas de qualificação e desenvolvimento profissional.

Art. 5º O art. 17 da Lei 7.884, de 08 de dezembro de 2022, passa a vigorar acrescido dos §§1º, 2º e 3º, com a redação a seguir:

"Art. 17.
.....

§ 1º Fica instituída na estrutura da Secretaria de Estado da Administração a Escola de Governo do Piauí, à qual compete as atribuições previstas nos incisos XVII e XVIII deste artigo.

§ 2º A competência prevista no § 1º deste artigo não obsta a existência de unidades descentralizadas com atribuições especializadas de formação, treinamento, capacitação e aperfeiçoamento nos demais órgãos estaduais, devendo ocorrer com o acompanhamento pela Escola de Governo do Piauí.

§ 3º A Escola de Governo do Piauí e as unidades descentralizadas, mencionadas no § 2º, devem realizar atividades conjuntas, compartilhar estrutura e equipamentos, e consolidar relatórios de atividades anuais, bem como manter cadastro conjunto de cursos ofertados e servidores alcançados." (NR)

Art. 6º As atribuições das diretorias da Escola de Governo do Piauí deverão ser regulamentadas por meio do Regimento da Secretaria de Estado da Administração, ficando submetidas ao Conselho da Política Estadual de Qualificação e Desenvolvimento Profissional, cujo presidente é o Secretário da Administração.

Art. 7º O Núcleo de Formação e Desenvolvimento Profissional dos Servidores do Estado do Piauí "Antonino Freire" – NUFAF, suas funções, patrimônio, estrutura e os seus cargos constantes no Anexo III da Lei nº 7.048, de 16 de outubro de 2017, alterada pela Lei nº 7.926, de 30 de dezembro de 2022, bem como no Anexo II da Lei 7.211, de 22 de abril de 2019, ficam remanejados para a Secretaria de Estado da Administração.

§ 1º O imóvel localizado na Praça Firmina Sobreira, Matinha, em Teresina-PI, onde se encontra encravado o prédio Centro de Formação Antonino Freire, será administrado conforme inciso II do art. 17 da Lei 7.884, de 2022, garantindo-se a manutenção das atividades atualmente desenvolvidas pela Fundação Universidade Estadual do Piauí - FUESPI - através de instrumento de cessão não onerosa.

§ 2º Os servidores públicos estaduais efetivos, e, em especial os profissionais da educação pública estadual efetivos, poderão ser lotados na Escola de Governo do Piauí, na forma das Leis Complementares nº 13, de 03 de janeiro de 1994, e nº 71, de 26 de julho de 2006, para composição de equipes técnicas.

Art. 8º Ficam revogados os arts. 17, 18 e 19 da Lei nº 7.211, de 22 de abril de 2019, bem como a alínea "m" e o parágrafo único do art. 7º e o art. 15-A, da Lei nº 7.048, de 16 de outubro de 2017.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 20 de setembro de 2023.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)

MARCELO NUNES NOLLETO

Secretário de Governo

SEI nº 9266391

REF.19672

LEI Nº 8.151, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a criação do Quadro de Pessoal da Fundação Piauí Previdência e institui o respectivo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Quadro de Pessoal da Fundação Piauí Previdência - PIAUÍPREV, bem como o seu respectivo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, na forma desta Lei, composto por 20 (vinte) cargos de Analista Previdenciário.

§ 1º Quando houver necessidade de Analista Previdenciário em outros órgãos da administração direta, fundacional ou autárquica do Estado, serão criadas setoriais para lotação dos servidores, para que não haja prejuízo nas suas progressões, promoções e outros benefícios garantidos por esta Lei.

Art. 2º Os cargos de Analista Previdenciário são organizados em carreira de cinco classes (I, II, III, IV e Especial), cada uma com cinco

referências (A, B, C, D e E), na forma do Anexo Único desta Lei.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º São atribuições dos titulares do cargo efetivo de Analista Previdenciário as seguintes:

- I - realizar atividades de análise, assessoramento e execução de trabalhos técnicos na área de competência da PIAUIPREV;
- II - elaborar estudos e propostas visando ao aperfeiçoamento do Regime Próprio de Previdência Social do estado do Piauí, bem como prestar informações na sua área de atuação;
- III - realizar atividades relacionadas à arrecadação de contribuições previdenciárias, gestão de recursos e política de investimentos dos fundos previdenciários;
- IV - analisar, acompanhar e instruir processos de concessão, revisão, controle e pagamento de benefícios previdenciários dos servidores públicos e militares do Estado do Piauí;
- V - gerir, executar, controlar e certificar procedimentos destinados à compensação previdenciária;
- VI - elaborar minutas de contratos, notas técnicas, instruções, portarias, ofícios e memorandos sobre matéria administrativa, previdenciária ou outra correlata às competências da PIAUIPREV;
- VII - planejar, realizar pesquisas e executar atividades administrativo-financeiras relacionadas a recursos humanos, folha de pagamento, bens patrimoniais, materiais de consumo, licitações e contratos;
- VIII - analisar processos e procedimentos sob os aspectos técnicos, administrativos, operacionais, financeiros e orçamentários, inclusive quanto à regularidade de sua instrução;
- IX - analisar e realizar atividades relacionadas à liquidação e ao pagamento de compromissos da PIAUIPREV;
- X - participar do planejamento estratégico e acompanhar as políticas de Estado de impacto para a PIAUIPREV;
- XI - realizar atividades técnico-administrativas relacionadas à gestão e controle dos sistemas geridos pela PIAUIPREV;
- XII - planejar, pesquisar, coletar dados e acompanhar a avaliação atuarial junto às empresas prestadoras de serviços, nos termos da legislação vigente;
- XIII - acompanhar a evolução patrimonial dos bens móveis e imóveis componentes do ativo da PIAUIPREV, promovendo o controle físico de sua localização e a situação de sua integridade;
- XIV - identificar e elaborar indicadores de desempenho, realizar planilhas descritivas sistemáticas, proceder a estudos comparativos, mapear as demandas afetas à área de atuação oferecendo subsídios à gestão nos aspectos preventivos e tomadas de decisão;
- XV - auxiliar na preparação de informações e documentos relativos à prestação de contas anual junto aos órgãos de controle;
- XVI - participar de comissões encarregadas do planejamento ou desenvolvimento de projetos e atividades nas áreas de atuação da PIAUIPREV;
- XVII - executar atividades correlatas ou as que venham a ser atribuídas por lei ou decreto.
- XVIII - desempenhar as atividades de informática na sua área de atuação, inclusive as relativas à modelagem de sistemas, análises de dados, prospecção tecnológica, gestão de projetos, bem como, segurança da informação.

CAPÍTULO III DO INGRESSO

Art. 4º O ingresso no cargo de Analista Previdenciário dependerá de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, sempre na classe I e na referência inicial.

§ 1º O concurso público para o preenchimento dos cargos criados poderá, na forma prevista no edital, compreender a realização de curso de formação, de natureza habilitatória.

§ 2º A avaliação de títulos, se exigida pelo edital, não terá caráter eliminatório e ficará limitada a, no máximo, 10% (dez por cento) do valor da primeira prova.

§ 3º A avaliação de títulos não integrará o cálculo da média, somente sendo considerada para a obtenção da nota final e da classificação dela decorrente.

§ 4º Na hipótese de realização de curso de formação para ingresso, ao candidato inscrito no curso fica assegurada uma bolsa no valor previsto em lei, assegurado o direito de opção entre a remuneração do cargo ocupado e a bolsa para aqueles que forem servidores civis ou militares do Estado.

§ 5º O candidato inscrito em curso de formação fica sujeito à contribuição previdenciária para o regime geral de previdência social.

§ 6º Não podem participar de comissão ou banca de concurso as pessoas que tiverem cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou

afim em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inscrito no concurso público.

Art. 5º Além dos requisitos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado, para o provimento dos cargos de Analista Previdenciário, será exigido diploma de nível superior, em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Art. 6º A investidura nos cargos previstos nesta Lei dar-se-á apenas mediante a nomeação de candidatos aprovados em concurso público, sendo vedado o aproveitamento ou enquadramento de servidores.

CAPÍTULO IV DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 7º O desenvolvimento funcional do servidor na carreira dar-se-á mediante a progressão e a promoção.

§ 1º A progressão consiste na movimentação da referência em que se encontra o servidor para outra imediatamente superior, dentro da respectiva classe.

§ 2º A promoção consiste na elevação do servidor da referência em que se encontra para a primeira referência da classe imediatamente superior, dentro da mesma carreira.

Art. 8º O desenvolvimento funcional do Analista Previdenciário fica, em qualquer caso, condicionado ao atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

I – estar em efetivo exercício das atribuições do cargo, ressalvados os casos previstos na legislação;

II – não tenha estado, nos últimos 12 (doze) meses, em licença para tratar de interesse particular ou se afastado, a qualquer título, sem ônus para os cofres públicos do Estado do Piauí;

III – não ter sofrido pena disciplinar, excetuada a de advertência, nos últimos 2 (dois) anos.

Art. 9º A progressão fica também condicionada cumulativamente ao atendimento dos seguintes requisitos:

I - cumprimento do interstício mínimo de 1 (um) ano de exercício efetivo na referência ocupada;

II - conclusão de curso na respectiva área de atuação com no mínimo 120 (cento e vinte) horas, nos últimos 12 meses.

Art. 10. A promoção dependerá da obtenção de certificados de participação em eventos, cursos e/ou capacitação na área específica do cargo.

Art. 11. A promoção fica condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

I - cumprimento do interstício mínimo de 5 (cinco) anos de exercício efetivo na classe ocupada;

II - da Classe I para a II: possuir curso de especialização e/ou treinamentos que totalizem no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas;

III - da Classe II para a III: possuir especialização e/ou ter cursos e treinamentos que totalizem no mínimo 600 (seiscentas) horas;

IV - da Classe III para a Classe IV: especialização e/ou ter cursos e treinamentos que totalizem no mínimo 720 (seiscentas) horas;

V - da Classe IV para a Classe Especial: especialização e/ou ter cursos e treinamentos que totalizem no mínimo 1200 (um mil e duzentas) horas ou possuir mestrado, doutorado ou pós doutorado.

Art. 12. Poderão ser aceitos eventos de capacitação e cursos de especialização, mestrado e doutorado oferecidos por instituições nacionais, inclusive escolas de governo, e estrangeiras.

Art. 13. Os cursos de especialização, mestrado e doutorado somente serão considerados se reconhecidos pelo Ministério da Educação e, quando realizados no exterior, deverão ser revalidados por instituição nacional competente.

Art. 14. Para efeito de somatório de cursos e treinamentos previstos no art. 11, somente serão considerados cursos, seminários, oficinas e treinamentos com duração mínima de 20 (vinte) horas.

Art. 15. É vedado o desenvolvimento funcional do Analista Previdenciário durante o estágio probatório, exceto ao final, quando poderá ser deferida uma movimentação de referência.

CAPÍTULO V DA REMUNERAÇÃO DOS CARGOS

Art. 16. Os vencimentos dos ocupantes do cargo de Analista Previdenciário são os constantes no Anexo Único desta Lei, acrescido das gratificações, adicionais e demais vantagens pecuniárias estabelecidas em lei.

Art. 17. Além do vencimento, os servidores ocupantes do cargo de Analista Previdenciário farão jus às gratificações e adicionais previstos na Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994.

Art. 18. Aos ocupantes do cargo de Analista Previdenciário será devida indenização de transporte, considerada como indenização decorrente do uso de veículo próprio para a execução de serviços externos, a ser fixada por meio de ato do Chefe do Poder Executivo, respeitado o valor máximo previsto em lei específica.

Art. 19. Aos ocupantes do cargo de Analista Previdenciário será devida a gratificação de desempenho, a ser fixada por meio de ato do Chefe do Poder Executivo, respeitado o valor máximo previsto em lei específica.

Parágrafo único. O pagamento da gratificação prevista no caput fica condicionado à edição prévia do regulamento pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Aplica-se subsidiariamente aos ocupantes dos cargos de Analista Previdenciário o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado – Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994, em especial os dispositivos relativos ao provimento, concurso público, posse, exercício, estágio probatório, vacância, remoção, férias, licenças, afastamentos, concessões, pensão e aposentadoria, regime disciplinar e processo administrativo disciplinar.

Parágrafo único. No tocante à avaliação de desempenho dos servidores ocupantes dos cargos criados por esta Lei, aplica-se, no que couber, os critérios e procedimentos estabelecidos na Lei Complementar nº 38, de 24 de março de 2004.

Art. 21. Os efeitos financeiros desta Lei ficam condicionados ao atendimento dos requisitos previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 20 de setembro de 2023.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)

MARCELO NUNES NOLETO

Secretário de Governo

ANEXO ÚNICO

TABELA DE CLASSE, REFERÊNCIA E VENCIMENTO DOS CARGOS DA CARREIRA DE ANALISTA PREVIDENCIÁRIO

CLASSE	REFERÊNCIA	VENCIMENTO (R\$)
I	A	11.549,35
	B	11.780,34
	C	12.015,94
	D	12.256,26
	E	12.501,39
II	A	13.126,46
	B	13.388,99
	C	13.656,77
	D	13.929,90
	E	14.208,50
III	A	14.918,92
	B	15.217,30
	C	15.521,65
	D	15.832,08

	E	16.148,72
IV	A	16.956,16
	B	17.295,28
	C	17.641,19
	D	17.994,01
	E	18.353,89
Especial	A	19.271,59
	B	19.657,02
	C	20.050,16
	D	20.451,16
	E	20.860,19

SEI nº 9260272

REF.19673

LEI Nº 8.156, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo estadual a efetuar o repasse dos recursos efetivamente recebidos pelo estado do Piauí, a título de assistência financeira complementar da União, aos profissionais públicos estaduais de enfermagem, em cumprimento ao disposto na Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo estadual autorizado a transferir aos profissionais estaduais ocupantes dos cargos de enfermeiro, técnico em enfermagem e auxiliar de enfermagem, os valores recebidos da União, através do Fundo Estadual de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7.222 e a Portaria GM/MS 1.135, de 16 de agosto de 2023, ou outra que vier a substituí-la, na forma que segue:

I - quanto aos recursos a que se refere o inciso I do art. 3º da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, compreendendo as competências de maio, junho, julho e agosto de 2023, mediante folha suplementar;

II - no caso de novos repasses efetuados pelo Fundo Nacional da Saúde, referente aos meses de maio a agosto de 2023, após análise das inconsistências verificadas no Sistema InvestSUS de que trata a Portaria GM/MS nº 1.135/2023, mediante folha suplementar;

III - quanto aos valores relativos às competências de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2023, conforme o procedimento estabelecido no Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017.

§ 1º O disposto no **caput** aplica-se por tempo indeterminado, enquanto houver repasses da União Federal a título de assistência financeira complementar para pagamento do piso salarial dos profissionais de enfermagem e até o limite dos recursos efetivamente recebidos do Fundo Nacional de Saúde.

§ 2º O pagamento da parcela complementar de que trata este artigo deve sempre ocorrer na extensão do quanto efetivamente disponibilizado, a título de assistência financeira complementar, pela União ao estado do Piauí.

§ 3º O Estado transferirá a parcela complementar a cada profissional estadual de enfermagem informado no InvestSUS (<https://investsus.saude.gov.br/>), de acordo com o recebido do Ministério da Saúde.

§ 4º A parcela prevista no §2º deste artigo não servirá de base para o cálculo de gratificações ou vantagens e férias.

Art. 2º Para fins da complementação de que trata o art. 1º desta Lei, o estado do Piauí adotará o valor da remuneração horária proporcional à jornada de 30 (trinta) horas semanais prevista na legislação estadual, tendo em vista que o piso nacional foi calculado tomando como base a jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

Art. 3º A eventual interrupção ou suspensão dos repasses da União a título de assistência financeira complementar para o piso nacional dos profissionais da enfermagem, instituído pela Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, ou divergências nos cálculos ou transferência insuficiente, não gerará responsabilidade de complementação pelo estado do Piauí com recursos próprios do tesouro estadual.

Art. 4º O estado do Piauí repassará ao fundo municipal de saúde correspondente os valores da assistência financeira complementar da União, referentes às competências de maio, junho, julho e agosto de 2023, recebidos para cumprimento do piso nacional quanto aos profissionais da enfermagem municipais vinculados aos hospitais locais, aos Hospitais de Pequeno Porte (HPP), ao Serviço de Atendimento Móvel (SAMU) e aos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) municipais.

Art. 5º O município piauiense de gestão plena cujo fundo de saúde municipal tiver recebido ou receba do Fundo Nacional de Saúde recursos financeiros atinentes a profissionais públicos estaduais da enfermagem em decorrência da assistência financeira complementar da União, deverá repassar tais recursos ao Fundo Estadual de Saúde, com vistas à transferência aos profissionais estaduais beneficiários.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta dos recursos repassados pela União a título de assistência financeira complementar para pagamento do piso salarial dos profissionais de enfermagem.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 20 de setembro de 2023.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL TAJRA FONTELES
Governadora do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)

MARCELO NUNES NOLLETO
Secretário de Governo

SEI nº 9265753

REF.19674

LEI Nº 8.155, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

Assegura a matrícula para aluno da rede pública estadual de ensino no Piauí com deficiência físico-motora na instituição estadual mais próxima da sua residência.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada matrícula escolar para o aluno da rede pública de ensino do estado do Piauí com deficiência físico-motora na instituição estadual mais próxima de sua residência.

Parágrafo único. A prioridade abrange todos os níveis de ensino oferecidos pelo estado do Piauí.

Art. 2º O aluno com deficiência físico-motora apresentará documento comprovando sua debilidade no instante em que fizer a solicitação da matrícula.

Art. 3º As instituições de ensino garantirão a permanência de alunos com deficiência físico-motora, ficando assegurada prontamente sua matrícula, priorizando a adequação dos seus espaços físicos e equipamentos para o devido desempenho acadêmico.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 20 de setembro de 2023.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL TAJRA FONTELES
Governador do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)

MARCELO NUNES NOLLETO
Secretário de Governo

(* **Lei de autoria do Deputado Marden Menezes, PP** (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei 6.857, de 19 de julho de 2016)

SEI nº 9265259

REF.19675

LEI Nº 8.138, DE 30 DE AGOSTO DE 2023

Reconhece de Utilidade Pública a Associação São José - Currais/PI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada a Utilidade Pública da Associação São José, CNPJ nº 43.811.562/0001-28 no município de Currais/PI com sede e foro na Rua Vinhedos, s/nº, bairro Água Branca, Cep. 64.905-000.

Art. 2º Fica assegurada à entidade de que trata o artigo anterior, todos os direitos e vantagens estabelecidos pela legislação pertinente em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 30 de agosto de 2023.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL TAJRA FONTELES
Governador do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)

MARCELO NUNES NOLLETO
Secretário de Governo

(* **Lei de autoria do Deputado João Mádison, MDB** (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei 6.857, de 19 de julho de 2016)

SEI nº 9003436

REF.19676

LEI Nº 8.154, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

Declara Patrimônio Cultural Imaterial do estado do Piauí o Espetáculo "Um Homem Chamado Jesus" e o inclui no Calendário Oficial de Eventos do estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado como Patrimônio Imaterial do estado do Piauí o Espetáculo "Um Homem Chamado Jesus", realizado, anualmente, na Sexta-Feira Santa, na cidade de Parnaíba.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo do estado do Piauí procederá aos registros necessários nos livros próprios do órgão competente.

Art. 3º O Espetáculo "Um Homem Chamado Jesus" fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do estado do Piauí.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 20 de setembro de 2023.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)

MARCELO NUNES NOLLETO

Secretário de Governo

(*) Lei de autoria da Deputada Gracinha Mão Santa, PP (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei 6.857, de 19 de julho de 2016)

SEI nº 9264795

REF.19677

DECRETO Nº 22.427, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

Abre Crédito Especial no valor global de R\$ 42.268.211,00 em favor do órgão que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, inciso XIII da Constituição Estadual, e diante do disposto do art. 7º, parágrafo único da Lei nº. 7.949, de 12 de janeiro de 2023 e Lei nº 8.142 de 05 de setembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Geral do Estado, crédito adicional especial em favor da Secretaria da Cultura, no valor de R\$ 42.268.211,00 (quarenta e dois milhões, duzentos e sessenta e oito mil, duzentos e onze reais), destinado a atender a programação contida no anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo 1º decorrerão do Excesso de Arrecadação nas Fontes: 715 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual e 716 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura.

Art. 3º As alterações promovidas no Orçamento Geral do Estado ficam incorporadas no Plano Plurianual 2020-2023, Lei nº. 7.326, de 30/12/2019 e suas alterações.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-PI, 21 de setembro de 2023.

Rafael Tajra Fonteles

Governador do Estado

Marcelo Nunes Nolleto

Secretário de Governo

Washington Luis de Sousa Bonfim

Secretário do Planejamento

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO I

DECRETO Nº 22.427, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023									
R\$1,00									
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PLANO ORÇAMENTÁRIO	TERRITÓRIO	ESFERA	NATUREZA	ID. do EXERCÍCIO	FONTE	EMENDA	VALOR
51101.13.392.0004.2078	APOIO AO DESENVOLVIMENTO CULTURAL ARTÍSTICO- LPG	000001	TD0	F	3.3.50.41	1	715	0000.E0000	1.500.000,00
51101.13.392.0004.2078	APOIO AO DESENVOLVIMENTO CULTURAL ARTÍSTICO- LPG	000001	TD0	F	3.3.90.31	1	716	0000.E0000	6.171.488,00
51101.13.392.0004.2078	APOIO AO DESENVOLVIMENTO CULTURAL ARTÍSTICO- LPG	000001	TD0	F	3.3.90.36	1	715	0000.E0000	884.722,00
51101.13.392.0004.2078	APOIO AO DESENVOLVIMENTO CULTURAL ARTÍSTICO- LPG	000001	TD0	F	3.3.90.39	1	715	0000.E0000	27.912.001,00
51101.13.392.0004.2078	APOIO AO DESENVOLVIMENTO CULTURAL ARTÍSTICO- LPG	000001	TD0	F	3.3.90.39	1	716	0000.E0000	5.000.000,00
51101.13.392.0004.2078	APOIO AO DESENVOLVIMENTO CULTURAL ARTÍSTICO- LPG	000001	TD0	F	3.3.90.48	1	715	0000.E0000	800.000,00
TOTAL							42.268.211,00		

SEI nº 9286216

REF.19678

NOMEAÇÕES

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE designar de conformidade com o disposto no § 2º, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 275, de 15 de março de 2023, **JACIARA TORRES PACHECO PROBO**, CPF ***.341.983-**, para exercer a Função de Direção, Assessoramento e Chefia, Assessor Técnico I, símbolo DAC-4, do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Piauí, com efeitos a partir de 21/09/2023.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 21/09/2023.

(Assinado digitalmente)

Rafael Tajra Fonteles

GOVERNADOR DO ESTADO

Marcelo Nunes Nolleto

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SEI nº 9269722

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **ANNA TÉRCIA DE CARVALHO**, CPF ***.071.833-**, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador, símbolo DAS-2, da Secretaria da Assistência Técnica e Defesa Agropecuária, com efeitos a partir de 21/09/2023.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 21/09/2023.

(Assinado digitalmente)

Rafael Tajra Fonteles

GOVERNADOR DO ESTADO

Marcelo Nunes Nolleto

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SEI nº 9273473

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **REJANY MARIA CARVALHO LOPES SOARES**, CPF ***.561.833-**, do Cargo em Comissão de Coordenador, símbolo DAS-2, do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Piauí, com efeitos a partir de 21/09/2023.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 21/09/2023.

(Assinado digitalmente)

Rafael Tajra Fonteles

GOVERNADOR DO ESTADO

Marcelo Nunes Nolleto

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SEI nº 9273531

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **GIANNCARLO DE MELO GOMES**, CPF ***.474.993-**, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador, símbolo DAS-2, do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Piauí, com efeitos a partir de 21/09/2023.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 21/09/2023.

(Assinado digitalmente)

Rafael Tajra Fonteles

GOVERNADOR DO ESTADO

Marcelo Nunes Nolleto

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SEI nº 9273923

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **FRANCISCO DAS CHAGAS CACAU**, CPF ***.357.573-**, do Cargo em Comissão de Gerente, símbolo DAS-3, da Secretaria da Saúde, com efeitos a partir de 01/10/2023.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 21/09/2023.

(Assinado digitalmente)

Rafael Tajra Fonteles

GOVERNADOR DO ESTADO

Marcelo Nunes Nolleto

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SEI nº 9275560

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **EDVONE BENEVIDES SABINO**, CPF***.299.723-**, do Cargo em Comissão de Assistente de Serviços I, símbolo DAS-1, da Secretaria da Saúde, com efeitos a partir de 01/10/2023.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 21/09/2023.

(Assinado digitalmente)

Rafael Tajra Fonteles

GOVERNADOR DO ESTADO

Marcelo Nunes Nolletto

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SEI nº 9275851

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **JOSÈ WILSON SANTOS DE SOUSA**, CPF ***.110.503-**, do Cargo em Comissão de Assessor Técnico I, símbolo DAC-4, da Secretaria da Saúde, com efeitos a partir de 01/10/2023.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 21/09/2023.

(Assinado digitalmente)

Rafael Tajra Fonteles

GOVERNADOR DO ESTADO

Marcelo Nunes Nolletto

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SEI nº 9275902

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **JOSÈ WILSON SANTOS DE SOUSA**, CPF ***.110.503-**, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor, símbolo DAS-3, da Secretaria da Saúde, com efeitos a partir de 01/10/2023.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 21/09/2023.

(Assinado digitalmente)

Rafael Tajra Fonteles

GOVERNADOR DO ESTADO

Marcelo Nunes Nolletto

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SEI nº 9276010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **EDVONE BENEVIDES SABINO**, CPF ***.299.723-**, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Técnico I, símbolo DAS-2, da Secretaria da Saúde, com efeitos a partir de 01/10/2023.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 21/09/2023.

(Assinado digitalmente)

Rafael Tajra Fonteles

GOVERNADOR DO ESTADO

Marcelo Nunes Nolleto
SECRETÁRIO DE GOVERNO

SEI nº 9276106

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **THAÍSA BETSABÉA ALVES ARRAIS**, CPF ***.847.563-**, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador, símbolo DAS-2, da Secretaria da Saúde, com efeitos a partir de 01/10/2023.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 21/09/2023.

(Assinado digitalmente)
Rafael Tajra Fonteles
GOVERNADOR DO ESTADO

Marcelo Nunes Nolleto
SECRETÁRIO DE GOVERNO

SEI nº 9276774

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE designar de conformidade com o disposto no § 2º, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 275, de 15 de março de 2023, **REJANY MARIA CARVALHO LOPES SOARES**, CPF ***.561.833-**, para exercer a Função de Direção, Assessoramento e Chefia, Assistente de Serviços II, símbolo DAC-3, do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Piauí, com efeitos a partir de 21/09/2023.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 21/09/2023.

(Assinado digitalmente)
Rafael Tajra Fonteles
GOVERNADOR DO ESTADO

Marcelo Nunes Nolleto
SECRETÁRIO DE GOVERNO

SEI nº 9278767

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **RUBEN RIBEIRO MAGALHÃES RODRIGUES**, CPF ***.868.303-**, do Cargo em Comissão de Coordenador, símbolo DAS-2, da Fundação Piauí Previdência, com efeitos a partir de 21/09/2023.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 21/09/2023.

(Assinado digitalmente)
Rafael Tajra Fonteles
GOVERNADOR DO ESTADO

Marcelo Nunes Nolleto
SECRETÁRIO DE GOVERNO

SEI nº 9278872

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE designar de conformidade com o disposto no § 2º, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 275, de 15 de março de 2023, **RUBEN RIBEIRO MAGALHÃES RODRIGUES**, CPF ***.868.303-**, para exercer a Função de Direção, Assessoramento e Chefia, Assistente de Serviços II, símbolo DAC-3, da Fundação Piauí Previdência, com efeitos a partir de 21/09/2023.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 21/09/2023.

(Assinado digitalmente)
Rafael Tajra Fonteles
GOVERNADOR DO ESTADO

Marcelo Nunes Nolleto
SECRETÁRIO DE GOVERNO

SEI nº 9278952

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **SHEILA REGIA VIEIRA DO NASCIMENTO**, CPF ***.134.333-**, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente de Serviços I - Supervisora do Almojarifado do Hospital Regional Manoel de Sousa Santos de Bom Jesus, símbolo DAS-1, da Secretaria da Saúde, com efeitos a partir de 21/09/2023.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 21/09/2023.

(Assinado digitalmente)
Rafael Tajra Fonteles
GOVERNADOR DO ESTADO

Marcelo Nunes Nolleto
SECRETÁRIO DE GOVERNO

SEI nº 9285324

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **TATIANA RIBEIRO DOS SANTOS**, CPF ***.560.258-**, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente de Serviços I - Supervisora de Faturamento do Hospital Regional Manoel de Sousa Santos de Bom Jesus, símbolo DAS-1, da Secretaria da Saúde, com efeitos a partir de 21/09/2023.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 21/09/2023.

(Assinado digitalmente)
Rafael Tajra Fonteles
GOVERNADOR DO ESTADO

Marcelo Nunes Nolleto
SECRETÁRIO DE GOVERNO

SEI nº 9285423

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **ALBANO SILVA**, CPF ***.853.633-**, do Cargo em Comissão de Coordenador, símbolo DAS-2, da Secretaria da Cultura, com efeitos a partir de 21/09/2023.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 21/09/2023.

(Assinado digitalmente)
Rafael Tajra Fonteles
GOVERNADOR DO ESTADO

Marcelo Nunes Nolleto
SECRETÁRIO DE GOVERNO

SEI nº 9286032

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE designar de conformidade com o disposto no § 2º, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 275, de 15 de março de 2023, **ALBANO SILVA**, CPF ***.853.633-**, para exercer a Função de Direção, Assessoramento e Chefia, Assistente

de Serviços II, símbolo DAC-3, da Secretaria da Cultura, com efeitos a partir de 21/09/2023.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 21/09/2023.

(Assinado digitalmente)

Rafael Tajra Fonteles

GOVERNADOR DO ESTADO

Marcelo Nunes Nolletto

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SEI nº 9286040

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **WANDERSON DA SILVA SOUSA**, CPF ***.346.543-**, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador, símbolo DAS-2, da Secretaria da Cultura, com efeitos a partir de 21/09/2023.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 21/09/2023.

(Assinado digitalmente)

Rafael Tajra Fonteles

GOVERNADOR DO ESTADO

Marcelo Nunes Nolletto

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SEI nº 9286053

REF.19671

LICITAÇÕES

FUNDAÇÃO DE ESPORTES DO PIAUÍ - FUNDESPI-PI

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00337.000608/2023-37. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023 - EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO – MENOR PREÇO. OBJETO: contratação de empresa de engenharia para REVITALIZAÇÃO DO PARQUE POTYTABANA NO MUNICÍPIO DE TERESINA - PI conforme edital e seus anexos. Valor Previsto: R\$ 1.093.303,38. Abertura da licitação: 16/10/2023 as 09:00h. Realizado de forma presencial na sala de reunião da Secretaria dos Esportes do Piauí (Av. Pedro Freitas, S/N, São Pedro, Teresina-PI). Disponibilização do Edital Completo: Site do TCE. Para informações, e-mail: cplsecepi@gmail.com.

Teresina-PI, 21 de setembro de 2023.

Dayvid de Oliveira Santos

PRESIDENTE DA LICITAÇÃO DA SECEPI

Matrícula: 374421-3

Josiene Marques Campelo

SECRETÁRIA DE ESTADO DOS ESPORTES DO PIAUÍ (SECEPI)

Matrícula: 371269-9

REF.19635

SECRETARIA DE ESTADO DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL - SEAGRO-PI

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 007/2023	
Nº do Processo SEI	00317.001048/2023-76
Modalidade de Licitação	CONCORRÊNCIA
Tipo de Licitação	Menor Preço
Identificação do Licitante	Secretaria de Agronegócio e Empreendedorismo Rural – SEAGRO/PI CNPJ: 33.691.623/0001-07
Resumo do Objeto da Licitação	Contratação de empresa de engenharia para a execução de obras e serviços de recuperação de estrada vicinal com extensão de 165,10km nas localidades Salinas, Tamboril, Boqueirão, Amolar, São Vicente e Vereda Grande, no município de Floriano-PI.
Local de Informações	Sala da Comissão Permanente de Licitação da SEAGRO/PI, Rua David Caldas, 139, Centro, CEP: 64.001-190, nesta Capital. Tel: (86) 99438-3319. E-mail seagro@seagro.pi.gov.br
Data de Abertura	08:30 (oito e trinta) horas do dia 26 de outubro de 2023.
Valor Global Estimado	R\$ 9.167.918,97 (nove milhões, cento e sessenta e sete mil, novecentos e dezoito reais e noventa e sete centavos).
Dotação Orçamentaria	52101.20.605.0006.1973
Fonte de Recurso	754.
Natureza da Despesa	44.90.51

REF.19637

CONTRATOS

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DEFESA AGROPECUÁRIA - SADA-PI

EXTRATO DO CONTRATO Nº 42/2023

Nº do Processo SEI:00240.000410/2023-22

Contratante: Secretaria de Assistência Técnica e Defesa Agropecuária – SADA-PI

Codificação da UG no SIAFE:540101

Contratado:Empresa DAP LIMA LTDA

CNPJ do Contratado:nº 50.159.611/0001-55

Resumo do Objeto:O objeto do presente Termo de Contrato é o patrocínio prestado pelo Estado do Piauí, através da Secretaria da Assistência Técnica e Defesa Agropecuária (SADA), à DAP LIMA LTDA para a promoção da 3ª EXPO-AGRI, exposição de caprinos, ovinos e bovinos, no Parque de Vaquejada Francisco Alencar “Chicão” em Agricolândia, em 28 a 30 de julho de 2023.

Prazo de Vigência:90 (noventa) dias

DATA DE ASSINATURA DO TERMO:26/07/2023

VALOR GLOBAL: R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais)

AÇÃO (PROJ; ATIV; OP.ESP.):20.606. 0006. 1020 - PIAUÍ PRODUTIVO NA AGRICULTURA FAMILIAR

FONTE DE RECURSOS:500 - Recursos não Vinculados de Impostos

NATUREZA DA DESPESA: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Nº NOTA DE RESERVA NO SIAFE:2023NR00124

Nº AUTORIZAÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTARIA: -2023RO08286

SIGNATÁRIOS DO CONTRATO:

PELA CONTRATANTE: FABIO ABREU COSTA

PELA CONTRATADA: DIEGO ALVES PEREIRA LIMA

Certifique-se e publique-se.

Teresina-PI, 25 de julho 2023.

FABIO ABREU COSTA
SECRETÁRIO**SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DEFESA AGROPECUÁRIA - SADA-PI****PORTARIA SADA/ Nº 145/2023**

Teresina (PI), 25 de julho de 2023

O SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA E DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ - SADA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 109, I e II da Constituição do Estado do Piauí, bem como em atendimento ao disposto na lei federal nº 8.666/93 e nos decretos estaduais nº 14.483/2011 e 15.093/2013,

CONSIDERANDO que os Contratos devem ser executados fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas e observadas as disposições legais concernentes;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **YÁSCARA ALVES BORGES LEAL**, matrícula 376848-1, CPF ***. 243.123-**, como **fiscal do Contrato abaixo**:

- **Contrato nº 42/2023**, celebrado com a empresa **DAP LIMA LTDA**, cujo o objeto é o patrocínio prestado pelo Estado do Piauí, através da Secretaria da Assistência Técnica e Defesa Agropecuária (SADA), à **DAP LIMA LTDA** para a promoção da 3ª EXPO-AGRI, exposição de caprinos, ovinos e bovinos, no Parque de Vaquejada Francisco Alencar "Chicão" em Agricolândia, em 28 a 30 de julho de 2023.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor a partir da data 25 de julho de 2023. **COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA E DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina(PI), 25 de julho de 2023.

REF.19621

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DO PIAUÍ - SDE**EXTRATO DO CONTRATO Nº 024/2023**

Nº do processo SEI	00152.000487/2022-19
Nº Automático de Contrato no SIAFE-PI	22005205
Modalidade de licitação	Tomada de Preços nº 171/2022 (Lote I).
Fundamento legal	Lei nº 8.666/93.
Contratante	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico do Piauí.
CNPJ do Contratante	06.688.303/0001-25
Codificação da UG no SIAFE	20101
Contratado	Roberto Jones Sá de Albuquerque - EPP (RJ Construções).
CNPJ do Contratado	11.597.903/0001-18
Resumo do objeto do contrato	Contratação de empresa para execução dos serviços de Pavimentação em paralelepípedo de 2.187,60 m², em vias públicas, no Município de Teresina-PI (Localidade "Soinho").
Prazo de vigência	Até 31 de dezembro de 2024.
Prazo de execução	60 (sessenta) dias.
Data de assinatura do contrato	15/09/2023.
Valor global do contrato	R\$242.168,56 (duzentos e quarenta e dois mil, cento e sessenta e oito reais e cinquenta e seis centavos).
Dotação orçamentária	23.692.0005.1994
Fonte de Recursos	754
Natureza da Despesa	44.90.51

Nº Nota de Reserva no SIAFE	2023NR00174
Nº Autorização de Reserva Orçamentária	2023R007665
Signatários do contrato	Pela Contratante: Janainna Pinto Marques Tavares. Pela Contratada: Roberto Jones Sá de Albuquerque.

Janainna Pinto Marques Tavares
Secretária de Estado do Desenvolvimento Econômico do Piauí - SDE/PI

REF.19622

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI

EXTRATO DO CONTRATO Nº66/2023	
Processo Administrativo SEI	00011.035388/2022-54
Nº Automático de Contrato no SIAFE-PI	23002576
Modalidade de Licitação	RDC018/2023
Fundamento Legal	Lei 12.462/11, Dec. Federal 7.581/11 e Lei 8.666/93, Lei complementar nº123/06 e Dec. Estadual nº 16.212/15.
Contratante	Secretaria de Estado da Educação – SEDUC/PI
Codificação da UG no SIAFE-PI	14102
Contratado/CNPJ	Sanvitae Soluções em Serviços LTDA CNPJ: 27.903.486/0001-24
Objeto	execução da obra de Perfuração do Poço Profundo na U. E. Ezequias Costa, Município de União – PI.
Prazo de Vigência	31/12/2023
Prazo de Execução	90 (Noventa) dias
Data de Assinatura	19/09/2023
Valor Global	R\$92.273,19 (noventa e dois mil duzentos e setenta e três reais e dezenove centavos)
Dotação Orçamentária	Gestão/Unidade: 14102 Programa de Trabalho: 12.368. 0002. 1956
Fonte de Recursos	500-- Recursos não Vinculados de Impostos 004000-Rerursos Precatórios FUNDEF - Juros - (500.0000)
Natureza da Despesa	4.4.90.51(Obras e Instalações)
Nota de Reserva no SIAFE	2023NR01538
Nota Patrimonial no SIAFE	2023R005280
Signatários do Contrato	Francisco Washington Bandeira Santos Filho – Secretário Lucídio Sousa Santos Júnior- Representante

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI

PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 941/2023

Teresina(PI), 29 de agosto de 2023

Nomeação de Gestor e Fiscal do Contrato Nº 66/2023, referente ao RDC 018/2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 109 da Constituição Estadual.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo especificados para desempenhar as funções de gestão e de fiscalização do Contrato nº 66/2023, celebrado entre a SEDUC e a empresa SANVITAE SOLUCOES EM SERVICOS LTDA, que trata da EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, execução da obra de Perfuração do Poço Profundo na U. E. Ezequias Costa, Município de União - PI, no bojo

do RDC 018/2023.

NOME DO SERVIDOR	CONDIÇÃO	MATRÍCULA	CPF
Felipe Thiago Neres de Sousa Sena	FISCAL	1308802	***.991.003-**
Auricélio Vieira Lopes	GESTOR	352768-9	***.891.933**

Parágrafo Único. Parágrafo único. Antes de efetivar o atesto nas notas fiscais ou faturas, os fiscais dos contratos devem proceder à fiscalização contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências realizadas com a execução dos contratos, conforme dispõe o Decreto Estadual nº 15.093/2013.

Art. 2º - Determinar que os fiscais devam informar ao Gestor dos Contratos sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

Art. 3º - Cientificar que os fiscais do contrato responderam, perante aos órgãos competentes, caso ateste o recebimento de bens ou serviços em desacordo com o especificado no contrato.

Art 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data da assinatura, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ

Teresina(PI), 29 de Agosto de 2023.

Francisco Washington Bandeira Santos Filho
Secretário de Estado da Educação

REF.19624

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DO PIAUÍ - SDE-PI

EXTRATO DO CONTRATO Nº 025/2023	
Nº do processo SEI	00152.000449/2022-58
Nº Automático de Contrato no SIAFE-PI	22004811
Modalidade de licitação	Tomada de Preços nº 155/2022 (Lote II).
Fundamento legal	Lei nº 8.666/93.
Contratante	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico do Piauí.
CNPJ do Contratante	06.688.303/0001-25
Codificação da UG no SIAFE	20101
Contratado	Construtora Pinheiros EIRELI.
CNPJ do Contratado	07.532.783/0001-01
Resumo do objeto do contrato	Contratação de empresa para execução dos serviços de Pavimentação em paralelepípedo de 4.110,00 m², em vias públicas, no Município de Oeiras-PI.
Prazo de vigência	Até 31 de dezembro de 2024.
Prazo de execução	90 (noventa) dias.
Data de assinatura do contrato	19/09/2023.
Valor global do contrato	R\$449.693,62 (quatrocentos e quarenta e nove mil, seiscentos e noventa e três reais e sessenta e dois centavos).
Dotação orçamentária	23.692.0005.1994
Fonte de Recursos	754
Natureza da Despesa	44.90.51
Nº Nota de Reserva no SIAFE	2023NR00180
Nº Autorização de Reserva Orçamentária	2023R007993
Signatários do contrato	Pela Contratante: Janainna Pinto Marques Tavares. Pela Contratada: Fredson Pinheiros Rodrigues.

Janaina Pinto Marques Tavares
Secretária de Estado do Desenvolvimento Econômico do Piauí - SDE/PI

REF.19633

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO DO PIAUÍ – SETUR

EXTRATO DO CONTRATO Nº 377/2023/SETUR	
Nº do Processo Sei	00153.000471/2022-98
Nº Automático de Contrato no SIAFE-PI	23004061
Modalidade de Licitação	CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 058/2022
Fundamento Legal	Processo Administrativo SEI nº 00153.000471/2022-98
Contratante	SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO – SETUR
Codificação da UG no SIAFE	47101
Contratado	R & R CONSTRUÇÃO E LOCAÇÕES LTDA
CNPJ do Contratado	14.333.288/0001-20
Resumo do Objeto do Contrato	RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICIPIO DE PARNAÍBA - PI
Prazo de Vigência	12 meses
Prazo de Execução	60 (sesenta) dias
Data da Assinatura do Contrato	01 de setembro de 2023
Valor Global	R\$ 890.267,30 (Oitocentos e noventa mil, duzentos e sessenta e sete reais e trinta centavos)
Dotação Orçamentaria	23.695.0005.3069
Fonte de Recurso	754
Natureza da Despesa	44.90.51
Nº Nota de Reserva do SIAFE	2023NR00595
Autorização de Reserva RO	2023RO07085
Signatários do Contrato	Pela Contratante: Pablo Dantas de Moura Santos Pela Contratada: ANTÔNIO JOSÉ DE OLIVEIRA MARINHO

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO DO PIAUÍ – SETUR

PORTARIA Nº 427 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

Fiscal de Contrato

O Secretário de Estado do Turismo do Piauí – SETUR, no uso da atribuição legal que o cargo lhe confere.

RESOLVE:

1 - Designar a servidora **YANNA CAROLINA RODRIGUES DA SILVA**, CPF – *****.074.983-**** e **MATRÍCULA Nº **6234-***, para fiscalizar o contrato nº 377/2023/SETUR cujo objeto refere-se à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICIPIO DE PARNAÍBA – PI**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Teresina, 01 de Setembro de 2023

PABLO DANTAS DE MOURA SANTOS
Secretário de Estado do Turismo

REF.19643

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DO PIAUÍ - SDE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 028/2023

Nº do processo SEI	00152.000286/2023-94
Nº Automático de Contrato no SIAFE-PI	23003710
Modalidade de licitação	Concorrência nº 001/2023.
Fundamento legal	Lei nº 8.666/93.
Contratante	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico do Piauí.
CNPJ do Contratante	06.688.303/0001-25
Codificação da UG no SIAFE	20101
Contratado	Construtora Ótima Ltda.
CNPJ do Contratado	45.776.055/0001-26
Resumo do objeto do contrato	Contratação de empresa para execução dos serviços Restauração da Rodovia da PI-112, no Trecho: Matias Olímpio-PI / Entroncamento PI-214, Localidade "Posto Rural" (Luzilândia), com 22,56 KM de extensão, a ser executada com Pavimentação de Tratamento Superficial Duplo-TSD.
Prazo de vigência	Até 31 de dezembro de 2024.
Prazo de execução	180 (cento e oitenta) dias.
Data de assinatura do contrato	20 de setembro de 2023.
Valor global do contrato	R\$21.414.980,47 (vinte e um milhões, quatrocentos e quatorze mil, novecentos e oitenta reais e quarenta e sete centavos).
Dotação orçamentária	23.692.0005.1994
Fonte de Recursos	754
Natureza da Despesa	44.90.51
Nº Nota de Reserva no SIAFE	2023NR00113
Nº Autorização de Reserva Orçamentária	2023RO08366
Signatários do contrato	Pela Contratante: Janainna Pinto Marques Tavares. Pela Contratada: Rafael Araújo Moura Fé Castro.

Janainna Pinto Marques Tavares

Secretária de Estado do Desenvolvimento Econômico do Piauí - SDE/PI

REF.19655

SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA CIVIL - SEDEC-PI

EXTRATO CONTRATO Nº 013/2023

NÚMERO PROCESSO SEDEC SEI:	00013.000834/2022-90
NÚMERO DO CONTRATO NO SIAFE:	23002498
MODALIDADE DE LICITAÇÃO	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022-SEDEC
FUNDAMENTO LEGAL	LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21/06/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
CONTRATANTE	SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA CIVIL - SEDEC
CNPJ DO CONTRATANTE	08.789.777/0001-99
CONTRATADO	JDN EMPREENDIMENTOS URBANOS LTDA
CNPJ DO CONTRATADO	24.400.713/0001-00
RESUMO DO OBJETO DO CONTRATO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR O SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE SISTEMA SIMPLIFICADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA.
PRAZO DE VIGÊNCIA:	365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO DIAS)
PRAZO DE EXECUÇÃO:	365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO DIAS)
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO	30 DE AGOSTO DE 2023
VALOR DO CONTRATO	R\$ 261.855,83 (DUZENTOS E SESENTA E UM MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS).
FONTE DE RECURSO	754

NATUREZA DA DESPESA	449051
PROGRAMA DE TRABALHO	06.182. 0003. 3151
Nº DA NOTA DE RESERVA	2023NR00133
Nº DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA	2023R007667
SARGITÁRIOS DO CONTRATO	PELA CONTRATANTE: NORMA SUELI ARAÚJO NASCIMENTO NOGUEIRA PELA CONTRATADA: JACKSON DIAS CUNHA NOGUEIRA

REF.19663

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - DPE/PI

EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2023/DPE/PI

Nº do processo SEI: 00303.004890/2023-19

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 004/2023/DPE/PI (Ata de Registro de Preços nº 007/2023);

Fundamento legal: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8666/1993

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

CNPJ do Contratante: 41.263.856/0001-37

Contratada: C L BESERRA & CIA LTDA - EPP

CNPJ da Contratada: 07.417.938/0001-50

Resumo do objeto do contrato: Contratação de empresa que deverá realizar o fornecimento de material de expediente e limpeza e outros.

Prazo de vigência: O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro.

Data de assinatura do Contrato: 21 (vinte e um) de setembro de 2023.

Valor total do contrato: R\$ 56.442,00 (cinquenta e seis mil quatrocentos e quarenta e dois reais)

Dotação orçamentária: Natureza: Natureza 339030 (Material de Consumo), Fonte 500; Programa de Trabalho: 35101.03.092.0016.2855 (Manutenção e Execução da Gestão da DPE/PI), 35101.03.092.0016.2854 (Intensificar as Ações Voltadas ao Cidadão Integrado ao Sistema Prisional), 35101.03.092.0016.2856 (Desenvolver Ações de Defesa e Promoção de Direitos Coletivos) e 35101.03.092.0016.2857 (Fortalecer a Solução Extrajudicial de Conflito).

Signatários do contrato:

Pela contratante: CARLA YÁSCAR BENTO FEITOSA BELCHIOR

Pela contratada: CARMÉLIO LUSTOSA BESERRA

Teresina/PI, 21 de setembro de 2023.

CARLA YÁSCAR BENTO FEITOSA BELCHIOR

Defensora Pública-Geral do Estado do Piauí

REF.19664

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO PIAUÍ - SECULT-PI

TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº287/2023	
Nº do processo SEI	00022.002218/2023-45
Fundamento Legal	Artigo 25, III, da Lei 8.666/93
Contratante	Secretaria de Estado de Cultura do Piauí – SECULT
CNPJ do Contratante	05.782.352/0001-60
Codificação UG no SIAFE	51101
Contratado	C M C LIMITADA (GOLD EVENTOS)
CNPJ/CPF do Contratado	45.174.883/0001-94

Resumo do Objeto Contrato	do do	Referente a realização da CONTRATAÇÃO DIRETA DE ARTISTA para atender ao evento ANIVERSÁRIO DA RÁDIO SÃO JOSÉ DOS ALTOS, no município de Altos - PI, no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais)
Prazo Vigência	de	120 (cento e vinte dias)
Prazo Execução	de	120 (cento e vinte dias)
Valor Global		R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais)
Dotação Orçamentaria		Nº: 99 / 2023 - SECULT-PI/GAB/SUDARPI/DAC
Fonte Recurso	de	0706001001
Natureza Despesa	da	3390.39
Nº Nota Reserva SIAFE	de no	2023NR00449
Nº Autorização no SIAFE		2023R008410
Nº Contrato no SIAFE	no	23004670

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO PIAUÍ - SECULT-PI

EXTRATO DE CONTRATO Nº287/2023		
Nº do processo SEI		00022.002218/2023-45
Fundamento Legal		Artigo 25, III, da Lei 8.666/93
Contratante		Secretaria de Estado de Cultura do Piauí – SECULT
CNPJ Contratante	do	05.782.352/0001-60
Codificação UG no SIAFE	da	51101
Contratado		C M C LIMITADA (GOLD EVENTOS)
CNPJ/CPF Contratado	do	45.174.883/0001-94
Resumo do Objeto Contrato	do do	Referente a realização da CONTRATAÇÃO DIRETA DE ARTISTA para atender ao evento ANIVERSÁRIO DA RÁDIO SÃO JOSÉ DOS ALTOS, no município de Altos - PI, no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais)
Data Assinatura	de	20/09/2023
Prazo Vigência	de	120 (cento e vinte dias)
Prazo Execução	de	120 (cento e vinte dias)
Valor Global		R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais)
Dotação Orçamentaria		Nº: 99 / 2023 - SECULT-PI/GAB/SUDARPI/DAC
Fonte Recurso	de	0706001001
Natureza Despesa	da	3390.39
Nº Nota Reserva SIAFE	de no	2023NR00449
Nº Autorização no SIAFE		2023R008410
Nº Contrato no SIAFE	no	23004670

REF.19669

EXTRATOS

FUNDAÇÃO DE ESPORTES DO PIAUÍ

EXTRATO DO CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 43/2023

Nome do Contratante: Secretária dos Esportes - SECEPI
CNPJ da Contratante: 49.497.879/0001-18
Nome da Contratada: FEDERAÇÃO DE ESPORTE CULTURA E AÇÃO SOCIAL DO PIAUÍ - FECASP
CNPJ da Contratada: 13.131.451/0001-00
Processo Administrativo: 00337.000972/2023-05
Resumo do Objeto do Contrato: Patrocínio para Projeto "XVI COPA CAJUÍNA DE CAPOEIRA 2023"
Data da Assinatura do Contrato: 20 de setembro de 2023
Vigência: Até 31/12/2023
Valor Global: R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS).
Nota de Reserva: 2023NR00235
Autorização da Reserva Orçamentária: 2023RO08153
Classificação Orçamentária: 53.101. 27.811.0004.1035
Natureza de Despesa:339039
Fonte de Recurso:500
Signatários do Contrato: Pela Contratante: Josiene Marques Campelo
Pela Contratada: Deleon Gomes Coelho

TERMO DE RATIFICAÇÃO
TERMO DE PATROCÍNIO Nº 43/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 45/2023

A Secretária dos Esportes - SECEPI vem, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e atualizadas pela Lei nº 9.648/98 e considerando o que consta do presente Processo Administrativo de Inexigibilidade nº 45/2023, RATIFICA a declaração de Inexigibilidade de licitação para o PATROCÍNIO a FEDERAÇÃO DE ESPORTE CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO PIAUÍ - FECASP, com a finalidade de patrocínio para o Projeto "XVI COPA CAJUÍNA DE CAPOEIRA 2023", o que tem como objetivo promover a capoeira como esporte, cultura, arte, educação e lazer, além de proporcionar a troca de conhecimentos entre os praticantes de diversas regiões do Brasil. Além disso, o evento contribuirá para o fortalecimento do esporte em nosso estado. O evento será realizado na capital do Estado, de acordo com projeto e demais especificações contidas no Processo Administrativo SEI nº 00337.000972/2023-05, PARECER DE VIABILIDADE DE PROJETO QUANTO À ÁREA DE MARKETING nº 442/2023/DPMK/GAB/CCOM-PI/GAB/CCOM-PI da Coordenadoria de Comunicação Social do Estado do Piauí, CCOM, e os Decretos Estaduais 16.266/2015 e 17.197/2017, Parecer Referencial PGE 27/2021/SS/PLC/GAB/PGE-PI/PLC/GAB/PGEPI/GAB/PGE-PI pelo valor R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), recursos oriundos do Governo do Estado do Piauí através da Secretaria dos Esportes-SECEPI, na classificação orçamentária: ;Unidade Orçamentária 53101; Programa 27.811.0004.1035; Natureza da Despesa 339039; Fonte de Recursos 500; Nota de Reserva: 2023NR00235 e Autorização de Reserva Orçamentária: 2023RO08153

Teresina-PI, 20 de setembro de 2023

JOSIENE MARQUES CAMPELO
SECRETARIA DA SECEPI

FUNDAÇÃO DE ESPORTES DO PIAUÍ

PORTARIA Nº: 68/2023 DATA: 20 de setembro de 2023.

A Secretária dos Esportes - SECEPI, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores EDMILSON ARAGÃO PEREIRA, CPF 287.XXX.XXX-04, para atuar como Gestor, LUCAS FERREIRA PIMENTEL, CPF 033.XXX.XXX-98 como Fiscal, e FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA DA SILVA FILHO, CPF 047.XXX.XXX-79, como Fiscal Suplente do Termo de Patrocínio n° 43/2023, celebrado com FEDERAÇÃO DE ESPORTE CULTURA E AÇÃO SOCIAL DO PIAUÍ – FECASP (Processo Administrativo 00337.000972/2023-05).

Nº DO CONTRATO DE PATROCINIO	CONTRATADA	OBJETO
43/2023	FEDERAÇÃO DE ESPORTE CULTURA E AÇÃO SOCIAL DO PIAUÍ – FECASP CNPJ: 13.131.451/0001-00	Patrocínio para Projeto “XVI COPA CAJUÍNA DE CAPOEIRA 2023”

Art. 2º Incumbe ao Gestor do Contrato desempenhar as atribuições previstas no art. 3º do Decreto n° 15.093/2013, especialmente as seguintes:

Registrar o contrato administrativo nos termos do art. 60 da Lei n° 8.666/1993, ou zelar para que o servidor ou órgão competente o faça em tempo e modo legalmente previsto; Ter, devidamente autuado, e sob guarda cópia do contrato administrativo n° 43/2023, bem como dos eventuais termos aditivos; Alertar o servidor ou órgão responsável para a aproximação do termo final do contrato administrativo n° 43/2023, informando-o eventualmente da possibilidade de prorrogação contratual; Expedir relatório mensal destinado ao superior hierárquico informando da movimentação do contrato administrativo, alertando para fatos relevantes como a aproximação do seu termino final e outros fatos supervenientes que Possam implicar em mora ou inadimplemento destes;

Art. 3º As atribuições de Fiscal do Contrato são aquelas constantes do art. 4º do Decreto n° 15.093/2013, notadamente as seguintes:

I – Fiscalizar a execução do Contrato n° 43/2023 informando o gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades verificadas na execução por parte da contratada;

II – Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato que venha a conhecer durante a fiscalização;

III- verificar o cumprimento por parte da contratada dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IV atestar o cumprimento das prestações de serviço discriminadas nas notas fiscais ou faturas, após verificar a efetiva prestação desserviços realizados;

V - Propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados;

§ 4º O fiscal que atestar o recebimento de bens ou serviços em desacordo com especificado no contrato responderá solidariamente perante aos órgãos competentes pelo dano ao erário, independentemente das demais penalidades aplicáveis.

§ 5º Nos casos do art. 7º, caput, I, “b”, e § 1º do mesmo artigo deste Decreto, o fiscal do contrato presidirá a comissão de recebimento do bem, obra ou serviço.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSIENE MARQUES CAMPELO
SECRETARIA DA SECEPI

REF.19583

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI

EXTRATO DE TERMO APOSTILAMENTO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS REAJUSTE DE CONTRATO 140/2022

OBJETO: Empreitada por Preço Unitário, a execução da obra de Reforma da U. E. Benjamin Baptista, no município de Teresina -PI

PROCESSOS SEDUC/PI N°: 00011.032882/2023-48

CONTRATADA: MARATHOAN CONSTRUTORA LTDA, CNPJ n° 03.981.182/0001-17

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Educação do Piauí - 06.554.729/0001-96.

LICITAÇÃO: RDC ELETRÔNICO n° 42/2022 - CPL/SEDUC.

A Secretaria de Estado da Educação do Piauí, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 65, § 8º, da Lei 8.666/1993, e Artigos 45 a 48 do Decreto Estadual 14.483/2011 em respeito à manutenção do equilíbrio econômico financeiro e acolhendo o acordado na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, do Contrato 140/2022, do referido Instrumento em decorrência da repactuação concedida por despacho do Controlador do Estado do Piauí, cujo objeto é Empreitada por Preço Unitário, a execução da obra de Reforma da U. E. Benjamin Baptista, no município de Teresina -PI, RESOLVE acrescentar o Valor Contratual de R\$ 32.977,96 (trinta e dois mil novecentos e sessenta e sete reais e noventa e seis centavos), referente ao reajuste/atualização dos serviços, do RDC Eletrônico nº 42/2022 - CPL/SEDUC, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº 00011.045.945/2021-64 e 00011.032882/2023-48 gerador do Contrato nº 140/2022. NR2023NR02552. RO2023RO08170.

Sendo que as despesas decorrentes desse reajuste serão divididas de acordo com a da dotação orçamentária: Fonte 544, Natureza 339039, Unidade Orçamentária 14102, Programa de Trabalho 12.368.0002.1956, Plano Orçamentário 103, referente a reforma.

Teresina (PI), 19 de setembro de 2023.

Francisco Washington Bandeira Santo Filho
Secretário Estadual de Educação
CONTRATANTE

Marathoan Construtora Ltda
Maria do Perpétuo Socorro Silva
CONTRATADA

REF.19590

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI

EXTRATO 003/2023 DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 139/2022	
Nome do Contratante	Secretaria de Estado da Educação – SEED/PI
CNPJ do Contratante	06.554.729/0001-96
Nome do Contratado	P M DE CASTRO & CASTRO CONSTRUTORA LTDA
CNPJ do Contratado	26.526.623/0001-96
Resumo do objeto do aditivo	O objeto do presente termo aditivo é a alteração dos prazos de execução do Contrato nº 139/2022 referente à EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO da obra de Reforma da U.E. Leandro Deusdará, no município de São Raimundo Nonato-PI, conforme art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93. O prazo de execução das obras e serviços de que trata o contrato em epígrafe será ampliado em 120 (cento e vinte) dias. Processo Administrativo nº00011.060016/2023-47
Prazo de execução	07/09/2023 a 05/01/2024
Prazo de vigência	31/12/2024
Data de assinatura do aditivo	19 de setembro de 2023
Signatários do Contrato	Francisco Washington Bandeira Santos Filho - Secretário de Educação Péricles Macário de Castro Filho - Representante da Empresa

REF.19591

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO Nº 068/2022

ESPÉCIE: Termo de Rescisão Amigável ao Contrato nº 068/2022, celebrado entre M V DE CARVALHO, com sede e foro na cidade de Socorro do Piauí, Estado do Piauí, estabelecida à Rua: Melquíades Vitor de Sá, Nº392, centro, CEP: 64.720-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.723.398/0001-33, aqui representada pelo Sr. Manoel Vieira de Carvalho, inscrito no CPF Nº ***.905.203-**, portador da carteira de identidade RG nº ***.449-PI, doravante chamada abreviadamente CONTRATADA, amparada no 79, II e §1º, da Lei nº 8.666/93 c/c a Cláusula Vigésima Segunda, item II, do Contrato Administrativo nº 068/2022, e respaldo no Despacho da CGE nº 97/2023/CGE-PI/GAB/CGA/NSSEUDUC e Parecer PGE nº 47/2023/SS/PLC/GAB/PGE-PI/PLC/GAB/PGE-PI/GAB/PGE-PI. Justifica-se a presente rescisão em face da demonstrada impossibilidade de continuidade da execução do objeto contratado, Conforme informado no Ofício S/Nº (8710571), a contratada vem requerer a rescisão amigável do Contrato nº 068/2022 em razão de interesse mútuo das partes, restando conveniente e oportuno o rompimento do ajuste de forma amigável entre as partes. Processo Administrativo SEI nº 00011.054278/2023-72.

OBJETO: TERMO DE RESCISÃO do Contrato nº 068/2022 - cujo objeto obra de execução da obra de Reforma da U.E. Gabriel Ferreira (Conselho Regional de Educação) em Teresina - PI.

Data de assinatura do TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL	19 de setembro de 2023
Signatários do Contrato	Francisco Washington Bandeira Santos Filho - Secretário Estadual de Educação Manoel Vieira de Carvalho - Representante da Empresa

REF.19592

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI

EXTRATO DO CONTRATO Nº 062/2023	
Processo Administrativo SEI	00011.057789/2022-65
NºAutomático de Contrato no SIAFE-PI	22006260
Modalidade de Licitação	RDC 09/2023
Fundamento Legal	Lei 12.462/11, Dec. Federal 7.581/11 e Lei 8.666/93, Lei complementar nº123/06 e Dec. Estadual nº 16.212/15.
Contratante	Secretaria de Estado da Educação – SEDUC/PI
Codificação da UG no SIAFE-PI	14102
.Contratado/CNPJ	M RODRIGUES RESENDE LTDA. CNPJ: 40.457.170/0001-14
Objeto	execução da obra de construção do Centro de Habilitação Ana Cordeiro no município de Teresina-PI.
Prazo de Vigência	31/12/2024
Prazo de Execução	360 (trezentos e sessenta) dias
Data de Assinatura	19/09/2023
Valor Global	R\$ 3.322.269,41 (três milhões, trezentos e vinte e dois mil duzentos e sessenta e nove reais e quarenta e um centavos)
Dotação Orçamentária	Gestão/Unidade: 14102 Programa de Trabalho: 12.368. 0002. 1959
Fonte de Recursos	544 - Recursos de Precatórios do FUNDEF 000000 - SEM DETALHAMENTO - (544.0000)
Natureza da Despesa	4.4.90.51 (Obras e Instalações)
Nota de Reserva no SIAFE	2023NR00592
Nota Patrimonial no SIAFE	2023RO03581
Signatários do Contrato	Francisco Washington Bandeira Santos Filho – Secretário Marcos Rodrigues Resende - Representante

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI

PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 942/2023

Teresina(PI), 29 de agosto de 2023

Nomeação de Gestor e Fiscal do Contrato Nº 062/2023, referente ao RDC 09/2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 109 da Constituição Estadual.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo especificados para desempenhar as funções de gestão e de fiscalização do Contrato nº 062/2023, celebrado entre a SEDUC e a empresa M RODRIGUES RESENDE LTDA, que trata da EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, a obra de construção do Centro de Habilitação Ana Cordeiro no município de Teresina-PI, no bojo do RDC 09/2023.

NOME DO SERVIDOR	CONDIÇÃO	MATRÍCULA	CPF
Anderson Honório da Rocha	FISCAL	828232-3	***.629.883-**
Fagner de Oliveira Sousa	FISCAL	355077-0	***.785.123-**

Auricélio Vieira Lopes	GESTOR	352768-9	***.891.933-**
------------------------	--------	----------	----------------

Parágrafo Único. Parágrafo único. Antes de efetivar o atesto nas notas fiscais ou faturas, os fiscais dos contratos devem proceder à fiscalização contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências realizadas com a execução dos contratos, conforme dispõe o Decreto Estadual nº 15.093/2013.

Art. 2º - Determinar que os fiscais devam informar ao Gestor dos Contratos sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

Art. 3º - Cientificar que os fiscais do contrato responderam, perante aos órgãos competentes, caso ateste o recebimento de bens ou serviços em desacordo com o especificado no contrato.

Art 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data da assinatura, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ

Teresina(PI), 29 de Agosto de 2023.

Francisco Washington Bandeira Santos Filho
Secretário de Estado da Educação

REF.19598

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 004/2023 AO CONTRATO Nº 067/2022	
Nome do Contratante	Secretaria de Estado da Educação – SEED/PI
CNPJ do Contratante	06.554.729/0001-96
Nome do Contratado	P M DE CASTRO & CASTRO CONSTRUTORA LTDA.
CNPJ do Contratado	26.526.623/0001-96
Resumo do objeto do aditivo	O objeto do presente termo aditivo é a alteração dos prazos de execução e vigência do Contrato nº 067/2022, relativo à Empreitada por Preço Unitário da execução da obra de Reforma da U. E. Edith Nobre de Castro, no município de São Raimundo Nonato-PI, conforme art. 57, § 1º, III e IV, da Lei nº 8.666/93. O prazo de execução das obras e serviços de que trata o contrato em epígrafe será ampliado em 90 (noventa) dias. PROCESSO SEI nº 00011.060010/2023-70.
Prazo de Execução	06/09/2023 a 05/12/2023
Prazo de vigência	31/12/2023
Data de assinatura do aditivo	19 de setembro de 2023
Signatários do Contrato	Francisco Washington Bandeira Santos Filho – Secretário Estadual de Educação Pericles Macário de Castro Filho - Representante da Empresa

Teresina-PI, 19 de setembro de 2023.

REF.19600

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAPI - PI

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 29/2023

PROCESSO SEI: 00012.035487/2023-15

ESPÉCIE: Convênio celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ e a ASSOCIAÇÃO TERESINENSE DE ENSINO S/C LTDA (CENTRO UNIVERSITÁRIO SANTO AGOSTINHO-UNIFSA).

CONVENIENTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, CNPJ: 06.553.564/0001-38.

CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO TERESINENSE DE ENSINO S/C LTDA (CENTRO UNIVERSITÁRIO SANTO AGOSTINHO-UNIFSA), CNPJ 34.965.491/0001-27.

OBJETO DO CONVÊNIO: Realização de estágio supervisionado como complementação dos cursos de Graduação em Medicina, da CONVENIADA, nos diversos

setores dos Hospitais vinculados à SESAPI.

CONTRAPARTIDA: A contraprestação financeira do presente convênio fica estipulada de acordo com a tabela constante da Portaria SESAPI/GAB nº 000440/2009, alterada pela Portaria SESAPI/GAB nº 3294 de 06 de Junho de 2023, com valor estimado de acordo com Planos de Trabalhos enviados pela CONVENIADA. Os pagamentos ocorrerão mediante depósito em conta indicada pela SESAPI: Agência: 3791-5, Conta Corrente 9.101-4 do Banco Brasil S.A., Fundo Estadual de Saúde, CNPJ Nº 06.206.659/0001-85, ser realizado na data estipulada conforme encaminhamento dos alunos pela CONVENIADA.

VIGÊNCIA: 03 (três) anos, contados da data de sua assinatura.

DATA DE ASSINATURA: 20.09.2023.

SIGNATÁRIOS: ANTONIO LUÍZ SOARES SANTOS, Secretário de Estado da Saúde; INDIRA MARIA DE MELO LIRA PEREIRA DA SILVA - Pró Reitora Administrativa e Financeira do Centro Universitário Santo Agostinho-UNIFSA.

REF.19603

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR - SAF

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 040/2020	
Nº do Processo SEI	00323.000629/2023-10
Modalidade de licitação	Tomada de preço
Fundamento Legal	Art. 23, da Lei nº 8.666/93
Contratante	Secretaria da Agricultura Familiar - SAF.
Codificação da UG no SIAFE	150101
Contratada	F & W CONSTRUGCOES LTDA
CNPJ da Contratada	10.402.888/0001-42
Resumo do Objeto	O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação de vigência do Contrato nº 040/2020, relativo à recuperação de estrada vicinal nos povoados Fazenda Nova a assentamento São João Batista: Terra Preta a Quebrada dos Rodrigues; Bela Vista a Marinheiro; Carnaúbas a Campinas, com extens3o total de 22 km, na zona rural do Município de Piripiri - PI, conforme quantitativos e especificações constantes do edital e seus anexos, descritos no termo de referência, todos de acordo com o credenciamento nº 01/2021, de acordo com o art. 57, § 1º, II, da Lei 8.666/93.
Prazo de Vigência	12 (doze) meses contados de 08 de setembro de 2023
Data de Assinatura	18/09/2023
Valor Global Anual	R\$ 403.767,19
Dotação Orçamentária	Unidade: 15.101 Função: 20 Subfunção:608 Programa: 0006 Projeto/Atividade:3087
Natureza da Despesa	449051
Fonte de Recursos	100
Signatários do Contrato	Pela Contratante: Rejane Tavares da Silva Neto Contratada: Francisco Wilson Amaral Aguiar

Rejane Tavares da Silva Neto
Secretária de Estado da Agricultura Familiar/SAF

REF.19608

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FUESPI

EXTRATO DO CONTRATO Nº 51/2023	
Nº do processo SEI	00089.016103/2021-00
Nº Automático de Contrato no SIAFE-PI	22000710 e 22000708
Modalidade de licitação (se for o caso)	RDC
Fundamento legal	Lei nº 12.462/2011
Contratante	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI

Codificação da UG no SIAFE	140201
Contratado	PESSOA E SILVA ENGENHARIA LTDA.
CNPJ/CPF do Contratado	49.098.341/0001-30
Resumo do objeto do contrato	EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E ESTRUTURAÇÃO DE ESPAÇOS FÍSICOS DO NÚCLEO PERMANENTE INTERDISCIPLINAR DE DIREITOS HUMANOS - FUESPI
Prazo de vigência	12 (doze) meses
Prazo de execução	03 (três) meses
Data de assinatura do contrato	19/09/2023
Valor global	R\$ 252.700,00 (duzentos e cinquenta e dois mil e setecentos reais)
Dotação orçamentária	140201
Fonte de Recursos	500 e 700
Natureza da Despesa	449051
Nº Nota de Reserva no SIAFE	2023NR00124 e 2023NR00125
Nº Nota Patrimonial no SIAFE	2023R002140
Signatários do contrato	Pela Contratante: EVANDRO ALBERTO DE SOUSA Pela Contratada: EMANOEL DA COSTA PESSOA SEGUNDO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FUESPI

Portaria Nº 297, de 29 de agosto de 2023

A Pró-Reitora de Administração, no uso de suas atribuições legais:

A Pró-Reitora de Administração da Universidade Estadual do Piauí- UESPI, fundamentado na determinação constante da Portaria GR/UESPI/Nº0045, de 31 de janeiro de 2022, Portaria GR/UESPI Nº 0011/2016, de 05 de Janeiro de 2016, Portaria GR/UESPI/Nº0380/2016, de 15 de Junho de 2016, no Regimento Geral da UESPI e, considerando o Processo Administrativo nº 00089.016103/2021-00,

CONSIDERANDO o disposto no art. 58, III da Lei federal nº 8.666/93, que confere à Administração Pública a prerrogativa de fiscalizar a execução dos contratos administrativos, bem como o que prescreve o art. 67 da mesma lei, no sentido de que os contratos devem ser acompanhados e fiscalizados por um representante e fiscalizados por um representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 15.093, de 21 de fevereiro de 2013, que "estabelece procedimentos para o acompanhamento dos contratos firmados por órgãos e entidades estaduais";

CONSIDERANDO, ainda, a celebração, por este órgão, do Contrato nº 51/2023, celebrado entre a Fundação Universidade Estadual do Piauí – FUESPI e a Empresa PESSOA E SILVA ENGENHARIA LTDA, para a execução de obra de reforma e estruturação de espaços físicos do NÚCLEO PERMANENTE INTERDISCIPLINAR DE DIREITOS HUMANOS - NUPHID da Fundação Universidade Estadual do Piauí - FUESPI .

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão de Recebimento dos objetos dos seguintes contratos: Contrato Nº 51/2023, composta pelos integrantes, abaixo:

NOME	MATRÍCULA
Leandro de Araújo Passos	0360557-4
David Henry Soares Brandão	0269419-X
Tallyta Cássia Sousa Lopes	307994-5

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se

Publique-se

Cumpra-se.

REF.19609

POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ - PM/PI

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 30/2023 – CLCA/PMPI

Nº do processo SEI	00028.027092/2022-81
Nº Automático de Contrato no SIAFE-PI	23000739 - AQUISIÇÃO DE 04 (QUATRO) MOTOCICLETAS PARA A 2ª CIA/10º BPM
Modalidade de licitação (se for o caso)	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023 - PMPI
Fundamento legal	ART. 57, INCISO II, DA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.
Contratante	POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ, CNPJ Nº 07.444.159/0001-44.
Codificação da UG no SIAFE	260101 - PMPI
Contratado	DELTA COMERCIAL E SERVICOS LTDA.
CNPJ/CPF do Contratado	34.263.393/0001-48
Resumo do objeto do contrato	AQUISIÇÃO DE 04 (QUATRO) MOTOCICLETAS MODELO, TRAIL ON/OFF ROAD, VEÍCULO ZERO KM PARA A PMPI.
Prazo de vigência	O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES CONTADOS DA DATA DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO.
Prazo de execução	12 MESES
Data de assinatura do Termo de Contrato.	25 DE AGOSTO DE 2023.
Valor global	R\$ 167.500,00 (CENTO E SESSENTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS).
Dotação orçamentária	Emenda Parlamentar Gestão/Unidade: 260101 Fonte: 700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União Programa de Trabalho: 06.121. 0003. 2010 - GESTÃO DE PARCERIAS Elemento de Despesa: 449052 - Equipamentos e Material Permanente PI: 2010 - GESTÃO DE PARCERIAS Contrapartida: Gestão/Unidade: 260101 Fonte: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos Programa de Trabalho: 06.785. 0003. 2011 - GESTÃO DE MOBILIDADES Elemento de Despesa: 449052 - Equipamentos e Material Permanente PI: 2011 - GESTÃO DE MOBILIDADES
Fonte de Recursos	500 – Recursos não Vinculados de Impostos
Natureza da Despesa	44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente
Nº Nota de Reserva no SIAFE	2023NR00078 E 2023NR00079
Nº Autorização de Reserva Orçamentária no SIAFE	2023R007398
Signatários do contrato	Pela Contratante: SCHEIWANN SCHELEIDEN LOPES DA SILVA – CEL PM – COMANDANTE GERAL DA PMPI. Pela Contratada: MARCOS PAULO LOPES DE ARAÚJO – REPRESENTANTE LEGAL.

Republicado por retificação ao nº automático de contrato no SIAFE-PI. Torna sem efeito a publicação do extrato do Termo de Contrato, publicada no DOE Nº171, pág. 97, do dia 04 de Setembro de 2023.

SCHEIWANN SCHELEIDEN LOPES DA SILVA – Cel. PM
Comandante Geral da Polícia Militar do Piauí

REF.19611

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES - SETRANS

ATO: CONTRATO Nº 34/2023 – SETRANS/PI

PROCESSO SEI: 00319.000246/2023-01

LICITAÇÃO: Concorrência nº 02/2023

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 23, inciso I, Alínea "C" da Lei nº 8.666/93.

CONTRATANTE: Secretaria de Estado dos Transportes do Piauí (CNPJ Nº 08.809.355/0001-38).

CONTRATADA: CONSTRUTORA SOLUÇÃO LTDA (CNPJ 24.667.970/0001-03)

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS VIAS NOS MUNICÍPIOS DE MURICI DOS PORTELAS, CAMPO LARGO, BARRAS, BOQUEIRÃO DO PIAUÍ, COCAL DE TELHA E NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS.

VALOR GLOBAL: R\$ 13.894.918,18 (treze milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, novecentos e dezoito reais e dezoito centavos).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 46.101.26.781.0008; Projeto: 1895; Natureza da Despesa: 44.90.51 e Fonte de Recurso: 754.

NOTA DE RESERVA: 2023NR00274

RESERVA ORÇAMENTÁRIA: 2023RO08376

PRAZO DE VIGÊNCIA: 21/09/2024

PRAZO DE EXECUÇÃO: 06 (seis) meses a partir da emissão da Ordem de serviço.

DATA DE ASSINATURA: 21/09/2023

SIGNATÁRIOS DO CONTRATO: Jonas Moura de Araújo (pela contratante) e Felipe de Santana Machado (pela contratada).

REF.19617

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR-PI

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 037/2022-SETUR.	
Nº do Processo SEI	00153.000714/2022-98.
Modalidade de Licitação	TOMADA DE PREÇOS.
Tipo de Licitação	MENOR PREÇO GLOBAL, sob o regime de empreitada por preço global.
Fundamento Legal	Lei nº 8.666/93.
Nome do Órgão	SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR.
Resumo do resultado do Julgamento da Habilitação.	O Secretário de Turismo do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, e conforme o que consta no Processo Nº 00153.000714/2022-98, HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços, no regime de empreitada por preço global, cujo objeto é contratação de empresa de engenharia para revitalização de praça pública no município de Buriti dos Lopes/PI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, e termos do Contrato de Repasse nº 899075/2020/MTUR/CAIXA, e ADJUDICAR o objeto licitado da seguinte forma: Foi considerada como vencedora do certame, por ter ofertado o menor preço global, a empresa FERREIRA & PEREIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA inscrita no CNPJ nº 27.055.754/0001-0, pelo valor de R\$ 703.500,00 (setecentos e três mil e quinhentos reais).

Teresina-PI, 21 de setembro de 2023.

Pablo Dantas de Moura Santos
Secretário de Estado do Turismo

REF.19629

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ – SEAD-PI

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 396/2023	
Nº do processo SEI	SEI nº 00002.009530/2023-06
Nº Automático de Contrato no SIAFE-PI	23004482
Modalidade de licitação	Adesão à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão nº 004/2022 - INCRA
Fundamento legal	a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013.
Nome do Contratante	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ – SEAD-PI
Codificação da UG	210101
CNPJ do Contratante	06.553.481/0003-00
Nome do Contratado	SANTIAGO & CINTRA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
CNPJ do Contratado	51.536.795/0006-00
Resumo do objeto do contrato	Execução, pela CONTRATADA, de Receptores GNSS L1/L2, , conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital
Prazo de vigência	12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura
Prazo de execução	15 (quinze) dias, a contar do recebimento de cada ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, nos horários e dias estabelecidos no respectivo documento

Data de assinatura do contrato	19/09/2023
Valor Global	R\$ 199.800,00 (cento e noventa e nove mil e oitocentos reais)
Fonte de Recursos	500
Natureza da Despesa	449052
Dotação orçamentária	Unidade Orçamentária: 210101 Programa de trabalho: 04.122. 0010. 1854
Nº nota de Reserva no SIAFE	2023NR00421
Nº Autorização de Reserva Orçamentária	2023RO08107
Signatários do contrato	Pelo Contratante: SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO Pela Contratada: EDUARDO MARTINS DE OLIVEIRA

SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO
Secretário de Administração

REF.19632

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ – SEAD-PI

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 403/2023	
Nº do processo SEI	SEI nº 00002.009775/2023-25
Nº Automático de Contrato no SIAFE-PI	23004532
Modalidade de licitação	Adesão à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão nº 011/2021
Fundamento legal	Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e Lei nº 10.520/2002.
Nome do Contratante	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ – SEAD-PI
Codificação da UG	210102
CNPJ do Contratante	06.553.481/0003-00
Nome do Contratado	MICROTECNICA INFORMÁTICA LTDA
CNPJ do Contratado	01.590.728/0002-64
Resumo do objeto do contrato	Contratação de aquisição de equipamentos de informática, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
Prazo de vigência	12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura
Prazo de execução	-
Data de assinatura do contrato	21/09/2023
Valor Global	R\$ 47.533,00 (quarenta e sete mil quinhentos e trinta e três reais)
Fonte de Recursos	759
Natureza da Despesa	44.90.52
Dotação orçamentária	Unidade Orçamentária: 210102 Programa de trabalho: 04.122. 0010. 2884
Nº nota de Reserva no SIAFE	2023NR00001
Nº Autorização de Reserva Orçamentária	2023RO08009
Signatários do contrato	Pelo Contratante: SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO Pela Contratada: ROBERTO MARCIO NARDES MENDES

SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO
Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ – SEAD-PI

Portaria nº 410/2023/GAB/SEAD

Designação de Fiscal do Contrato 403/2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 17, inciso II da Lei 7.884 de 08 de Dezembro de 2022, e,

CONSIDERANDO que os contratos devem ser executados fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO que as principais atribuições e/ou funções do fiscal/gestor dos contratos celebrados são: I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Secretaria de Administração do Estado do Piauí; II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório; III - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas; IV - Indicar eventuais glosas das faturas.

CONSIDERANDO que lhe foram conferidas em conformidade com o art. 109, incisos II e IX da Constituição do Estado do Piauí e tendo em vista o disposto no Art. 17, da Lei 7.884 de 08 de dezembro de 2022.

RESOLVE

Art. 1º Designar o servidor HÉLIO SANTOS DE MOURA NUNES -MATRÍCULA: 371599-0, CPF: 965.XXX.XXX-53, para ser fiscal titular e fiscalizar o CONTRATO Nº 403/2023, celebrado entre o Estado do Piauí, através da Secretaria de Administração, e a Empresa MICROTECNICA INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.XXX.XXX/0001-64, tendo como objeto contratação de aquisição de equipamentos de informática.

Art. 2º Designar o servidor ANNDERSON FELIPE BANDEIRA SILVA - MATRÍCULA: 372260-X para ser a fiscal suplente no caso de ausência do titular, exercendo todos os atos que forem designados ao cargo.

Art. 3º A existência de fiscalização por parte do servidor designado de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA, em relação ao seu respectivo contrato, na obrigação ora assumida.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

(assinado eletronicamente)

SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ

Referência: Processo nº 00002.009775/2023-25 SEI nº 9283279

REF.19634

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR-PI

EXTRATO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023-SETUR.	
Nº do Processo SEI	00153.000658/2023-72.
Modalidade de Licitação	TOMADA DE PREÇOS.
Tipo de Licitação	MENOR PREÇO, sob o regime de empreitada por preço unitário.
Fundamento Legal	Lei nº 8.666/93.
Nome do Órgão	SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR.

<p>Resumo do resultado do Julgamento da Habilitação.</p>	<p>A SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR, por sua Comissão Permanente de Licitação, no uso de sua competência após o relatório de análise e julgamento dos documentos de habilitação das empresas participantes da Tomada de Preços nº 006/2023-SETUR, que tem como objeto contratação de empresa de engenharia para a execução de pavimentação em paralelepípedo referente a diversas ruas no município de Pedro II-PI - área de 20.700,00 m², torna público, no presente meio oficial de divulgação, que DECIDIU:</p> <p>Pela HABILITAÇÃO das empresas ALIANÇA CONSTRUCOES E SERVIÇOS EM OBRAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.599.872/0001-01; CONSTRUTORA CAXÉ LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.226.439/0001-13; CONSTRUTORA SOLUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.667.970/0001-03; TECNIC CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.717.160/0001-07, pelos motivos destacados no Parecer de Análise e Julgamento de Documentação de Habilitação, tendo atendido a todas as exigências e condições do Edital.</p> <p>Pela INABILITAÇÃO das empresas ANDROS CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 25.213.162/0001-39; AAN ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.295.245/0001-03; BARTOLOMEU A DE SOUSA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.988.502/0001-09; CONSTRUIR CONSTRUÇÃO, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.525.283/0001-49; CONSTRUTOP ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 16.990.345/0001-70; CONSTRUTORA AGILIZA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.393.127/0001-86; CONSTRUTOP ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 16.990.345/0001-70; JOSE HUDSON FERREIRA BARROS JUNIOR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.545.925/0001-74; CONSTRUTORA MORAES SANTOS EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 17.214.439/0001-10; J. W. SOUSA LIMA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.672.027/0001-32; L DE S FORTES LIDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.202.475./0001-45; CONSTRUTORA MOURÃO LEITE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.085.594/0001 -56; MRA CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 18.393.656/0001-87; OMF CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.747.692/0001-03; PRO ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.851.187/0001-70; S R VIEIRA DE CARVALHO ME, inscrita no CNPJ sob o nº 24.892.152/0001-04; THECON ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.214.604/0001-73; ALPHACON CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.028.243/0001-57; VIGA CONSTRUÇÕES E EMP. IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.783.564/0001-76, pelos motivos destacados no Parecer de Análise e Julgamento de Documentação de Habilitação, não tendo atendido a todas as exigências e condições do Edital.</p> <p>Os autos se encontram com vista franqueada aos interessados por meio do Processo SEI nº 00153.000658/2023-72 e ainda na CPL/SETUR, situada à Avenida Marechal Castelo Branco nº 1275, Centro de Convenções, Bairro Cabral, CEP 64.002-830.</p> <p>A partir da data desta publicação abre-se prazo recursal, conforme item 12 do Edital, observando o disposto no Art. 109, § 4º, da Lei 8.666, de 1993.</p>
---	--

Teresina-PI, 21 de setembro de 2023.

Alexsander Bruno Sampaio Borges
Presidente da CPL/SETUR

Visto:

Pablo Dantas de Moura Santos
Secretário de Estado do Turismo

REF.19636

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ - DER/PI

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 050/2023

NÚMERO SEI: 00016.001596/2023-91

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 050/2023;

PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ – DER/PI, CNPJ: N° 06.535.751/0001-020 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO/PI, CNPJ N° 41.522.129/0001-47;

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 23 da Constituição Federal de 1988; art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993; Art. 15 da Constituição Estadual, 3º, II da Lei Complementar Estadual nº 28 de 09/06/2003; art. 1º da Lei Ordinária Estadual nº 5.642 de 12/04/2007, Decreto Estadual nº 12.440/2006; Decreto Estadual nº 16.013/2015;

OBJETO: Mútua cooperação entre os partícipes, com vistas a execução, sob a responsabilidade do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ-DER/PI, da obra de execução dos serviços de Recuperação de Estrada no município de Sigefredo Pacheco ao Povoado Mucambo – 23,2km; Povoado Mucambo à PI-323 (Povoado Amorasas) – 3,5km; PI-115 à Sigefredo Pacheco – 18,70km; Assentamento Pé da Ladeira/Povoado Expedito/Assentamento Saco à PI-115 – 13,3km; Assentamento Brasão ao Assentamento Bom Jardim – 5,0km, com extensão total de 63,7 km, compreendendo o Território de Desenvolvimento dos Carnaubais - TD 03.

DATA DA ASSINATURA: 18/09/2023;

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses;

SIGNATÁRIOS: LEONARDO SOBRAL SANTOS – PELO DER/PI E MURILO BANDEIRA DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO/PI

REF.19649

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR - SAF

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 01/2023 AO CONTRATO Nº 203/2022	
Processo SEI	00323.004099/2021-17
Contratante	Secretaria da Agricultura Familiar - SAF.
CNPJ da Contratante	06.553.572/0001-84.
Contratada	ASSOCIACAO DOS PRODUTORES E PRODUTORAS DA AGRICULTURA FAMILIAR DE PEDRO II E REGIAO - APPAF
CNPJ do Contratado	44.426.091/0001-05
Resumo do Objeto do Apostilamento	O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a correção da fonte de recursos para fonte 761 (Fecop).
Valor Contratual	R\$ 78.831,37
Fonte de Recursos	761
Data de Assinatura do Apostilamento	21/09/2023
Signatários do Apostilamento	Pela Contratante: Rejane Tavares da Silva

Rejane Tavares da Silva
Secretária da Agricultura Familiar/SAF

REF.19650

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR - SAF

EXTRATO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 102/2023

Nº do Processo SEI	00323.003700/2022-27
Nº Automático do Contrato no SIAFE-PI	23004183
Modalidade de licitação	Credenciamento
Fundamento Legal	Lei no 8.666/1993
Contratante	Secretaria da Agricultura Familiar - SAF.
Codificação da UG no SIAFE	150101
Contratada	ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DA COMUNIDADE PARAGUAI
CNPJ da Contratada	23.626.179/0001-92
Resumo do Objeto	Consiste no credenciamento de organizações sociais sem fins lucrativos para serem unidades fornecedoras de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar destinados para a ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DA COMUNIDADE PARAGUAI, município de Colônia-PI.
Prazo de Vigência	12 (doze) meses
Data de Assinatura	06/09/2023
Valor Global do Contrato	R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)
Ação Orçamentária	Gestão/Unidade: 15101 Programa de Trabalho: 20.306. 0006. 1958
Natureza da Despesa	339032
Fonte de Recursos	761

Nº Nota de Reserva no SIAFE	2023NR00556
Nº Autorização Reserva Orçamentária no SIAFE	2023R007462
Signatários do Contrato	Pela Contratante: Rejane Tavares da Silva Pela Contratada: Ana Maria Moreira da Silva de Sousa

Rejane Tavares da Silva
Secretária de Estado da Agricultura Familiar/SAF

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR - SAF

EXTRATO DA PORTARIA Nº 246/2023-GS/SAF

Local/Data: Teresina (PI), 21 de Setembro de 2023.

A SECRETÁRIA DA AGRICULTURA FAMILIAR, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Estadual nº 19.196 de 08 de setembro de 2020, Pág. 07 e de acordo com o Decreto 15.093/13 de 21 de fevereiro de 2013 em seu art. 4º, torna pública a Portaria abaixo:

RESOLVE:

Art. 1º. Designar como **Fiscais Titular e Suplente**, os servidores que abaixo relacionamos, conforme **Contratos** que se seguem, firmados com esta Secretaria:

Contrato Nº	Empresa	Objeto	Fiscal			
			Titular		Suplente	
			Nome	Matrícula	Nome	Matrícula
102/2023	ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DA COMUNIDADE PARAGUAI	O objeto desta contratação consiste no credenciamento de organizações sociais sem fins lucrativos: ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DA COMUNIDADE PARAGUAI, do município de Colônia-PI, para ser unidade fornecedora de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, conforme quantitativos e especificações constantes do edital e seus anexos, descritos no termo de referência, todos de acordo com o credenciamento nº01/2021.	Jannice Maria de Jesus	157527-9	José Manoel de Oliveira	373253-3

Art. 2º. As atribuições de Fiscal do Contrato estão discriminadas em seu art. 4º do Decreto 15.093/13 de 21 de fevereiro de 2013.

Publique-se,

Cumpra-se.

Rejane Tavares da Silva
Secretaria da Agricultura Familiar/SAF

REF.19657

RESOLUÇÕES

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ - SESAPI

RESOLUÇÃO CES-PI Nº 12, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o Edital de convocação da Eleição para renovação das entidades e membros do Conselho Estadual de Saúde do Piauí para o biênio 2023/2025.

O plenário do Conselho Estadual de Saúde do Piauí (CES-PI), em sua 2ª Reunião Extraordinária realizada no dia 20 de setembro de 2023, por seu Presidente, no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pela Lei Estadual nº 4.539/92, alterada pela Lei Estadual nº 6.036/10; Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata, e considerando a necessidade de normatizar as atividades do processo eleitoral do Conselho Estadual de Saúde do Piauí para o biênio 2023-2025.

RESOLVE:

Aprovar o Edital de convocação da Eleição para renovação das entidades e membros do Conselho Estadual de Saúde do Piauí para o biênio 2023/2025, conforme anexo.

Antônio Alves Pitombeira Neto
Presidente do Conselho Estadual de Saúde do Piauí

EDITAL Nº 001 / 2023
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO PARA RENOVAÇÃO DAS ENTIDADES E MEMBROS
DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PIAUÍ PARA O BIÊNIO 2023/2025

CAPITULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Este Edital tem por objetivo normatizar a Eleição para renovação das Entidades, Órgãos, Instituições, Fóruns e Redes Representativas da Sociedade Civil Organizada, doravante denominadas **ENTIDADES**, composta por Usuários/Usuárias, Trabalhadores/Trabalhadoras de Saúde, Gestores/Gestoras e Prestadores/Prestadoras, que irão compor o pleno do Conselho Estadual de Saúde do Piauí, doravante denominado **CES-PI**, para o biênio 2023-2025, em consonância com o Art. 60 do Regimento Interno do CES-PI, com a legislação vigente e com as orientações da Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde - CNS.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º - A Eleição será coordenada pela Comissão Eleitoral designada conforme outorga conferida pelo Art. 8º, XVII do Regimento Interno do CES-PI e nomeada pela Resolução 09/2023, de 17/08/2023, a quem compete coordenar todo o processo eleitoral, desde a organização inicial até a posse do novo pleno, sendo composta pelos seguintes integrantes, de forma paritária:

- Antônio Alves Pitombeira Neto (Usuário)
Coordenador da Comissão Eleitoral do Conselho Estadual de Saúde
 - Maria Pereira da Silva Filha (Usuária)
Membro da Comissão Eleitoral do Conselho Estadual de Saúde
 - Maria do Amparo Oliveira (Trabalhadora de Saúde)
Membro da Comissão Eleitoral do Conselho Estadual de Saúde
 - Tatiana Vieira Souza Chaves (Gestora/Prestadora)
Membro da Comissão Eleitoral do Conselho Estadual de Saúde
- Ivone Alves Carreiro (Secretária Executiva do Conselho Estadual de Saúde)**
Apoio à Comissão Eleitoral

CAPITULO III
DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O processo eleitoral destina-se ao preenchimento de 32 (trinta e duas) vagas de pessoas Conselheiras titulares do Conselho de Saúde do Estado do Piauí, com seus respectivos suplentes, para desenvolver a função de Conselheiro e conselheira de saúde, que é de relevância pública e sem remuneração.

Art. 4º - Poderão participar do processo eleitoral para a Composição do Conselho Estadual de Saúde do Piauí, com candidatura única, Entidades e Organizações da Sociedade Civil representativas do Segmento dos Usuários, do Segmento dos Trabalhadores em Saúde e do Segmento dos Gestores e dos Prestadores de Serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS no Estado do Piauí, legalmente constituídas, que tenham atuação de abrangência estadual e/ou nacional e comprovada existência de **no mínimo 2 (dois) anos**, em

conformidade com o Regimento Interno do CES-PI e a legislação vigente.

Parágrafo único - As Entidades, Fóruns e Redes com representação múltiplas (trabalhadores de Saúde e/ou usuários), ou seja, com mais de uma representação na mesma base como médicos, dentistas, farmacêuticos, entidades religiosas, entre outros, concorrerão a no máximo 2 (duas) vagas no CES-PI (titular e/ou suplente).

Art. 5º - A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho, por isso, um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS, ou como prestador de serviços de saúde não pode ser representante dos(as) Usuários(as) ou de Trabalhadores(as) de Saúde, conforme a Resolução 453/2012 do CNS.

Parágrafo único - A ocupação de funções na área da saúde que interfiram na autonomia representativa da pessoa Conselheira deve ser avaliada como possível impedimento da representação de Usuário(a) e Trabalhador(a) de Saúde e, a juízo da entidade, indicativo de substituição desta pessoa.

CAPÍTULO IV DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º - As **INSCRIÇÕES** das Entidades para participar da eleição deverão ser feitas no período de **25 DE SETEMBRO A 24 DE OUTUBRO DE 2023**, na sede do Conselho Estadual de Saúde do Piauí, situado à Rua Coelho Rodrigues, 1535 - Centro, no horário de **9h às 12h e de 14h às 17h**, mediante a apresentação da seguinte **DOCUMENTAÇÃO**:

I - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO (ANEXO I) dirigido à Comissão Eleitoral, subscrito pelo representante legal da Entidade e pela(s) pessoa(s) indicada(s). No Requerimento, a entidade poderá fazer a indicação de no mínimo 1 (uma) e no máximo 2 (duas) pessoas para representar a Entidade no dia da eleição, uma titular e uma suplente, sendo que na ausência do titular esta será substituída pelo suplente no momento da eleição.

II - ESPELHO DO CNPJ, exceto Redes e Fóruns.

III - Cópia da ATA DE POSSE ou CARTA PRINCÍPIO da DIRETORIA ATUAL da entidade, com **mandato vigente** (para Entidades de Trabalhadores de Saúde e de Usuários).

IV - Cópia do ESTATUTO da entidade (para Entidades de Trabalhadores de Saúde e de Usuários), que **comprove a abrangência estadual ou nacional** da Entidade, exceto Redes e Fóruns.

V - Cópia do CONTRATO vigente com a Secretaria de Estado da Saúde do Piauí (para Entidades de Prestadores de Serviços Privados conveniados ou sem fins lucrativos), conforme lista de prestadores de serviços fornecida pela SESAPI.

VI - Cópia da IDENTIDADE da(s) pessoa(s) indicadas no Requerimento de Inscrição (ANEXO I) ou qualquer outro documento oficial com foto.

VII - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE (ANEXO II) assinada pelas pessoas indicadas no ANEXO I.

§ 1º - Os Órgãos, as Instituições e entidades representativas dos segmentos sociais serão eleitos em votação entre seus pares, conforme o segmento a que pertençam.

§ 2º - Os representantes legais das Entidades poderão outorgar poderes, através de ofício dirigido à Comissão Eleitoral (**ANEXO III**), para que seu respectivo outorgado ou outorgada tenha poderes para representar a Entidade em quaisquer fases do processo eleitoral, desde o Requerimento de Inscrição até a Plenária Eleitoral.

CAPÍTULO VI DAS VAGAS PARA COMPOSIÇÃO DO CES-PI

Art. 7º - Em obediência ao disposto na Lei Federal Nº 8.142/90 referente à paridade, na Resolução CNS Nº 453, de 10 de maio de 2012 e referenciada pela Lei Estadual Nº 6.036, de 17 de dezembro de 2010 em seu Art. 2º, as vagas das pessoas Conselheiras são distribuídas da seguinte forma:

50% de entidades de pessoas usuárias; 25% de entidades de pessoas trabalhadoras da saúde; 25% de representação de pessoas do governo, de prestadores de serviços privados e de prestadores de serviços sem fins lucrativos (filantrópico) conveniados ao SUS.

Art. 8º - De acordo com as especificidades locais e com o princípio da paridade, o CES-PI tem a seguinte composição:

I - 16 (dezesseis) representantes do segmento de pessoas Usuárias do SUS, com seus respectivos suplentes;

II - 08 (oito) representantes do segmento de pessoas trabalhadoras da saúde, com seus respectivos suplentes;

III - 08 (oito) representantes do segmento de pessoas gestoras/prestadoras do SUS e seus respectivos suplentes.

§ 1º - A Secretaria de Estado da Saúde do Piauí - SESAPI, como Órgão Gestor Estadual do SUS, tem direito a 2 (dois) representantes titulares com assento no CES-PI, com respectivos suplentes, indicados pelo gestor estadual por ofício à Comissão Eleitoral do CES-PI.

§ 2º - As demais Entidades Representativas eleitas para comporem o CES-PI têm direito a uma única vaga, salvo nos casos em que o número total de vagas não seja preenchido, situação em que a entidade poderá ter uma representação titular e uma suplente.

§ 3º - As entidades ou órgãos não eleitos serão suplentes das entidades ou órgãos eleitos, em ordem decrescente de votação, dentro do seu segmento, conforme a Lei Nº 6.036/10.

§ 4º - A participação das Entidades terá como critérios a representatividade e a abrangência estadual e/ou nacional.

§ 5º - O representante da Entidade que pretenda ser conselheiro ou conselheira deverá ter no mínimo 2 (dois) anos de filiação nessa entidade.

Art. 9º - Entre as Entidades representativas poderão ser contempladas, em conformidade com a Resolução/CNS Nº 453, entre outras, as seguintes:

- Federações, confederações, sindicatos, centrais sindicais, cooperativas de trabalhadores e trabalhadoras;
- Entidades de organizações de moradores;
- Entidades de movimentos populares de saúde;
- Entidades de pessoas com deficiência;
- Entidades de pessoas com doenças crônicas;
- Entidades do movimento negro;
- Entidades de comunidades tradicionais;
- Entidades de LGBTQIA+ (lésbicas, gays, bissexuais, travestis, queer, intersexuais);
- Entidades de movimentos organizados de mulheres;
- Entidades de defesa do consumidor;
- Entidades ambientais;
- Entidades de organizações religiosas;
- Entidades de aposentados e pensionistas;
- Entidades de trabalhadores de saúde: associações, federações, confederações, conselhos de classe, cooperativas, sindicatos, seguridade social;
- Hospitais-escola universitários, hospitais de ensino com campo de estágio;
- Universidades públicas, faculdades privadas, escolas técnicas públicas e privadas que ofereçam bolsas para alunos da rede pública de ensino, com cursos na área da saúde, as quais concorrerão a assento no segmento de prestadores do SUS;
- Entidades dos prestadores de serviços de saúde;
- Governo;
- Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Piauí - COSEMS-PI;
- Entidades estudantis (diretórios estudantis) das universidades públicas, na condição de usuários;
- Fundações e institutos;
- Redes e Fóruns.

Art. 10 - Não poderá candidatar-se para exercer a função de Conselheiro/Conselheira de Saúde:

I - Pessoas que estiverem *sub judice*, bem como aquelas que possuam condenações judiciais, em qualquer instância, que envolva em seu objeto questões do Sistema Único de Saúde - SUS e/ou criminais, comprovada mediante Declaração de Idoneidade preenchida e assinada pela pessoa candidata, conforme modelo fornecido pela Comissão Eleitoral do CES-PI (ANEXO II).

II - Membros do Conselho Tutelar, uma vez que a atividade de conselheiro de saúde é não remunerada, tornando-se conflituosa com a atividade de conselheiro tutelar, inclusive por não se tratar de Controle Social.

III - Pessoas conselheiras que já tenham exercido mandato nos dois últimos biênios, mesmo que por qualquer período de tempo.

IV - Membros eleitos do Poder Legislativo.

V - Representantes do Poder Judiciário e do Ministério Público.

Parágrafo único - A ocupação de assento no CES-PI será feita exclusivamente por representante de Entidade constituída como Pessoa Jurídica, conforme o Art. 60, § 3º do Regimento Interno do CES-PI, exceto Redes e Fóruns.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS CONTRA INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÕES, DAS IMPUGNAÇÕES E DAS HOMOLOGAÇÕES DAS INSCRIÇÕES

Art. 11 - Encerrado o prazo para as inscrições, a Comissão Eleitoral irá analisar a documentação e divulgará a relação de Entidades e Pessoas Candidatas Habilitadas e Não Habilitadas no dia 27 DE OUTUBRO DE 2023, no site da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí (www.saude.pi.gov.br), no mural da sede do CES-PI e no Instagram ([conselho_estadual_saude_piaui](https://www.instagram.com/conselho_estadual_saude_piaui)), até às 17h, detalhando os motivos dos possíveis indeferimentos.

§ 1º - O prazo para interposição de recursos contra o indeferimento de inscrições será no período de **30 DE OUTUBRO a 01 DE NOVEMBRO de 2023**, no horário de **9h às 12h e de 14h às 17h**. Nesse período, em cumprimento ao Princípio Constitucional da Transparência, observadas as restrições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018), os representantes das entidades inscritas poderão ter acesso visual à documentação das entidades candidatas, com exceção dos dados pessoais das pessoas candidatas, mediante solicitação formal, sem, no entanto, poder retirá-las ou fazer cópias.

§ 2º - A Comissão Eleitoral divulgará o resultado do julgamento dos recursos até as **17h** do dia **06 DE NOVEMBRO DE 2023**.

§ 3º - Os Requerimentos de Impugnações às entidades e pessoas candidatas serão recebidos no dia **07 DE NOVEMBRO DE 2023**, no horário de **9h às 12h e de 14h às 17h**.

Art. 12 - A Comissão Eleitoral julgará os pedidos de impugnação no dia **08 DE NOVEMBRO DE 2023** e irá divulgar a Relação Final das Entidades e Pessoas Habilitadas até às **17h** do dia **09 DE NOVEMBRO DE 2023**, no site da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí (www.saude.pi.gov.br), no mural da sede do CES-PI e no Instagram ([conselho_estadual_saude_piauui](https://www.instagram.com/conselho_estadual_saude_piauui)).

Art. 13 - Os requerimentos deverão ser individualizados e devidamente fundamentados, tomando-se por base o presente edital e a legislação vigente.

CAPÍTULO IX DA ELEIÇÃO

Art. 14 - A Eleição de escolha das Entidades que irão compor o Conselho Estadual de Saúde do Piauí dar-se-á através de Assembleia específica, por segmento, mediante votação que será realizada no dia **17 DE NOVEMBRO DE 2023**, das **09h às 13h** no Auditório do Conselho Estadual de Saúde do Piauí, localizado na Rua Coelho Rodrigues, 1535 - Centro - Teresina (PI), ou outro local que possa contemplar a participação de todas as entidades candidatas.

§ 1º - Havendo entidades habilitadas a concorrer em número igual ao número de vagas a serem disputadas, será dispensável a realização da respectiva Assembleia específica e as mesmas serão declaradas eleitas por aclamação.

§ 2º - Poderão participar das Assembleias de eleição, além da Comissão Eleitoral, os possíveis observadores do Ministério Público Estadual, da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, da Defensoria Pública, Mesa Diretora do CES-PI e Membros do Conselho Nacional de Saúde.

§ 3º - Além das pessoas previstas no § 2º, somente os funcionários do CES-PI terão acesso às dependências do local de votação no dia e horário da Assembleia de eleição.

§ 4º - Haverá tolerância de, no máximo, **15 (quinze) minutos** do horário previsto para o início da Assembleia de eleição.

Art. 15 - A pessoa candidata inscrita como representante TITULAR da entidade/instituição deverá apresentar-se à Comissão Eleitoral munida de documento original de identificação com foto, assinar a listagem de respectivos representantes das entidades, órgãos e/ou instituições concorrentes e, quando solicitado pela Comissão Eleitoral, manifestar o seu voto.

Parágrafo único - A pessoa candidata indicada como SUPLENTE no Requerimento de Inscrição somente poderá participar da Assembleia no caso da titular não comparecer até o horário indicado para início dos trabalhos. Caso o suplente seja autorizado a entrar e o titular chegue após o acesso, este não mais poderá adentrar na Assembleia.

Art. 16 - Após o encerramento da votação, a Relatoria da Comissão Eleitoral deverá lavrar a Ata da Assembleia de Eleição.

Art. 17 - A Comissão Eleitoral disponibilizará cédulas de votação, por segmento, devendo conter a assinatura de pelo menos **2 (dois) membros** da Comissão, e os candidatos votarão da seguinte forma:

Segmento de Usuários: cada entidade/candidato votará em até **16 (dezesesseis)** entidades/instituições, de acordo com as **16 vagas** de titulares disponíveis. Segmento de Trabalhadores de Saúde: cada entidade/candidato votará em até **8 (oito)** entidades/instituições, de acordo com as **8 vagas** de titulares disponíveis; Segmento de Gestor/Prestador de Saúde: cada entidade/candidato votará em até **6 (seis)** entidades/instituições, de acordo com as **6 vagas** de titulares disponíveis, uma vez que **2 (duas) vagas** são exclusivas da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí - SESAPI, de acordo com § 1º do art. 5º do Regimento Interno do CES-PI.

§ 1º - Caso alguma entidade/candidato, em seu respectivo segmento, vote em número superior ao estabelecido nas alíneas "a", "b" e "c", o voto será considerado nulo.

§ 2º - A participação na Plenária Eleitoral é requisito obrigatório para concorrer à vaga. Os trabalhos terão início às 9h com a apresentação das entidades e logo em seguida será realizada a eleição em si (Assembleia de Eleição).

Art. 18 - A eleição será realizada a portas fechadas, não sendo permitida a entrada de novos candidatos após o fechamento das portas. Nesta ocasião somente será permitida a entrada daqueles que estiverem trabalhando no processo eleitoral.

Art. 19 - Em caso de haver vagas em aberto durante o processo eleitoral, caberá a Comissão Eleitoral decidir sobre o preenchimento destas vagas, considerando o critério entidades por segmentos dentre as mais votadas às menos votadas.

Art. 20 - Em caso de empate durante o processo de votação, o critério de desempate será o de entidade mais antiga.

Art. 21 - Caberá à Secretaria Executiva confeccionar as cédulas e providenciar a urna para votação.

Art. 22 - A Comissão Eleitoral eleita pelo CES-PI coordenará o processo eleitoral e decidirá sobre os casos não previstos no Edital, baseado no Regimento Interno do CES-PI.

CAPÍTULO X DO RESULTADO FINAL DAS ELEIÇÕES

Art. 23 - Serão proclamadas eleitas as Entidades mais votadas de acordo com o número de vagas existentes, em ordem decrescente de votos.

§ 1º - Todas as entidades participantes serão classificadas de acordo com a votação obtida.

§ 2º - Caberá à Comissão Eleitoral recolher a documentação e o material utilizado nas votações.

Art. 24 - O Resultado Final das Entidades Eleitas será divulgado no site da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí (www.saude.pi.gov.br), no mural da sede do CES-PI e no Instagram do CES-PI ([conselho_estadual_saude_piaui](https://www.instagram.com/conselho_estadual_saude_piaui)) no dia **24 DE NOVEMBRO DE 2023, até às 17h**.

Art. 25 - As Entidades eleitas, caso queiram substituir seus representantes, deverão fazê-lo através de ofício dirigido à Comissão Eleitoral entre os dias **27 DE NOVEMBRO e 01 DE DEZEMBRO DE 2023**, no horário de **9h às 12h e de 14h às 17h**.

§ 1º - Caso a entidade não indique seus representantes nos termos do *caput* deste artigo, manter-se-ão o(s) indicado(s) por ocasião das inscrições no Requerimento de Inscrição.

§ 2º - Após as entidades eleitas indicarem seus respectivos titulares e/ou suplentes de acordo com o parágrafo anterior, a Comissão Eleitoral solicitará ao Chefe do Poder Executivo Estadual a publicação do **Decreto de Nomeação**, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí.

§ 3º - As entidades e pessoas conselheiras serão nomeadas para um **mandato de 02 (dois) anos**, conforme previsto no Artigo 5º do Regimento Interno do CES-PI.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 - A atual formação do Pleno do CES-PI será mantida até a posse dos conselheiros eleitos, em conformidade com o *caput* do art. 60 do Regimento do CES-PI.

Parágrafo único - A atual formação da Mesa Diretora permanecerá até o término do Processo Eleitoral para a nova Composição da Mesa Diretora do CES-PI, que será eleita na primeira reunião após o processo eleitoral, de acordo com o art. 61, § 5º do Regimento do CES-PI.

Art. 27 - A Comissão Eleitoral deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento do Processo Eleitoral, encaminhar toda a documentação recebida das entidades para a Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Saúde do Piauí, para fins de arquivamento.

Art. 28 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, que será dissolvida após a posse do novo pleno eleito para **Biênio 2023/2025**.

Art. 29 - Esse edital terá validade a partir da sua publicação no site da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí (www.saude.pi.gov.br) e/ou no

Diário Oficial do Estado do Piauí.

Teresina-PI, 20 de setembro de 2023.

Antônio Alves Pitombeira Neto
Presidente do Conselho Estadual de Saúde do Piauí

ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

NOME DA ENTIDADE:							
Endereço:				Bairro:			
Cidade:			CEP:		Telefone:()		
SEGMENTO REPRESENTATIVO:							
Gestor(a)		Prestador(a)		Trabalhador(a) de Saúde		Usuário(a)	
NOME COMPLETO DA PESSOA CANDIDATA TITULAR:							
Identidade/RG:			Órgão Emissor / UF:			CPF:	
Endereço:				Bairro:			
Cidade:			CEP:				
Telefone: ()				E-mail:			
Escolaridade:							
Profissão/Ocupação:							
NOME COMPLETO DA PESSOA CANDIDATA SUPLENTE:							
Identidade/RG:			Órgão Emissor / UF:			CPF:	
Endereço:				Bairro:			
Cidade:			CEP:				
Telefone: ()				E-mail:			
Escolaridade:							
Profissão/Ocupação:							
Assinatura da pessoa candidata TITULAR				Assinatura da pessoa candidata SUPLENTE			
Assinatura e Carimbo da Autoridade Máxima da Entidade / Instituição							

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

NOME DA ENTIDADE:							
SEGMENTO REPRESENTATIVO:							
Gestor(a)		Prestador(a)		Trabalhador(a) de Saúde		Usuário(a)	
Data do Recebimento:				Recebido por:			
___/___/___ Hora: ___:___				_____			
				Membro da Comissão Eleitoral			

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Eu, _____, brasileiro(a), estado civil _____, RG: _____, CPF: _____, DECLARO que não sofri condenação definitiva por crime ou contravenção, que não possuo antecedentes criminais, que nunca respondi a inquérito quer seja administrativo ou criminal, bem como ações que tenha por objeto o Sistema Único de Saúde - SUS.

DECLARO ainda que, nos últimos 5 (cinco) anos, não fui julgado(a) por atos irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas do Estado, do Distrito Federal ou de Município, ou ainda por Conselho de Contas de Município, não possuindo portanto nenhum impedimento legal para exercer a função de Conselheiro(a) Estadual de Saúde e me disponho a cumprir todas as determinações legais, responsabilizando-me civil e criminalmente pela veracidade das informações ora prestadas.

Teresina (PI), ___ de _____ de 2023

ANEXO III
OFÍCIO DE INDICAÇÃO DE REPRESENTANTE

Ofício Nº ____/2023

PARA: Comissão Eleitoral do Conselho Estadual de Saúde do Piauí (Edital nº 001/2023)

ASSUNTO: INDICAÇÃO DE REPRESENTANTE

Em consonância com o Art. 6º, § 3º do Edital nº 001/2023, que trata da Convocação de Eleição para Renovação das Entidades e Membros do Conselho Estadual de Saúde do Piauí para o biênio 2023/2025, autorizamos o membro desta entidade abaixo relacionado a representá-la durante todas as fases do processo eleitoral, desde o Requerimento de Inscrição até a Plenária Eleitoral.

MEMBRO: _____

CPF: _____

Teresina (PI), ___ de _____ de 2023

Assinatura e carimbo da Autoridade máxima
da Entidade/Instituição

REF.19584

AVISOS

COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DOS TERRITÓRIOS - CDTER/PI

AVISO DE RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023
PROCESSO SEI Nº. 00347.000024/2023-42

A Comissão Permanente de Licitação da Coordenadoria de Desenvolvimento dos Territórios - CDTER/PI, constituída pela Portaria Nº 014, de 10 de agosto de 2023, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado de CLASSIFICAÇÃO da licitação em tela, na forma exposta na Ata de Julgamento das Propostas de Preços, cujo o resultado da fase de classificação após a análise da proposta pela CPL e relatório da Equipe de Engenharia é a seguinte: Empresa Classificada e vencedora: PRADA LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 35.157.141/0001-05, com o valor global de R\$ 474.978,87 (quatrocentos e setenta e quatro mil, novecentos e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos). A proposta de preços apresentada pela licitante e o Relatório de Julgamento que consubstanciaram a decisão acima prolatada, encontram-se à disposição dos interessados, no horário normal de expediente deste órgão, contando a partir da data da publicação deste Aviso, o prazo para a interposição de eventual recurso administrativo, na forma da Lei 8.666/93.

Teresina-PI, 20 de setembro de 2023

Thales Falcão de Araújo
Presidente da CPL – CDTER-PI

REF.19586

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ - SESAPI

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PE Nº. 54/2023 – CPL/SESAPI	
Nº do Processo SEI	00012.007105/2023-55
Modalidade de Licitação	Pregão, na forma Eletrônica
Tipo de Licitação	Menor Preço
ID Licitações-e (Banco do Brasil)	1017509
Nome do Órgão	Secretaria de Estado da Saúde - SESAPI.
Resumo do objeto da licitação	REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HEMODIÁLISE E DIÁLISE PERITONEAL À BEIRA LEITO.
Local em que os interessados poderão ter acesso ao texto integral do edital	Sede da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí – SESAPI/Comissão Permanente de Licitação – CPL/SESAPI: Av. Pedro Freitas, S/N, Bloco "A", 1º. Andar, Centro Administrativo, Bairro: São Pedro, Teresina – PI, CEP: 64018-900 Sítio Eletrônico da SESAPI: www.saude.pi.gov.br/licitacoes TCE/PI: https://sistemas.tce.pi.gov.br/muralic/ Banco do Brasil: www.licitacoes-e.com.br
Motivação	O pregoeiro, nomeado pela Portaria GAB/SESAPI Nº 4737 /2023 de 26 de julho de 2023 no uso de suas atribuições legais, considerando o poder de autotutela e discricionariedade da administração pública, resolve SUSPENDER o Pregão Eletrônico nº 54/2023, em razão do Princípio da Autotutela para possível revisão do descritivo do objeto no Termo de Referência do Edital. Portanto, o mesmo poderá ser republicado na forma da lei.
Valor global estimado	R\$ 20.174.400,00 (vinte milhões cento e setenta e quatro mil e quatrocentos reais)
Pregoeiro - CPL/SESAPI Eliane Cardoso de Araújo Secretário de Estado da Saúde Antônio Luiz Soares Santos	

REF.19602

SECRETARIA DE ESTADO DOS ESPORTES DO PIAUÍ - SECEPI

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00337.000662/2023-82. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 002/2023 - EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO – MENOR PREÇO. OBJETO: contratação de empresa de engenharia para REFORMA DO ESTÁDIO NO MUNICÍPIO DE GEMINIANO - PI conforme edital e seus anexos. Valor Previsto: R\$ 544.164,25. Abertura da licitação: 17/10/2023 as 09:00h. Realizado de forma presencial na sala de reunião da Secretaria dos Esportes do Piauí (Av. Pedro Freitas, S/N, São Pedro, Teresina-PI). Disponibilização do Edital Completo: Site do TCE. Para informações, e-mail: cplsecepi@gmail.com.

Teresina-PI, 21 de setembro de 2023.

Dayvid de Oliveira Santos
PRESIDENTE DA LICITAÇÃO DA SECEPI
Matrícula: 374421-3

Josiene Marques Campelo
SECRETARIA DE ESTADO DOS ESPORTES DO PIAUÍ (SECEPI)
Matrícula: 371269-9

REF.19620

SECRETARIA DE ESTADO DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL - SEAGRO

AVISO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023
PROCESSO SEI Nº 00317.000435/2023-95

A Secretaria de Agronegócio e Empreendedorismo Rural – SEAGRO/PI comunica a decisão proferida em julgamento à fase de Habilitação da Tomada de Preços Nº 001/2023, que objetiva a contratação de empresa de engenharia para a execução de obras e serviços de pavimentação em paralelepípedo de 9.600,00 m², no município de Teresina-PI, que declarou Habilitadas as empresas: Alphacon Construtora Ltda, Pro Engenharia Ltda, Construtora Moraes Santos, MP Engenharia Ltda, Andros Construção Eireli-EPP, MVR Construções e Serviços Ltda, W.J de Jesus Cavalcante Ltda, Construtora Mourão Leite Ltda, F. Costa Construtora Ltda, Construtorop Engenharia e Construção Eireli-EPP, JW Construções, Construtora Caxé Ltda, Concip Construção Civil Potiguar Ltda e Tecnic Construtora Ltda e Inabilitadas as empresas: AAN Engenharia Ltda, pelo não atendimento ao item 8.3.2, do Edital. Vitória Locação e Construção, pelo não atendimento ao item 8.3.4.4, do Edital. ERLA Construções Ltda, pelo não atendimento ao item 8.3.3.2.(a) do Edital. FTS Construtora Ltda-ME, pelo não atendimento ao item 8.3.1.6, do Edital. Construtora Agiliza Ltda, pelo não atendimento ao item 8.3.4.1, do Edital. Jose Hudson Ferreira Barbosa Junior Ltda, pelo não atendimento ao item 8.3.4.1, do Edital. Urbana Construções e Serviços Ltda, pelo não atendimento ao item 8.3.3.2, do Edital. Juscon Empreendimentos e Construções Ltda, pelo não atendimento ao item 8.3.3.2, do Edital. Trabalho Eficiente Ltda, pelo não atendimento ao item 8.3.3.2, do Edital. Facilita Construtora Ltda, pelo não atendimento ao item 8.3.3.2, do Edital. Costa e Carvalho Ltda, pelo não atendimento ao item 8.3.3.1, do Edital. Projetti Soluções em Engenharia Ltda, pelo não atendimento ao item 8.3.3.2, do Edital. Seac, Construções e Projetos Ltda-EPP, pelo não atendimento ao item 8.3.5, do Edital e RM Amorim Ltda, pelo não atendimento ao item 8.3.1.6, do Edital. Fica facultada a interposição de recurso em face do julgamento proferido, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da presente publicação. INFORMAÇÕES: Sala da Comissão Permanente de Licitação da SEAGRO/PI, Rua David Caldas, 139, Centro, CEP: 64.001-190, nesta Capital. Tel: (86) 3221-3787. E-mail seagro@seagro.pi.gov.br.

Teresina (PI), 19 de setembro de 2023.

José Guimarães Lima Neto
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

REF.19626

SECRETARIA DE ESTADO DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL - SEAGRO-PI

AVISO DE JULGAMENTO
CONCORRÊNCIA Nº 004/2023

PROCESSOS SEI NºS 00317.000773/2023-27 e 00317.000904/2023-76

A Secretaria de Agronegócio e Empreendedorismo Rural – SEAGRO/PI comunica a decisão proferida em julgamento à fase de Habilitação da Concorrência Nº 004/2023, que objetiva a contratação de empresa de engenharia para a execução de obras e serviços de pavimentação em paralelepípedo de 6.640,00 m² no município de Socorro-PI, para lote 01 e pavimentação em paralelepípedo de 9.104,00 m² no município de São Miguel do Fidalgo-PI, para lote 02, com recursos oriundos da Classificação Orçamentária: 52101.20.605.0008.1973; Natureza da Despesa: 44.90.51 e FR – 754, que declarou Habilitadas as empresas: Construtora Caxé Ltda, Oasis Construções e Consultoria Ltda, Erica Construções Ltda, PRO Engenharia Ltda, A.K.R. Prado e Construtora Solução Ltda e Inabilitadas as empresas: Engiepec Engenharia e Construção Ltda, pelo não atendimento ao item 8.3.3.1, do Edital, R A C Moraes Construções e Serviços de Engenharia Eireli, pelo não atendimento ao item 8.3.3.1, do Edital, Construtora Mourão Leite Ltda, pelo não atendimento ao item 8.3.1.6, do Edital, Jose Hudson Ferreira Barros Junior Ltda, pelo não atendimento ao item 8.3.3.1, do Edital, AAN Engenharia Ltda, pelo não atendimento aos itens 8.3.1.6, 25 e 25.12, do Edital, Construtora Agiliza Ltda, pelo não atendimento ao item 8.3.4.1, do Edital, Seac Construções e Projetos Ltda EPP, pelo não atendimento ao item 8.3.5.1.1, do Edital, Bartolomeu A. de Sousa Ltda, pelo não atendimento aos itens 25 e 25.12, do Edital, Engeprol Construtora Ltda, pelo não atendimento ao item 8.3.4.3, do Edital, Alphacon Construtora Ltda, pelo não atendimento ao item 8.3.5.1, do Edital, Construtorop Engenharia e Construção Eireli Epp, pelo não atendimento ao item 8.3.5.1.1, do Edital, Facilita Construtora Ltda, pelo não atendimento aos itens 25 e 25.12, do Edital, MP Engenharia Ltda, pelo não atendimento ao item 8.3.5.1.1, do Edital e F Costa Construtora Ltda, pelo não atendimento aos itens 25 e 25.12, do Edital. Fica facultada a interposição de recurso em face do julgamento proferido, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da presente publicação. INFORMAÇÕES: Sala da Comissão Permanente de Licitação da SEAGRO/PI, Rua David Caldas, 139, Centro, CEP: 64.001-190, nesta Capital. Tel: (86) 3221-3787. E-mail seagro@seagro.pi.gov.br.

Teresina (PI), 19 de setembro de 2023.

José Guimarães Lima Neto
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

REF.19640

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FUESPI**AVISO DE LICITAÇÃO**

RDC Nº. 005/2023 – FUESPI

Processo Administrativo Nº. 00089.019983/2022-49 – FUESPI.

OBJETO: contratação de empresa especializada e habilitada na área de construção civil para a EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DO CAMPUS DE URUÇUÍ DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI, na cidade de Uruçuí-PI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

Critério de julgamento: **MENOR PREÇO Regime de empreitada por preço global**Edital e anexos serão disponibilizados nos portais eletrônicos: www.comprasnet.gov.br; (Código UASG nº 929012).<https://www.tce.pi.gov.br> e <http://uespi.br/cpl>

Início acolhimento das propostas: 29/09/2023 às 08h.

Abertura das propostas: 23/10/2023 às 9h30.

Disputa de Lances: 23/10/2023 às 9h30. (Horário de Brasília)

Esclarecimentos Adicionais: CPL – FUESPI - Rua João Cabral, 2231, Bairro Pirajá. e-mail: cpl@uespi.br

Teresina (PI), 21 de setembro de 2023.

Amaurílio Xavier Barbosa Vieira
Presidente da Comissão Especial de Licitação - RDC

REF.19641

SECRETARIA DA IRRIGAÇÃO E INFRAESTRUTURA HÍDRICA - SEFIR**AVISO DE SESSÃO PARA ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
CONCORRÊNCIA Nº 003/2023 – CPL**

A Secretaria da Irrigação e Infraestrutura Hídrica do Estado do Piauí – SEFIR/PI da ciência a todos que será realizada sessão para abertura e julgamento das propostas de preços dos licitantes habilitados na Concorrência nº 003/2023, que objetiva a contratação de empresa de engenharia para a execução de obras e serviços de contratação de empresa de engenharia para a execução de obras e serviços de recuperação de estrada vicinal em revestimento primário no município de Alvorada do Gurguéia – PI, com extensão total de 130,00 km, às 10:00 (dez) horas, do dia 25 de setembro de 2023. INFORMAÇÕES: Sala da Comissão Permanente de Licitação da SEFIR, sito à Avenida Universitária, nº 750, 15º andar, Bairro de Fátima, Teresina – PI, Estado do Piauí, e-mail: sefirpcpl@gmail.com, de segunda a sexta-feira, das 08h00min(oito horas) às 13h00min(treze horas).

Teresina-PI, 21 de setembro de 2023.

GUSTAVO SOUSA E SOUSA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

REF.19658

SECRETARIA DA IRRIGAÇÃO E INFRAESTRUTURA HÍDRICA - SEFIR-PI**AVISO DE SESSÃO PARA ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
CONCORRÊNCIA Nº 004/2023– cpl**

A Secretaria da Irrigação e Infraestrutura Hídrica do Estado do Piauí- SEFIR/PI da ciência a todos que será realizada sessão para abertura e julgamento das propostas de preços dos licitantes habilitadosna Concorrência nº 004/2023, que objetiva a contratação de empresa de engenharia para a execução de obras e serviços de recuperação de estrada vicinal em revestimento primário no Estado do Piauí, compreendendo: LOTE I – recuperação de estrada vicinal em revestimento primário no município de Caxingó – PI, com extensão total de 50,00 km; e LOTE II – recuperação de estrada vicinal em revestimento primário no município de Madeiro – PI, com extensão total de 50,00 km, às 11:00 (onze) horas, do dia 25 de setembro de 2023. INFORMAÇÕES:Sala da Comissão Permanente de Licitação da SEFIR, sito à Avenida Universitária, nº 750, 15º andar, Bairro de Fátima, Teresina – PI, Estado do Piauí, e-mail: sefirpl@gmail.com, de segunda a sexta-feira, das 08h00min(oito horas) às 13h00min(treze horas).

Teresina-PI, 21 de setembro de 2023.

GUSTAVO SOUSA E SOUSA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

REF.19660

PORTARIAS

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI

PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 994/2023

Teresina(PI), 19 de setembro de 2023

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E NOS DECRETOS ESTADUAIS Nº 14.483/2011 E 15.093/2013, E CESSA OS EFEITOS DA PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 186/2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 109 da Constituição Estadual.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar como fiscal do Contrato celebrado por esta Secretaria, qual seja, **CONTRATO Nº 218/2022 PATAMAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA**, o qual tem por objeto a **Execução de serviços de Reforma e Ampliação da Unidade Escolar José Euclides de Miranda**, no Município de Parnaíba - PI, o seguinte servidor:

ROSYLANA ROCHA DA PONTE - Matrícula nº 359352-5, CPF: XXX.852.623-XX (Fiscal)

AURICÉLIO VIEIRA LOPES - Matrícula nº 352768-9, CPF: XXX.891.933- XX (Gestor)

Art. 2º - Determinar que o fiscal deve informar ao Gestor do Contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

Parágrafo Único. Antes de efetivar o atesto nas notas fiscais ou faturas, o fiscal do contrato deve proceder à fiscalização contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências realizadas com a execução dos contratos, conforme dispõe o decreto nº 15.093/2013.

Art. 3º - Cientificar que o fiscal do contrato responde, perante aos órgãos competentes, caso ateste o recebimento de bens ou serviços em desacordo com o especificado no contrato.

Art. 4º - Cessar os efeitos da Portaria SEDUC-PI/GSE Nº 186/2023 de 08 de fevereiro de 2023.

Art 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data da assinatura, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ

Teresina(PI), 19 de setembro de 2023.

Francisco Washington Bandeira Santos Filho
Secretário de Estado da Educação do Piauí

REF.19587

FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA - PIAUIPREV

ATOS DO EXMO. PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por invalidez - Proventos proporcionais calculado sobre integralidade, revisão pela paridade		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC 38/04, ART. 2º DA LEI Nº 6.856/16 C/C LEI Nº 7.713/2021	R\$1.221,06
COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL	Art. 57, §2º da CE/89	R\$ 98,94
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 1.320,00

PORTARIA GP Nº: 0974/2023 – PIAUIPREV TERESINA, 15 DE SETEMBRO DE 2023. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº 6.910, de 12 de dezembro de 2016, e considerando o que consta no **Processo nº 2018.03.0883P.RESOLVE**, conforme o Art. 40, §1º, inciso I da CF/88 c/c Art. 6-A da EC nº 41/2003 redação da EC nº 70/2012, garantida a paridade, **CONCEDER** benefício de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ** com proventos integrais, calculados a partir da última remuneração, a Segurada **IRIS FERNANDES OLIVEIRA XAVIER**, ocupante do cargo de **AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS**, matrícula nº 0191086, portador do CPF nº 340*****, do quadro de pessoal do(a) **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, com proventos mensais de R\$ 1.320,00 (Mil, trezentos e vinte reais). De acordo com o Art. 57, §2º da CE/89, seus proventos serão fixados de conformidade com o salário mínimo nacional vigente.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

FLÁVIO CHAIB
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

REF.19594

POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ - PM/PI

PORTARIA Nº 022-DPRO DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a retificação do número do RGPM de policial militar constante em Notas/Portarias de promoções.

O **COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ**, no uso das atribuições legais que lhe conferem, e com base na Lei Complementar nº 68, de 23/03/2006 (Promoção de Praças), e Decreto Estadual nº 12.422 de 18/11/2006 (Regulamenta a Lei de Promoção de Praças);

CONSIDERANDO a solicitação constante no Processo nº 00028.022796/2023-48, o qual consta o pedido de correção do número do RGPM em publicações;

CONSIDERANDO que após pesquisa foi constatado que o RGPM (10.7683-85) do militar vem sendo incluído de forma equivocada em documentos publicados pela PMPi desde o ano de 1986, **RESOLVE**:

Art. 1º RETIFICAR o número do RGPM do policial militar **ANTÔNIO CARLOS DE NEGREIROS**, constante na Nota e nas Portarias abaixo especificadas, conforme segue:

Nº	NOTA/PORTARIA	RETIFICAÇÃO
1.	Nota nº 139-PM-3/86 – Ata de Conclusão do CFC/86, publicada no BCG Nº 176, de 19/09/1986	onde se lê Al CFC PM GIP-10.7486 ANTÔNIO CARLOS DE NEGREIROS, leia -se Al CFC PM GIP- 10.7386 ANTÔNIO CARLOS DE NEGREIROS
2.	Portaria Nº 011/97-SEPRO, de 15/12/1997, publicada no BCG Nº 002 de 15/01/1998	onde se lê Al GIP.10.7683, ANTÔNIO CARLOS DE NEGREIROS, leia -se Al GIP. 10.7386, ANTÔNIO CARLOS DE NEGREIROS
3.	Portaria nº 147-GC/2006, datada de 25/06/06, publicada no BCG Nº 118 de 26/06/2006	onde se lê 47 GIP-10/7683 ANTONIO CARLOS DE NEGREIRO, leia-se 47 GIP-10/7386 ANTONIO CARLOS DE NEGREIROS
4.	Portaria nº 024-SEPRO/2008, datada de 25/06/08, publicada no BCG Nº 119 de 27/06/2008	onde se lê 10.7683-85 ANTÔNIO CARLOS DE NEGREIROS, leia-se 10.7386-85 ANTÔNIO CARLOS DE NEGREIROS
5.	Portaria nº 008/2014-SEPRO, de 25/06/14, publicada no BCG Nº 135 de 22/07/2014	onde se lê 10.7683-85 ANTÔNIO CARLOS DE NEGREIROS, leia-se 10.7386-85 ANTÔNIO CARLOS DE NEGREIROS

Art. 2º Os órgãos competentes tomem conhecimento e providências decorrentes deste ato.

Art. 3º Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SCHEIWANN SCHELEIDEN LOPES DA SILVA – Coronel PM
Comandante-Geral da PMPI

REF.19599

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ - SESAPI-PI

Portaria Nº 5855, de 20 de setembro de 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o Processo Administrativo SEI nº 00012.035016/2023-07;

CONSIDERANDO Nº 2263/2023/SESAPI-PI/GAB/SUPAT-SESAPI-PI, ID (9198820);

CONSIDERANDO que a vigilância da mortalidade materna, infantil e fetal é uma ação estratégica para dar visibilidade a este agravo, melhorar o registro dos óbitos e orientar as ações de intervenção para sua prevenção;

CONSIDERANDO alteração do dispositivo da Portaria Nº 450/2011, de 30 de maio de 2011 que dispõe sobre a criação, atribuições e funcionamento do Comitê Estadual de Prevenção do Óbito Materno, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí e dá outras providências.

REVOLVE:

Art. 1º Instituir o **Comitê Estadual de Prevenção de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal do Estado do Piauí - CEPMMIF/PI**, como uma instância interinstitucional com o objetivo de analisar os óbitos maternos, infantis e fetais ocorridos no Estado para propor ações junto às diversas instituições visando prevenir novas mortes evitáveis;

Art.2º O Comitê terá atuação técnico-científica, consultiva, sigilosa com função eminentemente educativa será constituído por técnicos representantes abaixo relacionados, sem ônus para as instituições;

Art. 3º Comitê Estadual de Prevenção de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal do Estado do Piauí - CEPMMIF/PI será **presidido** pelo primeiro membro titular abaixo nominado, e na sua ausência substituído pela sua suplente, que atuará como **vice-presidente**;

Secretaria de Estado da Saúde do Piauí - SESAPI

Diretoria de Unidade de Vigilância e Atenção à Saúde - DUVAS:

01 - Coordenação de Prevenção de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal

Titular: José Arimatéia dos Santos Júnior

Suplente: Joselma Maria Oliveira Rodrigues Alves

02 - Coordenação de Atenção à Saúde da Mulher

Titular: Maria Auzeni de Moura Fé

Suplente: Cristiane Maria da Conceição

03 - Coordenação de Atenção à Saúde da Criança e Adolescente

Titular: Maria da Consolação Nascimento

Suplente: Cassandra Maria de Sena Muniz

04 - Coordenação de Epidemiologia

Titular: Thâmisa Clécia de Paiva Brito

Suplente: Maria Helena Lima Miranda

05 - Coordenação da Análise, Divulgação e Tendência

Titular: Marylane Viana Veloso

Suplente: Zenira Martins Silva

06 - Gerência de Atenção Básica – GAB

Titular: Bhássia de Assis Barroso
Suplente: Samara Lima Ribeiro

07- Coordenação de Doenças Transmissíveis

Titular: Karinna Alves Amorim de Sousa
Suplente: Keila Marília da Silva Saraiva

08 - Diretoria de Vigilância Sanitária – DIVISA

Titular: Thaís Susana Machado Marwell Rebelo
Suplente: Roberta Cristina Gomes Franco

09 - Diretoria de Unidade de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria – DUCARA

Titular: Samara Maria Moura Teixeira Sousa
Suplente: Maria da Conceição Silva de Brito

10 - Diretoria de Unid. de Descentralização e Organização Hospitalar – DUDOH

Titular: Ivo Lima Viana
Suplente: Gabriela Emily Pereira do Nascimento

11- Coordenação Estadual do SAMU – PI

Titular: Denise de Sousa Leal Martins Moura
Suplente: Tuanny dos Reis Fonseca Almeida

12 - Maternidade Dona Evangelina Rosa

Titular: Carmen Viana Ramos
Suplente: Magda Rogéria Pereira Viana

13 - Hospital Infantil Lucídio Portela – HILP

Titular: Maria do Espírito do Santo
Suplente: Luciana Gonçalves da Silva

14 - Fundação Municipal de Saúde - FMS

Titular: Francisca Maria Rodrigues dos Santos Veras
Suplente: Smithanny Barros da Silva

15 - Conselho Regional de Medicina - CRM

Titular: Ana Cláudia Louçana da Costa Araújo Pires Ferreira
Suplente: Luiza Ivete Vieira Batista

16 - Conselho Regional de Enfermagem - COREN

Titular: Mageany Barbosa dos Reis
Suplente: Kerolayne Cardoso Vieira Sabino

17 - Associação Brasileira de Enfermagem - ABEN/PI

Titular: Jardeliny Corrêa da Penha
Suplente: Iolete Soares da Cunha

18 - Associação Brasileira de Obstetizes e Enfermeiros Obstetras -ABENFO/PI

Titular: Amanda Lúcia Barreto Dantas
Suplente: Luíza Alves da Silva

19 - Sociedade Brasileira de Pediatria - SOPEPI

Titular: Ramon Nunes Santos
Suplente: Ana Karoline Batista Burlamaqui Melo

20 - Sociedade Piauiense de Ginecologia e Obstetrícia – SOPIGO

Titular: Ana Maria Pearce Area Leão Pinheiro
Suplente: Francisca Lopes dos Santos Macedo

21 - Conselho Estadual de Saúde - CES

Titular: Maria de Jesus Lima dos Santos
Suplente: Luzilene de Sousa e Silva

22 - Conselho Estadual dos Secretários Municipais de Saúde - COSEMS

Titular: Leopoldina Cipriano Feitosa
Suplente: Amanda Costa Pinheiro

23 - Universidade Federal do Piauí - UFPI

Titular: Elisiane Gomes Bonfin
Suplente: Henderson da Silva Retrão

24 - Universidade Estadual do Piauí

Titular: Jaílson Costa Lima
Suplente: Joeline Cerqueira

25 - Fundação Osvaldo cruz - Fiocruz-Piauí

Titular: Ranieri Flávio Viana de Sousa
Suplente: Beatriz Fátima Alves de Oliveira

26 - Defensoria Pública do Estado do Piauí

Titular: José Tadeu de Macedo Silveira
Suplente: Daniela Neves Bona

27 - Ministério Público do Estado do Piauí

Titular: Eny Marcos Vieira Pontes
Suplente: Karla Daniela Furtado Maia Carvalho

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Piauí, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, EM TERESINA – PI, 20 de setembro de 2023.

(assinado eletronicamente)

Antônio Luiz Soares Santos

Secretário de Estado da Saúde do Piauí

REF.19601

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ - PC/PI

Portaria nº 1286/2023/PC-PI

O Del. **LUCCY KEIKO LEAL PARAÍBA - DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 159, § 1º, da Constituição do Estado do Piauí e pelo art. 73, XI, da Lei Complementar no. 037, de 09/03/2004, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil do Estado do Piauí, e, ainda,

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade do serviço público, bem como a necessidade de promover a efetivação dos princípios administrativos insculpidos no art. 37 da Constituição Federal promulgada em 05/10/1988, notadamente ao princípio da eficiência;

CONSIDERANDO que a promoção de ajustes e renovações nas lotações dos servidores públicos constitui medida de boa técnica administrativa que permite a análise estratégica de desempenho público, a promoção de reflexão e motivação, sempre objetivando o alcance da excelência e do aprimoramento na tutela do genuíno interesse público, social e profissional;

CONSIDERANDO o inteiro teor de decisão do excelentíssimo Secretário de Segurança Pública do Estado do Piauí, Sr. **Francisco Lucas Costa Veloso**, proferida no processo sei nº 00027.000114/2022-75, que em conformidade com o disposto nos arts. 22 e 23 da Lei Estadual nº 6.782/16, § 1º, do art. 50, da Lei Federal nº 9.784/99, c/c § 7º, do art. 164 da Lei Complementar Nº 13/94, decidiu pela **descaracterização** do acúmulo ilegal de cargos atribuído ao senhor **FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA FILHO, Perito Criminal Classe Especial, matrícula nº 166856-X**;

CONSIDERANDO, ainda, o Despacho nº 86/2023/PC-PI/DGPC/DADM/DGP-PC-PI, expedido no processo sei nº 00027.000114/2022-75, que solicita a edição de nova Portaria de Lotação do servidor **FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA FILHO**;

R E S O L V E:

LOTAR o servidor **FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA FILHO, Perito Criminal, matrícula nº 166856-X**, junto ao Instituto de Criminalística de Teresina/PI, onde deverá exercer suas funções em regime de plantão, até ulterior deliberação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 29 de agosto de 2023.

(assinado eletronicamente)
Luccy Keiko Leal Paraíba
Delegado Geral de Polícia Civil do Piauí
SEI nº 8981532

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ - PC/PI

Portaria nº 1373/2023/PC-PI

O Del. **LUCCY KEIKO LEAL PARAÍBA - DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 159, § 1º, da Constituição do Estado do Piauí e pelo art. 73, XI, da Lei Complementar no. 037, de 09/03/2004, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil do Estado do Piauí, e, ainda,

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade do serviço público, bem como a necessidade de promover a efetivação dos princípios administrativos insculpidos no art. 37 da Constituição Federal promulgada em 05/10/1988, notadamente ao princípio da eficiência;

CONSIDERANDO que a promoção de ajustes e renovações nas lotações dos servidores públicos constitui medida de boa técnica administrativa que permite a análise estratégica de desempenho público, a promoção de reflexão e motivação, sempre objetivando o alcance da excelência e do aprimoramento na tutela do genuíno interesse público, social e profissional;

CONSIDERANDO as férias do servidor o **Juarez Paiva Ribeiro Neto**, Delegado de Polícia Civil, matrícula nº 353857-5, titular da Delegacia de Polícia Civil de Simões - Seccional Paulistana, para o período de **01/09/2023 a 30/09/2023**, referente ao cronograma de férias 2023.

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor **Francisco Herdeson de Oliveira Bernardo**, Delegado de Polícia Civil, Matrícula nº 386361-1, lotado na Delegacia de Polícia Civil de Jaicós - Seccional Paulistana, em Jaicós-PI, para responder temporária e cumulativamente pela Delegacia de Polícia Civil de Simões - Seccional Paulistana, em Simões-PI, pelo período de **01/09/2023 a 30/09/2023**, sem prejuízo de suas atribuições junto a Delegacia de Polícia Civil de Jaicós - Seccional Paulistana.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 31 de Agosto de 2023.

(assinado eletronicamente)
Luccy Keiko Leal Paraíba
Delegado Geral de Polícia Civil do Piauí
SEI nº 9083359

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ - PC/PI

Portaria nº 1422/2023/PC-PI

O Del. **LUCCY KEIKO LEAL PARAÍBA - DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 159, § 1º, da Constituição do Estado do Piauí e pelo art. 73, XI, da Lei Complementar no. 037, de 09/03/2004, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil do Estado do Piauí, e, ainda,

CONSIDERANDO que cabe ao Delegado Geral de Polícia Civil exercer a superior orientação, coordenação e supervisão da Polícia Civil, bem como praticar atos administrativos necessários ao cumprimento das atividades da Polícia Civil, na forma do art. 73, incisos I, III e XI, da Lei Complementar nº 37/2004;

CONSIDERANDO que compete ao Delegado Geral de Polícia Civil promover a remoção de servidores da Polícia Civil, conforme o disposto no art. 73, IX, da Lei Complementar nº 37/2004,

CONSIDERANDO a necessidade de lotação de mais Delegados de Polícia em Parnaíba/PI, em virtude da criação das 1ª e 2ª Delegacias Seccionais de

Parnaíba/PI pelo Decreto nº 22.223/2023, que aprovou a nova estrutura organizacional da Polícia Civil, e dobrou o número de unidades policiais no município de Parnaíba;

CONSIDERANDO o inteiro teor do processo sei nº 00019.017926/2023-30, no qual a Delegada de Polícia **ILANA BARBOSA FERREIRA DA SILVA ROCHA**, Matrícula nº 3562581, solicita remoção para unidade policial de Parnaíba/PI, e que foi deferido com fundamento no Art. 16 do Decreto nº 15.549/2014.

R E S O L V E:

LOTAR a pedido a servidora **ILANA BARBOSA FERREIRA DA SILVA ROCHA**, Matrícula nº 3562581, Delegada de Polícia, oriunda da Delegacia de Gilbués/PI, para exercer suas funções junto a 1ª Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher e aos Grupos Vulneráveis, vinculada à 1ª Delegacia Seccional de Parnaíba/PI, em regime de expediente diário, até ulterior deliberação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 14 de Setembro de 2023.

(assinado eletronicamente)
Luccy Keiko Leal Paraíba
Delegado Geral de Polícia Civil do Piauí
SEI nº 9209404

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ - PC/PI

Portaria nº 1424/2023/PC-PI

O Del. **LUCCY KEIKO LEAL PARAÍBA - DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 159, § 1º, da Constituição do Estado do Piauí e pelo art. 73, XI, da Lei Complementar no. 037, de 09/03/2004, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil do Estado do Piauí, e, ainda,

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade do serviço público, bem como a necessidade de promover a efetivação dos princípios administrativos insculpidos no art. 37 da Constituição Federal promulgada em 05/10/1988, notadamente ao princípio da eficiência;

CONSIDERANDO a criação da Unidade Gestora-UG nº 12.102-Delegacia Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí;

R E S O L V E:

DESIGNAR o(a) servidor(a) **VINÍCIUS DE SOUSA ARAUJO**, Delegada de Polícia Civil, matrícula 050555, como **Tomador(a) de Suprimento de Fundos da UG nº 120.102-Delegacia Geral de Polícia Civil**, em conformidade com o art. 5º, § 2º do Decreto Estadual nº 16.226/2015, c/c os arts. 61 e 68 da Lei Federal nº 4.320/64, até ulterior deliberação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 18 de setembro de 2023.

(assinado eletronicamente)
Luccy Keiko Leal Paraíba
Delegado Geral de Polícia Civil do Piauí
SEI nº 9218722

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ - PC/PI

Portaria nº 1426/2023/PC-PI

O Del. **LUCCY KEIKO LEAL PARAÍBA - DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 159, § 1º, da Constituição do Estado do Piauí e pelo art. 73, XI, da Lei Complementar no. 037, de 09/03/2004, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil do Estado do Piauí, e, ainda,

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade do serviço público, bem como a necessidade de promover a efetivação dos princípios administrativos insculpidos no

art. 37 da Constituição Federal promulgada em 05/10/1988, notadamente ao princípio da eficiência;

CONSIDERANDO que a promoção de ajustes e renovações nas lotações dos servidores públicos constitui medida de boa técnica administrativa que permite a análise estratégica de desempenho público, a promoção de reflexão e motivação, sempre objetivando o alcance da excelência e do aprimoramento na tutela do genuíno interesse público, social e profissional;

R E S O L V E:

LOTAR o servidor **ALAN ALESSE ARAUJO CRUZ**, Agente de Polícia Civil, Matrícula nº 311.297-7, oriundo do Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa - DHPP, em Teresina-PI, para exercer suas funções junto ao Departamento de Roubo e Furto de Veículos - DRFV, em regime de expediente diário, até ulterior deliberação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 18 de setembro de 2023.

(assinado eletronicamente)
Luccy Keiko Leal Paraíba
Delegado Geral de Polícia Civil do Piauí
SEI nº 9225052

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ - PC/PI

Portaria nº 1428/2023/PC-PI

O Del. **LUCCY KEIKO LEAL PARAÍBA - DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 159, § 1º, da Constituição do Estado do Piauí e pelo art. 73, XI, da Lei Complementar no. 037, de 09/03/2004, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil do Estado do Piauí, e, ainda,

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade do serviço público, bem como a necessidade de promover a efetivação dos princípios administrativos insculpidos no art. 37 da Constituição Federal promulgada em 05/10/1988, notadamente ao princípio da eficiência;

CONSIDERANDO a criação da Unidade Gestora-UG nº 12.102-Delegacia Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí;

R E S O L V E:

DESIGNAR o(a) servidor(a) **FRANCISCO CARLOS PEREIRA DOS SANTOS**, Agente de Polícia Civil, matrícula **86747-X**, como **Tomador(a) de Suprimento de Fundos da UG nº 120.102-Delegacia Geral de Polícia Civil**, em conformidade com o art. 5º, § 2º do Decreto Estadual nº 16.226/2015, c/c os arts. 61 e 68 da Lei Federal nº 4.320/64, até ulterior deliberação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 19 de setembro de 2023.

(assinado eletronicamente)
Luccy Keiko Leal Paraíba
Delegado Geral de Polícia Civil do Piauí
SEI nº 9231557

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ - PC/PI

Portaria nº 1429/2023/PC-PI

O Del. **LUCCY KEIKO LEAL PARAÍBA - DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 159, § 1º, da Constituição do Estado do Piauí e pelo art. 73, XI, da Lei Complementar no. 037, de 09/03/2004, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil do Estado do Piauí, e, ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de promover a efetivação dos princípios administrativos insculpidos no art. 37 da Constituição Federal promulgada em 05/10/1988, notadamente ao princípio da eficiência;

CONSIDERANDO os comandos da Lei 8.666/93, bem como as demais disposições da legislação estadual e federal referentes ao tema;

R E S O L V E:

DESIGNAR os servidores: **Adriana Maria Xavier Fontes Maximo**, Delegada de Polícia Civil, Matrícula nº 194.572-6, lotada no Gabinete Geral da Polícia Civil - DGPC/GAB-PCPI e **Rodrigo Ulisses Pereira**, Agente de Polícia Civil, Matrícula nº 286.200-0, lotado na Diretoria de Polícia Metropolitana-DPM, em Teresina-PI, para exercerem, respectivamente, as funções de **Gestora e Fiscal do CONTRATO Nº 002/2023-DGPC-PI**, celebrado entre o Estado do Piauí, por intermédio da Polícia Civil do Estado do Piauí e a Empresa C L BEZERRA E CIA LTDA, CNPJ:07.239.237/0001-79, cujo objeto refere-se a Aquisição de PAPEL A4 para as unidades da Polícia Civil do Estado do Piauí-PC-PI.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 19 de setembro de 2023.

(assinado eletronicamente)

Luccy Keiko Leal Paraíba

Delegado Geral de Polícia Civil do Piauí

SEI nº 9233983

REF.19610

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI

PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 921/2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Art. 19 da Lei Complementares nº84, de 07 de Maio de 2007, bem como o Decreto Estadual nº 15.299, de 12/08/2013.

R E S O L V E

Art.1º - Conceder Licença para Participar do Curso de Formação de Perito da Polícia Civil do Piauí (regido pelo Edital nº 003/2018), à Sra. **ANA CAMILA DE SOUSA ROCHA DE OLIVEIRA**, Professor SL-I, matrícula nº 330676-3, a partir de 31/07/2023 a 03/11/2023, nos termos do Processo SEI nº 00011.028382/2023-10, de 25/04/2023, conforme Edital de Convocação nº 016/2023, publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí de 20/07/2023, optando pela remuneração do cargo de Professor.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ, em 14 de Agosto de 2023.

(assinado eletronicamente)

Francisco Washington Bandeira Santos Filho

Secretário de Estado da Educação

REF.19612

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI

PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 993/2023

Teresina(PI), 19 de setembro de 2023

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E NOS DECRETOS ESTADUAIS Nº 14.483/2011 E 15.093/2013, E CESSA OS EFEITOS DA PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 185/2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 109 da Constituição Estadual.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar como fiscal do Contrato celebrado por esta Secretaria, qual seja, **CONTRATO Nº 203/2022 BASE ENGENHARIA EIREL**, o qual tem por objeto a obra de Reforma da U.E. Pedro Mariano, no Município de Buriti dos Lopes - PI, o seguinte servidor:

ROSYLANA ROCHA DA PONTE - Matrícula nº 359352-5, CPF: XXX.852.623-XX (Fiscal)

AURICÉLIO VIEIRA LOPES - Matrícula nº 352768-9, CPF: XXX.891.933-XX (Gestor)

Art. 2º - Determinar que o fiscal deve informar ao Gestor do Contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

Parágrafo Único. Antes de efetivar o atesto nas notas fiscais ou faturas, o fiscal do contrato deve proceder à fiscalização contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências realizadas com a execução dos contratos, conforme dispõe o decreto nº 15.093/2013.

Art. 3º - Cientificar que o fiscal do contrato responde, perante aos órgãos competentes, caso ateste o recebimento de bens ou serviços em desacordo com o especificado no contrato.

Art. 4º - Cessar os efeitos da Portaria SEDUC-PI/GSE Nº 185/2023 de 08 de fevereiro de 2023.

Art 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data da assinatura, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ

Teresina(PI), 19 de setembro de 2023.

Francisco Washington Bandeira Santos Filho
Secretário de Estado da Educação do Piauí

REF.19613

FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA - PIAUIPREV-PI

PORTARIA GP Nº 0970/2023/PIAUIPREV

TERESINA, 12 DE SETEMBRO DE 2023.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº. 6.910, de 12 de dezembro de 2016 e considerando a decisão Judicial proferida nos autos de cumprimento de sentença, processo nº 0824013-93.2018.8.18.0140, do Juízo da 1R Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, autuado nos autos do Processo SEI Nº 00003.005024/2023-20, bem como a documentação acostada aos autos do Processo nº 2023.07.178318P,

RESOLVE

CONCEDER, de forma sub judice, por força da decisão judicial, proferida no processo acima mencionado e condicionada à permanência desta, o benefício de **PENSÃO POR MORTE**, nos termos do art. 40, § 7º II da CF/88 com redação da EC nº 41/2003, sem paridade, em favor da dependente do segurado **SIDNEY ALVES FERREIRA**, outrora ocupante do cargo **TÉCNICO DA FAZENDA ESTADUAL**, Padrão B, ClassIII, **ATIVO**, vinculado a **SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ**, matrícula 128051-1, falecido em 18/01/2012.

REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR NO CARGO EFETIVO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)

VENCIMENTO .	ART. 28 DA LC Nº 62/05 C/C ART. 3º, II, "A", DA LEI Nº 5543/06 C/C LEI 6.282/2012.		2.086,17				
GRATIFICAÇÃO DE INCREMENTO DE ARRECADANÇA .	LEI 6.282/2012 C/C OFICIO GSP Nº 038/2012		155,00				
TOTAL			2.241,17				
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
FIRMINA ALVES RIBEIRO DE ARAUJO	20/09/1950	MÃE	***.864.083-**	31/08/2023	VITALÍCIO	100,00	2.241,17

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31/08/2023.
Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

FLÁVIO CHAIB
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

REF.19615

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI

PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 992/2023

Teresina(PI), 19 de setembro de 2023

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E NOS DECRETOS ESTADUAIS Nº 14.483/2011 E 15.093/2013, E CESSA OS EFEITOS DA PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 614/2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 109 da Constituição Estadual.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar como fiscal do Contrato celebrado por esta Secretaria, qual seja, **CONTRATO Nº 017/2023 PATAMAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA**, o qual tem por objeto a Execução de serviços de Reforma e Ampliação da U. E. Ricardo Augusto Veloso, no Município de Luís Correia - PI, o seguinte servidor:

ROSYLANA ROCHA DA PONTE - Matrícula nº 359352-5, CPF: XXX.852.623-XX (Fiscal)

AURICÉLIO VIEIRA LOPES - Matrícula nº 352768-9, CPF: XXX.891.933- XX (Gestor)

Art. 2º - Determinar que o fiscal deve informar ao Gestor do Contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

Parágrafo Único. Antes de efetivar o atesto nas notas fiscais ou faturas, o fiscal do contrato deve proceder à fiscalização contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências realizadas com a execução dos contratos, conforme dispõe o decreto nº 15.093/2013.

Art. 3º - Cientificar que o fiscal do contrato responde, perante aos órgãos competentes, caso ateste o recebimento de bens ou serviços em desacordo com o especificado no contrato.

Art. 4º - Cessar os efeitos da Portaria SEDUC-PI/GSE Nº 614/2022 de 15 de maio de 2023.

Art 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data da assinatura, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ

Teresina(PI), 19 de setembro de 2023.

Francisco Washington Bandeira Santos Filho

Secretário de Estado da Educação do Piauí

REF.19616

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI**PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 991/2023**

Teresina(PI), 19 de setembro de 2023

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E NOS DECRETOS ESTADUAIS Nº 14.483/2011 E 15.093/2013, E CESSA OS EFEITOS DA PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 184/2022.O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 109 da Constituição Estadual.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar como fiscal do Contrato celebrado por esta Secretaria, qual seja, **CONTRATO Nº 184/2022 CONSTRUTORA ENGEMAX LTDA**, o qual tem por objeto a **Execução da obra de Reforma, Ampliação e Construção de Quadra Coberta com Vestiário no CETI Zulmira Xavier em Luís Correia - PI**, o seguinte servidor:

ROSYLANA ROCHA DA PONTE - Matrícula nº 359352-5, CPF: XXX.852.623-XX (Fiscal)

AURICÉLIO VIEIRA LOPES - Matrícula nº 352768-9, CPF: XXX.891.933- XX (Gestor)

Art. 2º - Determinar que o fiscal deve informar ao Gestor do Contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

Parágrafo Único. Antes de efetivar o atesto nas notas fiscais ou faturas, o fiscal do contrato deve proceder à fiscalização contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências realizadas com a execução dos contratos, conforme dispõe o decreto nº 15.093/2013.

Art. 3º - Cientificar que o fiscal do contrato responde, perante aos órgãos competentes, caso ateste o recebimento de bens ou serviços em desacordo com o especificado no contrato.

Art. 4º - Cessar os efeitos da Portaria SEDUC-PI/GSE Nº 184/2022 de 08 de fevereiro de 2023.

Art 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data da assinatura, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ

Teresina(PI), 19 de setembro de 2023.

Francisco Washington Bandeira Santos Filho
Secretário de Estado da Educação do Piauí

REF.19618

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI**PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 990/2023**

Teresina(PI), 19 de setembro de 2023

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E NOS DECRETOS ESTADUAIS Nº 14.483/2011 E 15.093/2013, E CESSA OS EFEITOS DA PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 069/2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 109 da Constituição Estadual.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar como fiscal do Contrato celebrado por esta Secretaria, qual seja, **CONTRATO Nº 276/2022 PATAMAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA**, o qual tem por objeto a **Execução de serviços de Reforma e Ampliação da Unidade Escolar Gonçalo Nunes no Município de Arraial - PI**, o seguinte servidor:

TEREZA RAKEL OLIVEIRA BORGES - Matrícula nº 829828-9, CPF: XXX.101.223-XX (Fiscal)

AURICÉLIO VIEIRA LOPES - Matrícula nº 352768-9, CPF: XXX.891.933-XX (Gestor)

Art. 2º - Determinar que o fiscal deve informar ao Gestor do Contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

Parágrafo Único. Antes de efetivar o atesto nas notas fiscais ou faturas, o fiscal do contrato deve proceder à fiscalização contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências realizadas com a execução dos contratos, conforme dispõe o decreto nº 15.093/2013.

Art. 3º - Cientificar que o fiscal do contrato responde, perante aos órgãos competentes, caso ateste o recebimento de bens ou serviços em desacordo com o especificado no contrato.

Art. 4º - Cessar os efeitos da Portaria SEDUC-PI/GSE Nº 069/2023 de 24 de janeiro de 2023.

Art 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data da assinatura, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ

Teresina(PI), 19 de setembro de 2023.

Francisco Washington Bandeira Santos Filho
Secretário de Estado da Educação do Piauí

REF.19619

POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ - PM-PI

Portaria Nº 366, de 19 de setembro de 2023

Designa Oficial para a função de Tomador de Suprimento de Fundos do Comando de Policiamento Ambiental (CPA).

O **COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 109, II, da Constituição do Estado do Piauí e o art. 4º da Lei Estadual nº 3.529/77, de 20.10.1977 c/c o nº 1, da letra "b", do artigo 12, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da PMPI, aprovado pelo Decreto nº 4.262, de 26 de março de 1981,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 16.226, de 13 de outubro de 2015, que estabelece normas para concessão, aplicação e prestação de contas de Suprimento de Fundos no âmbito do Poder Executivo Estadual e suas alterações posteriores,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00028.028843/2023-67,

RESOLVE:

Art. 1º Designar para a função de Tomador de Suprimento de Fundos do Comando de Policiamento Ambiental (CPA), o Major QOPM PAULO SILAS BARROS DE BRITO, RGPM 10.11121-94.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Documento assinado eletronicamente)

SCHEIWANN SCHELEIDEN LOPES DA SILVA - Coronel QOPM
Comandante-Geral da PMPI

REF.19625

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI

PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 934/2023

Teresina(PI), 28 de agosto de 2023

Nomeação de Gestor e Fiscal do Contrato Nº59/2023, referente ao RDC 004/2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 109 da Constituição Estadual.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo especificados para desempenhar as funções de gestão e de fiscalização do Contrato nº59 /2023, celebrado entre a SEDUC e a empresa PATAMAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA , que trata da EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, a obra de Paisagismo, Urbanização e Conclusão da construção de quadra coberta CETI Dona Maria Antonieta Reis Veloso, localizada no município de Valença – PI, no bojo do RDC 004 /2023.

NOME DO SERVIDOR	CONDIÇÃO	MATRÍCULA	CPF
Sandro Almeida Ramos Lima	FISCAL	369635-9	***.974.303-**
Paulo Henrique Marques de Moura	FISCAL	822303-3	***.525.353-**
Auricélio Vieira Lopes	GESTOR	352768-9	***.891.933-**

Parágrafo Único. Parágrafo único. Antes de efetivar o atesto nas notas fiscais ou faturas, os fiscais dos contratos devem proceder à fiscalização contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências realizadas com a execução dos contratos, conforme dispõe o Decreto Estadual nº 15.093/2013.

Art. 2º - Determinar que os fiscais devam informar ao Gestor dos Contratos sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

Art. 3º - Cientificar que os fiscais do contrato responderam, perante aos órgãos competentes, caso ateste o recebimento de bens ou serviços em desacordo com o especificado no contrato.

Art 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data da assinatura, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ

Teresina(PI), 28 de Agosto de 2023.

Francisco Washington Bandeira Santos Filho
Secretário de Estado da Educação

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI

EXTRATO DO CONTRATO Nº059 /2023	
Processo Administrativo SEI	00011.055981/2022-17
NºAutomático de Contrato no SIAFE-PI	22006210
Modalidade de Licitação	RDC004 /2023
Fundamento Legal	Lei 12.462/11, Dec. Federal 7.581/11 e Lei 8.666/93, Lei complementar nº123/06 e Dec. Estadual nº 16.212/15.
Contratante	Secretaria de Estado da Educação – SEDUC/PI
Codificação da UG no SIAFE-PI	14102
Contratado/CNPJ	PATAMAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 29.786.317/0001-87
Objeto	a obra de Paisagismo, Urbanização e Conclusão da construção de quadra coberta CETI Dona Maria Antonieta Reis Veloso, localizada no município de Valença – PI.
Prazo de Vigência	31/12/2023
Prazo de Execução	120 (cento e vinte) dias
Data de Assinatura	19/09/2023
Valor Global	R\$ 814.562,48 (oitocentos e quatorze mil, quinhentos e sessenta e dois reais e quarenta e oito centavos).
Dotação Orçamentária	Gestão/Unidade: 14102 Programa de Trabalho: 12.368. 0002.1957
Fonte de Recursos	544 - Recursos de Precatórios do FUNDEF 000000 - Sem Detalhamento- (544.0000)
Natureza da Despesa	44.90.51-Obras e Instalações
Nota de Reserva no SIAFE	2023NR02209
Nota Patrimonial no SIAFE	2023R007388
Signatários do Contrato	Francisco Washington Bandeira Santos Filho – Secretário Aderçom Lima de Carvalho- Representante

REF.19628

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO PIAUÍ - SEMAR-PI

Portaria Nº 223, de 21 de setembro de 2023

Ementa: Nomeia a Coordenadora do Comitê Gestor da Agenda Ambiental na Administração Pública do Estado do Piau- A3P/PI.

O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes foram atribuídas,

Considerando o Art. 4º, I do DECRETO Nº 22.128, DE 05 DE JUNHO DE 202 que Institui a Agenda Ambiental na Administração Pública do Estado do Piauí – A3P/PI,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear a servidora Leila Guimarães Gonçalves Freire, Matrícula 174134-9, como Coordenadora do Comitê Gestor da Agenda Ambiental na Administração Pública do Estado do Piauí– A3P/PI.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Teresina (PI), 21 de Setembro de 2023.

Daniel Carvalho Oliveira Valente
Secretário do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

REF.19642

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ - CBMEPI-PI**Portaria Nº 172, de 14 de setembro de 2023**

Designação de Praças para funções na Diretoria de Segurança Contra Incêndio (DSCI), do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí.

O **COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 12, alínea "b", item 1, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da PMPI, aprovado pelo Decreto nº 4.262, de 26 de março de 1981, c/c os artigos 12 e 39, § 1º, incisos VI e VII, e Anexo I, da Lei nº 5.949, de 17.12.2009 (Lei de Organização Básica do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí), alterada pela Lei nº 7.772, de 04 de abril de 2022, publicada no DOE nº 70, de 11 de abril de 2022, **RESOLVE:**

Art. 1º - DESIGNAR o Soldado QPBM (10.464-18) **Miguel da Silva PRIMO**, matrícula 332417-6, para a função de **Auxiliar da Seção de Vistorias e Pareceres (DSCI - 2)**, da Diretoria de Segurança Contra Incêndio (DSCI), do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí.

Art. 2º - DESIGNAR a Soldado QPBM (10.465-18) **AÍLA Alves Rocha Vieira**, matrícula 332418-4, para a função de **Auxiliar da Seção de Vistorias e Pareceres (DSCI - 2)**, da Diretoria de Segurança Contra Incêndio (DSCI), do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

(Assinado eletronicamente)

José Arimatéia Rêgo de Araújo – Cel QOBM/Comb.
Comandante-Geral do CBMEPI

REF.19644

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ - CGE/PI**PORTARIA CRG/CGE-PI Nº 72, DE 29 DE AGOSTO DE 2023**

Processo nº 00313.001597/2021-19

Processo Administrativo Disciplinar nº 306/2021/CGE-PI

O **CORREGEDOR-GERAL DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da competência delegada (Portaria nº 22, de 06 de julho de 2023, publicada no DOE de 12/07/23) na forma do art. 21, §2º, da Lei Estadual nº 7.884, de 08 de dezembro de 2022, e dos arts. 120, inciso XIV, e 137, §4º, do Decreto Estadual nº 22.033, de 28 de abril de 2023, publicado no DOE de 03/05/2023 (Alterado pelo Decreto Estadual nº 22.237, de 19 de julho de 2023, publicado no DOE de 24/07/2023), tendo em vista o disposto nos artigos 154, 161 e 169 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º Aditivar a Portaria CRG/CGE-PI nº 662, publicada no diário oficial do estado em 24/09/2021, incluindo como período de possível abandono a ser apurado a ausência ininterrupta ao serviço de 01/03/2022 a 31/03/2022 - 01/05/2022 a 31/05/2022 e 01/01/2023 a 31/01/2023, conforme consta dos autos do(s) processo(s) em epígrafe.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)

ANTÔNIO LIMA BACELAR JÚNIOR
Corregedor-Geral

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ - CGE/PI**PORTARIA CRG/CGE-PI Nº 70, DE 22 DE AGOSTO DE 2023**

Processo nº 00011.049180/2023-01

Processo Administrativo Disciplinar nº 048/2023/CGE-PI

A **CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da competência que lhe confere o art. 21, §2º, da Lei Estadual nº 7.884, de 08 de dezembro de 2022, e os arts. 120, inciso XIV, e 137, §4º, do Decreto Estadual nº 22.033, de 28 de abril de 2023, publicado no DOE de 03/05/2023 (Alterado pelo Decreto Estadual nº 22.237, de 19 de julho de 2023, publicado no DOE de 24/07/2023), considerando o disposto nos artigos 164 e 169 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar Cassandra Coelho Vasconcelos, Auditora Governamental, Matrícula nº 129156-4; Fabiane Rocha Sampaio, Professora, Matrícula nº 232916-6 e Francisco Feitosa de Araújo, Auditor Governamental, Matrícula nº 253392-8 para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar visando à apuração de possíveis responsabilidades administrativas, conforme processo(s) em epígrafe e nos termos do art. 172, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, em face de Cristiano Vieira de Sá Caminha, Professor Substituto, Secretaria de Estado da Educação do Piauí, Matrícula nº 358802-5, consubstanciadas em eventual irregularidade funcional em face de discente(s), bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)

MARIA DO AMPARO ESMÉRIO SILVA

Controladora-Geral do Estado do Piauí

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ - CGE/PI**PORTARIA CRG/CGE-PI Nº 76, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023**

Processo nº 00011.052035/2023-08

Processo Administrativo Disciplinar nº 051/2023/CGE-PI

A **CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da competência que lhe confere o art. 21, §2º, da Lei Estadual nº 7.884, de 08 de dezembro de 2022, e os arts. 120, inciso XIV, e 137, §4º, do Decreto Estadual nº 22.033, de 28 de abril de 2023, publicado no DOE de 03/05/2023 (Alterado pelo Decreto Estadual nº 22.237, de 19 de julho de 2023, publicado no DOE de 24/07/2023), considerando o disposto nos artigos 164 e 169 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar Cassandra Coelho Vasconcelos, Auditora Governamental, Matrícula nº 129156-4; Fabiane Rocha Sampaio, Professora, Matrícula nº 232916-6 e Francisco Feitosa de Araújo, Auditor Governamental, Matrícula nº 253392-8 para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar visando à apuração de possíveis responsabilidades administrativas, conforme processo(s) em epígrafe e nos termos do art. 172, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, em face de RAFAELA DE MOURA ALVES, Professor, Secretaria de Estado da Educação do Piauí, Matrícula nº 293382-9, consubstanciadas em eventual irregularidade funcional em face de discentes, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)

MARIA DO AMPARO ESMÉRIO SILVA

Controladora-Geral do Estado do Piauí

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ - CGE/PI**PORTARIA CRG/CGE-PI Nº 75, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023**

Processo nº 00011.054798/2023-85

Processo Administrativo Disciplinar nº 050/2023/CGE-PI

A **CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da competência que lhe confere o art. 21, §2º, da Lei Estadual nº 7.884, de 08 de dezembro de 2022, e os arts. 120, inciso XIV, e 137, §4º, do Decreto Estadual nº 22.033, de 28 de abril de 2023, publicado no DOE de 03/05/2023 (Alterado pelo Decreto Estadual nº 22.237, de 19 de julho de 2023, publicado no DOE de 24/07/2023), considerando o disposto nos artigos 164 e 169 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar Francisco Feitosa de Araújo, Auditor Governamental, Matrícula nº 253392-8; Cassandra Coelho Vasconcelos, Auditora Governamental, Matrícula nº 129156-4 e Fabiane Rocha Sampaio, Professora, Matrícula nº 232916-6 para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar visando à apuração de possíveis responsabilidades administrativas, conforme processo(s) em epígrafe e nos termos do art. 172, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, em face de **ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA**, Professor Substituto, Secretaria de Estado da Educação do Piauí, Matrícula nº 367051-1, consubstanciadas em eventual irregularidade funcional em face de discentes, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)

MARIA DO AMPARO ESMÉRIO SILVA

Controladora-Geral do Estado do Piauí

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ - CGE/PI**PORTARIA CRG/CGE-PI Nº 78, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023**

Processo nº 00012.033092/2023-70

Processo Administrativo Disciplinar nº 054/2023/CGE-PI

O **CORREGEDOR-GERAL DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da competência delegada (Portaria nº 22, de 06 de julho de 2023, publicada no DOE de 12/07/23) na forma do art. 21, §2º, da Lei Estadual nº 7.884, de 08 de dezembro de 2022, e dos arts. 120, inciso XIV, e 137, §4º, do Decreto Estadual nº 22.033, de 28 de abril de 2023, publicado no DOE de 03/05/2023 (Alterado pelo Decreto Estadual nº 22.237, de 19 de julho de 2023, publicado no DOE de 24/07/2023), tendo em vista o disposto nos artigos 154, 161 e 169 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Francisco Feitosa de Araújo, Auditor Governamental, Matrícula nº 253392-8 e Fabiane Rocha Sampaio, Professora, Matrícula nº 232916-6, para, sob a presidência do(a) primeiro(a), constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar de Rito Sumário visando à apuração de possível abandono de cargo atribuído ao(à) Sr.(a) **ISABEL DA ROCHA RODRIGUES**, Cargo de Auxiliar de Serviço (Prestador Saúde), Matrícula nº 163225-6, vinculado ao (à) Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, em vista da ausência ininterrupta ao serviço de 01/05/2023 a 19/09/2023, conforme consta dos autos do(s) processo(s) em epígrafe.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)

ANTÔNIO LIMA BACELAR JÚNIOR

Corregedor-Geral

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ - CGE/PI**PORTARIA CRG/CGE-PI Nº 74, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023**

Processo nº 00011.045208/2023-23

Processo Administrativo Disciplinar nº 49/2023/CGE-PI

A **CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da competência que lhe confere o art. 21, §2º, da Lei Estadual nº 7.884, de 08 de dezembro de 2022, e os arts. 120, inciso XIV, e 137, §4º, do Decreto Estadual nº 22.033, de 28 de abril de 2023, publicado no DOE de 03/05/2023 (Alterado pelo Decreto Estadual nº 22.237, de 19 de julho de 2023, publicado no DOE de 24/07/2023), considerando o disposto nos artigos 164 e 169 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar Cassandra Coelho Vasconcelos, Auditora Governamental, Matrícula nº 129156-4; Fabiane Rocha Sampaio, Professora, Matrícula nº 232916-6 e Francisco Feitosa de Araújo, Auditor Governamental, Matrícula nº 253392-8 para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar visando à apuração de possíveis responsabilidades administrativas, conforme processo(s) em epígrafe e nos termos do art. 172, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, em face de GILMAR PEREIRA ALVES, Professor Substituto, Secretaria de Estado da Educação do Piauí, Matrícula nº 367866-X, consubstanciadas em eventual irregularidade funcional em face de discentes, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)

MARIA DO AMPARO ESMÉRIO SILVA

Controladora-Geral do Estado do Piauí

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ - CGE/PI**PORTARIA CRG/CGE-PI Nº 79, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023**

Processo nº 00011.057471/2023-65

Processo Administrativo Disciplinar nº 053/2023/CGE-PI

A **CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da competência que lhe confere o art. 21, §2º, da Lei Estadual nº 7.884, de 08 de dezembro de 2022, e os arts. 120, inciso XIV, e 137, §4º, do Decreto Estadual nº 22.033, de 28 de abril de 2023, publicado no DOE de 03/05/2023 (Alterado pelo Decreto Estadual nº 22.237, de 19 de julho de 2023, publicado no DOE de 24/07/2023), considerando o disposto nos artigos 164 e 169 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar Francisco Feitosa de Araújo, Auditor Governamental, Matrícula nº 253392-8; Fabiane Rocha Sampaio, Professora, Matrícula nº 232916-6 e Cassandra Coelho Vasconcelos, Auditora Governamental, Matrícula nº 129156-4 para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar visando à apuração de possíveis responsabilidades administrativas, conforme processo(s) em epígrafe e nos termos do art. 172, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, em face de CANTÁLIO SOARES RIBEIRO, Professor, Secretaria de Estado da Educação do Piauí, Matrícula nº 171038-9, consubstanciadas em eventual irregularidade funcional relacionada à divulgação de imagem/vídeo de fato ocorrido no ambiente escolar, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)

MARIA DO AMPARO ESMÉRIO SILVA
Controladora-Geral do Estado do Piauí

REF.19647

COORDENADORIA DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS E FOMENTO AO LAZER - CENDFOL

Portaria N° 55, de 30 de agosto de 2023

O COORDENADOR GERAL DA COORDENADORIA DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS E FOMENTO AO LAZER, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei 7.884/2022 e

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 35 do Decreto Estadual 17.083/2017;

CONSIDERANDO o disposto no Edital de Credenciamento 002/2023;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo n° 00132.000759/2023-91,

RESOLVE:

Art. 1° DESIGNAR o servidor Renato Ranniery Marques Alencar Macario - matrícula 269147-7 como GESTOR DA(S) PARCERIA(S) formalizadas a partir do credenciamento do Edital 002/2023.

Art. 2° A presente designação será sem ônus ao Estado do Piauí:

Art. 3° Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

TIAGO MENDES VASCONCELOS
COORDENADOR GERAL DA CENDFOL

COORDENADORIA DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS E FOMENTO AO LAZER - CENDFOL

Portaria N° 56, de 30 de agosto de 2023

O COORDENADOR GERAL DA COORDENADORIA DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS E FOMENTO AO LAZER, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei 7.884/2022 e

CONSIDERANDO a necessidade de constituição da Comissão de Monitoramento e Avaliação, de que tratam, o inciso XI, do art. 2° da Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014 e no art. 50 do Decreto Estadual 17083/2017;

CONSIDERANDO o disposto no Edital de Credenciamento 002/2023;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo n° 00132.000759/2023-91,

RESOLVE:

Art. 1° Criar COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO para acompanhamento da execução das parcerias que serão firmadas pela CENDFOL e Organizações da Sociedade Civil.

Art. 2° A Comissão será composta pelos seguintes membros:

- a) Danielle Maria da Costa Marques Sampaio, MATRÍCULA - 374642-9;**
Janaina Keila Pereira Damasceno - MATRÍCULA -371449-7;

Lucimar Sousa Rocha Sobrinho- MATRÍCULA- 377375-2;
Polyana Costa Santos - MATRÍCULA- 373134-x;
Carlos Alberto da Costa Araújo Netto - MATRÍCULA 369261-2;
Luis Carlos Ferreira de Sousa - MATRÍCULA 385778-6;
Monik da Conceição de Sousa Ayres - MATRÍCULA 376845-7;
Suély Dantas Marreiros Nogueira - MATRÍCULA 373133-2

Art. 3º Compete à Comissão, sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas previstos em lei, exercer as seguintes funções:

- I – Acompanhar e fiscalizar, com o Gestor da parceira o cumprimento das cláusulas constantes no Termo de Fomento, as atividades realizadas, o cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho, o impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto e a prestação de contas;
- II – Proceder análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
- III – Homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela Administração Pública.

Art. 4º As deliberações e as decisões da Comissão serão tomadas mediante o expresse consentimento da maioria absoluta de seus membros. Art. 4º - Para o desempenho de suas funções, a Comissão de que trata esta Portaria poderá, mediante expressa autorização do Gestor da Parceria, valer-se de apoio técnico de terceiros. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

TIAGO MENDES VASCONCELOS
COORDENADOR GERAL DA CENDFOL

COORDENADORIA DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS E FOMENTO AO LAZER - CENDFOL

Portaria Nº 62, de 30 de agosto de 2023

O COORDENADOR GERAL DA COORDENADORIA DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS E FOMENTO AO LAZER, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei 7.884/2022 e

CONSIDERANDO a previsão contida no §1º e demais, do art. 27 da Lei nº 13.019/2014;

CONSIDERANDO o disposto no Edital de Credenciamento 002/2023;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00132.000759/2023-91,

RESOLVE:

Art. 1º Criar COMISSÃO DE SELEÇÃO para fins de análise das propostas apresentadas para o Edital 002/2023.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

- a) Presidente: Renato Rannierly Marques Alencar Macario, matrícula 269147-7;
- b) Membros: Danielle Maria da Costa Marques Sampaio, MATRÍCULA - 374642-9;
Janaina Keila Pereira Damasceno - MATRÍCULA -371449-7;
Lucimar Sousa Rocha Sobrinho- MATRÍCULA- 377375-2;
Polyana Costa Santos - MATRÍCULA- 373134-x;
Carlos Alberto da Costa Araújo Netto - MATRÍCULA 369261-2;
Francisca Beatriz Gomes Carvalho - MATRÍCULA 373136-7;
Luis Carlos Ferreira de Sousa - MATRÍCULA 385778-6;
Monik da Conceição de Sousa Ayres - MATRÍCULA 376845-7;
Izalene de Farias Aguiar - MATRÍCULA 371452-7;
Samuel de Sousa Leal Martins Moura - MATRÍCULA 360722-4;

Suely Dantas Marreiros Nogueira - MATRÍCULA 373133-2

Art. 3º Compete à Comissão de Seleção, sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas previstos em lei, exercer as seguintes funções:

I – Verificar o grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o tipo de parceria sendo a mesmo requisito para participação da organização da sociedade civil no chamamento e, quando for o caso, ao valor de referência constante do chamamento, justificando se necessário a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

TIAGO MENDES VASCONCELOS
COORDENADOR GERAL DA CENDFOL

REF.19652

SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS - SASC-PI

PORTARIA Nº 135/23, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

Averbar tempo de serviços do servidor FRANCISCO VIEIRA DA SILVA

A SECRETÁRIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso IV, do art. 109, da Constituição Estadual do Piauí,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a averbação de tempo de serviços do servidor FRANCISCO VIEIRA DA SILVA, Auxiliar de Secretaria/Agente Técnico de Serviços, padrão E, classe III, matrícula nº 071838-6, trabalhado nas empresas relacionadas abaixo, com tempo total de contribuição de 5.319 (cinco mil, trezentos e dezenove) dias, que corresponde a 14 (quatorze) anos, 6 (seis) meses e 29 (vinte e nove) dias, sendo que a pedido do requerente foi aproveitado o tempo de 705 (setecentos e cinco) dias, que corresponde a 1 (um) ano, 11 (onze) meses e 10 (dez) dias, ao tempo de serviço na Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos – SASC, conforme Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

EMPRESA	FUNÇÃO	PERÍODO DE CONTRIBUIÇÃO	PERÍODO APROVEITADO	TEMPO TOTAL CONTRIBUIÇÃO
IPPA Ind. e Com. de Roupas Ltda.	Ajudante	03.05.1982 a 02.07.1982	03.05.1982 a 02.07.1982	2 meses
Cia. Brasileira de Distribuição	Empacotador	11.08.1982 a 27.09.1982	11.08.1982 a 27.09.1982	1 mês e 17 dias
Restaurante do Aeroporto Ltda.	Ignorado	20.08.1982 a 10.10.1982	20.08.1982 a 10.10.1982	13 dias
Transportadora Boa Viagem Ltda.	Apontador	03.11.1983 a 30.04.1985	03.11.1983 a 30.04.1985	1 ano, 5 meses e 28 dias
Engenharia do Nordeste Ltda.	Apontador	04.12.1985 a 15.01.1986	04.12.1985 a 15.01.1986	1 mês e 12 dias
Total Geral				1 ano, 11 meses e 10 dias

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

MARIA REGINA SOUSA
Secretária

REF.19653

SECRETARIA ESTADUAL DAS CIDADES – SECID-PI

PORTARIA Nº 35, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

Instaurar Sindicância Investigativa para fins de pagamento indenizatório e dá outras providências.

A SECRETÁRIA ESTADUAL DAS CIDADES – SECID/PI, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso I, do art. 109 da Constituição Estadual e de acordo com a Lei Estadual nº 6.782, de 28 de março de 2016:

Considerando o encerramento da prestação de serviços de 2 (dois) postos de vigilância/segurança física e patrimonial armada diurna e noturna para controle de circulação de pessoas pela empresa **BRASÃO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA** no dia 10/09/2023; (Processo nº 00310.000829/2023-11)

Considerando também, que o pagamento indenizatório de R\$ 272.171,90 (duzentos e setenta e dois mil, cento e setenta e um reais e noventa centavos) à empresa "BRASÃO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA", pela efetiva prestação de serviços de vigilância armada, compreendeu apenas o período de março de 2022 a março de 2023, havendo, portanto, valores posteriores devidos pela continuidade da execução do serviço; (Processo SEI nº 00310.000312/2023-14)

Considerando, por último, a necessidade de instauração de sindicância investigativa para apuração da prestação de serviços à Administração Pública sem cobertura contratual, dos possíveis responsáveis e de posterior e eventual dever de indenizar o particular em caso de efetiva execução dos serviços, sob risco de enriquecimento ilícito do Estado, na forma do Parecer Nº 6/2021/SS/PLC/GAB/PGE-PI;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância Investigativa para apurar a prestação de serviços locação de 2 (dois) postos de vigilância/segurança física e patrimonial armada diurna e noturna para controle de circulação de pessoas, durante o período compreendido entre de abril de 2023 a setembro de 2023, sem a devida cobertura contratual, bem como eventual dever de indenizar a empresa **BRASÃO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA**, no caso de comprovada execução dos serviços.

Art. 2º Designar os servidores **Osvaldo Leôncio da Silva Filho**, Matrícula 372708-4 e **Edson Teles de Alencar**, matrícula nº 372360-7, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão Sindicante, delegando-lhe poderes para efetivar todas as diligências necessárias para a instrução do procedimento.

Art. 3º A Comissão ora nomeada, seguirá os prazos definidos no art. 35 da Lei Estadual nº 6.782/2016: 02 (dois) dias para instauração, 15 (quinze) dias para instrução e 10 (dez) dias para decisão.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º Atue-se esta Portaria como peça inaugural dos autos de Sindicância.

Registre-se e Publique-se.

Teresina, 20 de setembro de 2023.

Maria Vilani da Silva
Secretária Estadual das Cidades – SECID/PI

REF.19656

SECRETARIA DE ESTADO DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL - SEAGRO

PORTARIA Nº 091 /2023-GAB

A SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL, no uso de suas atribuições legais, e com base no art. 67 da Lei Nº 8.666/93:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o servidor, **Silvio Paulo Dantas**, Mat. 3727866, para em observância a legislação vigente, atuar como fiscal do Contrato Nº 071/2023, celebrado entre a Secretaria do Agronegócio e Empreendedorismo Rural e a empresa SERVFAZ Ltda.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Certifique-se. Publique-se e Cumpra-se.

Teresina (PI), 21 de setembro de 2023.

Fábio Henrique Mendonça Xavier De Oliveira
Secretário

REF.19661

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI

PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 855/2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 109 da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no processo nº 00011.049089/2023-88 de 17 de julho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Rescindir, a pedido, em conformidade com a sumula 473 do Supremo Tribunal Federal, o contrato firmado entre a Secretaria de Estado da Educação do Piauí - SEED e o senhor **Jucie da Cunha Rodrigues**, matrícula nº 156448-0, do cargo de vigia (ACT), do Quadro de Pessoal desta Secretaria, a partir de 17 de julho de 2023.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, em Teresina(PI), 28 de Julho de 2023.

(assinado eletronicamente)

Francisco Washington Bandeira Santos Filho
Secretário de Estado da Educação

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI**PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 694/2023**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 109 da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no processo nº 00011.039738/2023-32 de 07 de junho de 2023.

RESOLVE:

Art.1º - Rescindir, a pedido, em conformidade com a sumula 473 do Supremo Tribunal Federal, o contrato firmado entre a SEED e o senhor **JOSENILDO TELES DIAS**, matrícula nº 149.094-0, do cargo de Serviços Gerais (ACT), do Quadro de Pessoal desta Secretaria.

Art.2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, em Teresina(PI), 12 de junho de 2023.

(assinado eletronicamente)

Francisco Washington Bandeira Santos Filho
Secretário de Estado da Educação

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI**PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 987/2023**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ no uso se suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispões o Art. 75, Inciso VIII, combinado com o Art. 94 da Lei Complementar nº 13 de 03.01.1994 e o Art. 100 da Lei Complementar nº 71 de 26 de julho de 2006.

RESOLVE

Art.1º - **RETORNAR**, após Licença para Tratar de Interesses Particulares sem Vencimentos e Vantagens, concedida através da Portaria SEDUC-PI/GSE nº 1707/2021, no período de 25.10.2021 a 24.10.2023, a servidora **MARCILENE MARIA SOUSA DA SILVA**, Professora SE/III, matrícula nº 100078-X, lotada na **GERÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO MAIOR - 5ª GRE - Campo Maior-PI**, com 20 horas semanais, a partir de **08.08.2023**, conforme relatório de lotação emitido pela Coordenação de Lotação do Interior desta Secretaria, datado em 14.09.2023, devendo ser incluída em Folha de Pagamento, nos termos do

processo SEI nº 00011.049850/2023-81, de 19 de julho de 2023.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ, em 14 de Setembro de 2023.

(assinado eletronicamente)

Francisco Washington Bandeira Santos Filho
Secretário de Estado da Educação

REF.19662

SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI

Portaria Nº 128, de 21 de setembro de 2023

Designa o servidor Raimundo Dutra de Araújo, Matrícula nº 170611-0, como Tomador de Suprimento de Fundo da Ouvidoria Geral do Estado, e revoga a Portaria Nº 65, de 26 de junho de 2023.

O SECRETÁRIO DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos II e IX do art. 109, da Constituição do Estado do Piauí,

RESOLVE

Art. 1º Designar o servidor **Raimundo Dutra de Araújo**, ocupante do cargo de Ouvidor Geral do Estado, Matrícula nº 170611-0, CPF nº ***.225.803-**, como Tomador de Suprimento de Fundo da Ouvidoria Geral do Estado, vinculada à Secretaria de Governo do Estado do Piauí – SEGOV.

Art. 2º A partir de 21 de setembro de 2023, ficam revogados os efeitos da Portaria Nº 65, registrada sob o ID SEI nº 8134221, publicada no Diário Oficial do Estado de 26 de junho de 2023, Edição 121, na página 77.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina (PI), 21 de setembro de 2023.

(Assinado eletronicamente)

Marcelo Nunes Nolleto
Secretário de Governo

SEI nº 9284631

REF.19668

ADITIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2023 ao Contrato nº 005/2023

Nome do Contratante	Secretaria de Estado da Educação – SEED/PI
CNPJ do Contratante	06.554.729/0001-96

Nome do Contratado	CONSTRUTORA RGE LTDA
CNPJ do Contratado	08.397.334/0001-52
Resumo do objeto do aditivo	O objeto do presente termo aditivo é a alteração do prazo de execução referente ao Contrato nº 005/2023, a obra de reforma e ampliação da U.E. Anicota Burlamaqui, inclusa subestação, em Teresina-PI, conforme art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93. O prazo de execução da obra e serviços de que trata o contrato em epígrafe será ampliado em 150 (cento e cinquenta). PROCESSO SEI 00011.057777/2023-11.
Prazo de execução	08/09/2023 a 05/02/2024
Prazo de vigência	31/12/2024
Data de assinatura do aditivo	15 de setembro de 2023
Signatários do Contrato	Francisco Washington Bandeira Santos Filho – Secretário Estadual de Educação Raimundo Guilherme Pereira Barros - Representante da Empresa

REF.19593

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAPI - PI

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 16/2023

PROCESSO SEI: 00012.022831/2023-06

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 16/2023 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ e o CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONALIZANTE SÃO PAULO - CEPROSP.

CONVENIENTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, CNPJ: 06.553.564/0001-38.

CONVENIADA: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONALIZANTE SÃO PAULO - CEPROSP, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.608.931/0001-00.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Inclusão de 17 (dezesete) vagas do Curso de Técnico em Enfermagem, da CONVENIADA, nos diversos setores do Hospital Regional Eustáquio Portela, em Valença - Piauí.

VALOR: A contraprestação financeira do presente termo aditivo fica estimado em R\$ 663,00 (seiscentos e sessenta e três reais). Os pagamentos ocorrerão mediante depósito em conta indicado pela SESAPI: Agência: 3731-5, Conta Corrente 9.101-4 do Banco Brasil S.A., Fundo Estadual de Saúde, CNPJ Nº 06.206.659/0001-85, até o dia 02.10.2023.

VIGÊNCIA: da data de assinatura até fim da vigência do Convênio Nº 16/2023, em 02.08.2026.

DATA DE ASSINATURA: 19.09.2023.

SIGNATÁRIOS: ANTONIO LUÍZ SOARES SANTOS, Secretário de Estado da Saúde; MARIA ENY COELHO, Diretora do CEPROSP.

REF.19605

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DO PIAUÍ - SDE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 212/2022	
Nº do Processo SEI	00152.000363/2022-25
Contratante	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico do Piauí
CNPJ da Contratante	06.688.303/0001-25
Codificação da UG no SIAFE/PI	20101
Contratada	Construir Construção, Locação de Equipamentos e Administração de Obras EIRELI
CNPJ da Contratada	10.525.283/0001-49
Resumo do objeto do aditivo	Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 212/2022, destinado à execução dos serviços de Pavimentação em paralelepípedo de 6.336,20 m², em vias públicas do Município de Floriano-PI, conforme art. 57, § 1º, III, da Lei nº 8.666/93, até 12 de setembro de 2024.
Data de Assinatura do termo aditivo ao contrato	18 de setembro de 2023.

Signatários do termo aditivo ao contrato	Pela Contratante: Janainna Pinto Marques Tavares. Pela Contratada: Kenio Lima Araújo.
--	---

Janainna Pinto Marques Tavares
Secretária de Estado do Desenvolvimento Econômico do Piauí - SDE/PI

REF.19627

SECRETARIA DA IRRIGAÇÃO E INFRAESTRUTURA HIDRICA - SEFIR**EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE 2º termo ADITIVO DO CONTRATO Nº 058/2022 - SEFIR****PROCESSO:** 0310/2022, SEI Nº 00224.000310/2022-13**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93,**CONTRATANTE:** SECRETARIA DA IRRIGAÇÃO E INFRAESTRUTURA HIDRICA, CNPJ nº 22.911.207/0001-50**CONTRATADA:** RTA CONSTRUÇÃO LTDA.**MODALIDADE:** TOMADA DE PREÇO Nº/048/2022 – CPL**OBJETO DO CONTRATO:** Prorrogação da vigência do Contrato Nº 058/2022 SEFIR, relativo a CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DE EVENTOS NO MUNICIPIO DE BREJO DO PIAUI -PI.**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 27 de março de 2024.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE ORÇAMENTARIA 20.607,0006.1945 ELEMENTO DE DESPESA: 449051 FONTE DE RECURSO: 100**NOTADERESERVA:**2022NR00216,2023NR00154**RESERVAORÇAMENTARIA:**2022RO09470**DATA DA ASSINATURA:** 14 de setembro 2023**ASSINATURAS:** FIRMINO SOARES PAULO (SECRETARIO), pela SECRETARIA DA IRRIGAÇÃO E INFRAESTRUTURA HIDRICA e VITÓRIO DIAS DE SOUSA, pela RTA CONSTRUÇÕES LTDA.

REF.19631

SECRETARIA DE ESTADOS DO AGRONEGOCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL - SEAGRO**EXTRATO 1º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 056/2023.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00317.001141/2023-81. CONTRATANTE: Secretaria do Agronegócio e Empreendedorismo Rural-SEAGRO, CNPJ: nº 33.691.623/0001-07, **CONTRATADO:** Gomes e Braga Engenharia e Construção Ltda, CNPJ: 34.790.217/0001-64. **OBJETO:** 1º Termo Aditivo PRORROGAÇÃO DE PRAZO ao Contrato 056/2023, no município de São José do Piauí-PI. **PRAZOS:** Execução 90 (noventa) dias. **DATA DA ASSINATURA:** 07/08/2023. **SIGNATÁRIOS:** Fábio Henrique Mendonça Xavier de Oliveira – CONTRATANTE e Emanuel Victor Silva Braga – CONTRATADA.

REF.19639

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 089/2022****NOME DO CONTRATANTE:** SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO PIAUI**CNPJ DO CONTRATANTE:** 08.783.132/0001-49**NOME DO CONTRATADO:** CONSTRUTORA JUREMA LTDA**CNPJ DO CONTRATADO:** 05.802.590/0001-90**RESUMO DO OBJETO DO ADITIVO:** O objeto do presente termo aditivo é a alteração qualitativa/quantitativa do Contrato nº 089/2022, relativo à prestação de serviços de empresa especializada para pavimentação asfáltica em TSD no Povoado Enjeitado (Cânion do Poty) no município de

Castelo do Piauí, Rodovia de Ligação Castelo do Piauí / Povoado Enjeitado (Cânion do Poty), conforme art. 65, inciso II, alínea "b" da Lei nº 8.666/93, para melhor adequação às finalidades de interesse público.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 22/08/2023

SIGNATARIOS DO CONTRATO: Pablo Dantas de Moura Santos, pela SECRETÁRIA DE ESTADO DO TURISMO DO PIAUÍ – SETUR e João Costa e Castro, pela Empresa CONSTRUTORA JUREMA LTDA

PABLO DANTAS DE MOURA SANTOS
Secretário de Estado de Turismo

REF.19648

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ - JUCEPI-PI

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATO 004/2020	
Nº do Processo SEI	00031.000338/2023-07
Nº Automático de Contrato no SIAFE-PI	20001685
Modalidade de licitação (se for o caso)	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020 - UFPI
Fundamento Legal	Lei nº 8.666/1993, Lei 10.520/02
Contratante	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ – JUCEPI
Codificação da UG no SIAFE	200201
Contratado	CET-SEG SEGURANÇA ARMADA LTDA
CNPJ/CPF do Contratado	08.644.690/000123
Resumo do objeto do Contrato	Prorrogação por mais 12 meses do Contrato Administrativo Nº 004/2020 – JUCEPI, que tem como objeto: contratação de serviços continuados de empresa especializada na prestação de serviço continuado de vigilância patrimonial armada na sede Administrativa da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ;
Prazo de vigência	12 MESES
Prazo de execução	14 de setembro de 2023 a 14 de setembro de 2024
Data de Assinatura Aditivo Contratual	14 DE setembro DE 2023
Valor Global	R\$ 261.566,40
Dotação Orçamentária	04.122.0010.2000
Fonte de Recursos	500
Natureza de Despesa	339037
Nº Nota de Reserva SIAFE	2023NR00022
Nº da Autorização de Reserva Orçamentária	2023R008067
Signatários do contrato	Pela Contratante: MARIA ALZENIR PORTO DA COSTA Pela Contratada: ALÍPIO JOSÉ DE MELO CASTELO BRANCO

MARIA ALZENIR PORTO DA COSTA
Presidente – JUCEPI

REF.19665

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DO PIAUÍ - SDE-PI

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 208/2022.	
Nº do Processo SEI	00152.000279/2021-21
Contratante	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico do Piauí.
CNPJ do Contratante	06.688.303/0001-25
Codificação da UG no SIAFE/PI	20101
Contratada	JRS Construções Ltda.
CNPJ da Contratada	08.974.524/0001-95
Resumo do objeto do aditivo	Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 208/2022, destinado à execução dos serviços de Recuperação de Estrada Vicinal de 24,40 km que interliga os Municípios de Amarante a Angical do Piauí - PI, conforme art. 57, §1º, III, da Lei nº 8.666/93, até 09 de setembro de 2024.
Data de Assinatura do termo aditivo ao contrato	15 de setembro de 2023.
Signatários do termo aditivo ao contrato	Pela Contratante: Janainna Pinto Marques Tavares. Pela Contratada: Jerônimo Rodrigues da Silva.

Janainna Pinto Marques Tavares
Secretária de Estado do Desenvolvimento Econômico do Piauí - SDE/PI

REF.19666

ERRATAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEAD-PI

ERRATA

Processo nº 00010.000037/2022-32

SUBSTITUTIVO AO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2018 - PIAUÍ CONECTADO (9066734)**1) Na Cláusula Primeira - DO OBJETO****Onde se lê:**

É objeto do presente termo aditivo a mudança de titularidade do Poder Concedente na execução do Contrato nº 01/2018 – Piauí Conectado, o qual representa o Estado do Piauí, que passar a ser pelo intermédio da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ, inscrita no CNPJ - 06.554.481/0003 – 30, localizada na Av. Pedro Freitas, 1900, Centro Administrativo, BL1 - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64018-900, neste ato representado pelo Secretário de Estado, SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO - Mat.0209541-2.

Leia-se:

É objeto do presente termo aditivo a mudança de titularidade do Poder Concedente na execução do Contrato nº 01/2018 – Piauí Conectado, o qual representa o Estado do Piauí, que passar a ser pelo intermédio da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ, inscrita no CNPJ - 06.553.481/0003-00, localizada na Av. Pedro Freitas, 1900, Centro Administrativo, BL1 - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64018-900, neste ato representado pelo Secretário de Estado, SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO - Mat.0209541-2.

2) A publicação da presente errata será providenciada pela SUPARC/SEAD, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o estabelecido no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO
Secretário de Administração do Estado do Piauí

REF.19596

COORDENADORIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DOS TERRITÓRIOS – CDTER

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO 12/2023**ONDE LER-SE:****EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00347.000121/2023-35

Nome do Contratante: COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DOS TERRITÓRIOS – CDTER;

CNPJ do Contratante: 49.502.868/0001-89

Nome da Contratada: L R CARDOSO TREINAMENTOS & CONSULTORIAS LTDA

CNPJ/CPF da Contratada: 39.230.522/0001-15;

Resumo do Objeto do Contrato: REALIZAÇÃO DE PATROCÍNIO PARA O EVENTO: “JUNTOS PELA CAPACITAÇÃO”, A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE TERESINA - PI, NO MESES DE SETEMBRO E OUTUBRO DE 2023.

NOME DO EVENTO: JUNTOS PELA CAPACITAÇÃO

MUNICÍPIO: TERESINA

DATA: MESES DE SETEMBRO E OUTUBRO /2023.

Fundamento Legal: Art. 25 da Lei 8.666/93.

Prazo de Vigência: O prazo de vigência deste termo de contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua assinatura.

Data da Assinatura do Contrato: 15 de setembro de 2023.

Valor do Contrato: R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais).

Unidade Orçamentária: 11121

Classificação Funcional/Programática: 15.998. 0010. 1046

Fonte de Recurso: 500 – Recursos não vinculados de impostos

Natureza de Despesa: 339039

Reserva Orçamentária: 2023RO08199

Signatários do Contrato: COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DOS TERRITÓRIOS DO ESTADO DO PIAUÍ e CONTEMPORANEA SERVIÇOS EMPRESARIAIS;

Pela Contratante: Douglas de Carvalho Lima

Pela Contratada: Lauro Ribeiro Cardoso

LEIA-SE:**EXTRATO DO CONTRATO Nº 12/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00347.000121/2023-35

Nome do Contratante: COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DOS TERRITÓRIOS – CDTER;

CNPJ do Contratante: 49.502.868/0001-89

Nome da Contratada: L R CARDOSO TREINAMENTOS & CONSULTORIAS LTDA

CNPJ/CPF da Contratada: 39.230.522/0001-15;

Resumo do Objeto do Contrato: REALIZAÇÃO DE PATROCÍNIO PARA O EVENTO: “JUNTOS PELA CAPACITAÇÃO”, A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE TERESINA - PI, NO MESES DE SETEMBRO E OUTUBRO DE 2023.

NOME DO EVENTO: JUNTOS PELA CAPACITAÇÃO

MUNICÍPIO: TERESINA

DATA: MESES DE SETEMBRO E OUTUBRO /2023.

Fundamento Legal: Art. 25 da Lei 8.666/93.

Prazo de Vigência: O prazo de vigência deste termo de contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua assinatura.

Data da Assinatura do Contrato: 15 de setembro de 2023.

Valor do Contrato: R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais).

Unidade Orçamentária: 11121

Classificação Funcional/Programática: 15.998. 0010. 1046

Fonte de Recurso: 500 – Recursos não vinculados de impostos

Natureza de Despesa: 339039

Reserva Orçamentária: 2023RO08199

Signatários do Contrato: COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DOS TERRITÓRIOS DO ESTADO DO PIAUÍ e CONTEMPORANEA SERVIÇOS EMPRESARIAIS;

Pela Contratante: Douglas de Carvalho Lima

Pela Contratada: Lauro Ribeiro Cardoso

REF.19623

SECRETARIA DA IRRIGAÇÃO E INFRASTRUTURA HIDRICA - SEFIR**AVISO DE ERRATA**

Na publicação do EXTRATO DO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 061/2022, no DOE nº 150 PUBLICADO em 04 de agosto de 2023, informamos que ocorreu um erro na PUBLICAÇÃO como se vê abaixo:

Onde se lê: OBJETO DO CONTRATO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 061/2022 RELATIVO A PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO E DRENAGEM SUPERFICIAL DE 10.000 m²- NO MUNICÍPIO DE ANISIO DE ABREU-PI.

Leia-se: OBJETO DO CONTRATO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DO CONTRATO Nº 061/2022 RELATIVO A PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO E DRENAGEM SUPERFICIAL DE 10.000 m²- NO MUNICÍPIO DE ANISIO DE ABREU-PI.

Teresina (PI), 21 de setembro de 2023.

FIRMINO SOARES PAULO
Secretário - SEFIR

REF.19646

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR - SAF

EXTRATO DE TERMO DE RETIFICAÇÃO AO TEXTO DO EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 279/2022 – S.R VIEIRA DE CARVALHO. PUBLICADO NO DOE PI 134, do dia 21 de setembro de 2023, páginas 110 e 111

Onde se lê:

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 279/2022

Leia-se:

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 279/2022

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

Rejane Tavares da Silva

Secretária Estadual da Agricultura Familiar/SAF

REF.19654

**TERMOS DE HOMOLOGAÇÃO E
ADJUDICAÇÃO**

FUNDAÇÃO DE ESPORTES DO PIAUÍ - FUNDESPI

Processo Administrativo: Nº 00337.000414/2023-31

Procedimento Licitatório: CONVITE 001/2023

Ref.: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A REFORMA DO ESTÁDIO DEUSDETH MELO NO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Conforme autorização de Vossa Excelência foi realizada a licitação na modalidade CONVITE 001/2023, com o objetivo de **CONTRATAÇÃO DE**

UMA EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A REFORMADO ESTÁDIO DEUSDETH MELO NO MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR - PI, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS.

Após análise da proposta apresentada, o Presidente da Licitação, Sr. DAYVID DE OLIVEIRA SANTOS, resolveu reconhecer como vencedora do presente certame a empresa AVANT ENGTECH LTDA, CNPJ nº 26.738.842/0001-39, que apresentou o menor preço global de R\$ 326.066,13 (trezentos e vinte e seis mil sessenta e seis reais e treze centavos).

Teresina – PI, 20 de setembro de 2023.

Dayvid de Oliveira Santos
Presidente da Licitação da SECEPI

FUNDAÇÃO DE ESPORTES DO PIAUÍ - FUNDESPI

Processo Administrativo: Nº 00337.000414/2023-31

Procedimento Licitatório: CONVITE 001/2023

Ref.: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A REFORMA DO ESTÁDIO DEUSDETH MELO NO MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR - PI, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS.

**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
CONVITE 001/2023**

A SECRETARIA DOS ESPORTES DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais:

Considerando que a aquisição dos serviços objeto do presente certame se faz necessária para a realização das atividades inerentes da SECEPI, garantindo assim, a execução dos serviços desta Secretaria;

Considerando que o procedimento licitatório realizado na modalidade CONVITE 001/2023, fora regulado por edital previamente analisado e aprovado pelo Setor de Engenharia, Assessoria Jurídica da SECEPI e cumpriu os requisitos da PGE;

Considerando que o referido procedimento licitatório observou o princípio constitucional da legalidade, da ampla defesa e julgamento objetivo das propostas, proporcionando a todos os interessados a ciência dos atos realizados e a exortação para o exercício das faculdades recursais;

Considerando o parecer jurídico que aprovou todo o procedimento realizado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio;

RESOLVE determinar o prosseguimento do presente procedimento licitatório, concordando com as decisões do Pregoeiro, bem como o parecer jurídico que analisa todo o procedimento, os quais passam a integrar este termo, **HOMOLOGANDO** o resultado declarado em favor das empresas: AVANT ENGTECH LTDA, CNPJ nº 26.738.842/0001-39, conforme extrato de **ADJUDICAÇÃO** que se encontra nos autos, como parte integrante deste termo de homologação, tendo como objetivo a contratação de empresa para a execução do objeto deste certame, na forma disposta no edital e demais documentos que integram no todo este procedimento licitatório, preservado que ficam os preços declarados em compatibilidade com o mercado nacional e garantias legais, com ato de controle final, tendo em vista que atendem todas as exigências exaradas no instrumento inicial.

Teresina – PI, 20 de setembro de 2023.

JOSIENE MARQUES CAMPELO
DIRETORA- PRESIDENTE DA SECEPI

REF.19606

TERMOS DE RATIFICAÇÃO

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DO PIAUÍ - SDE-PI

TERMO DE RATIFICAÇÃO
Inexigibilidade de Licitação

RATIFICO a Justificativa de Inexigibilidade constante no Processo SEI nº 00152.000457/2023-85 e PARECER REFERENCIAL PGE/PLC Nº 03/2023, relativa à possibilidade de contratação da empresa CAJU PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA., inscrita no CNPJ (MF) nº 39.144.799/0001-25, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), com base no Art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, para a promoção do evento "Feira dos Municípios do Piauí", que ocorrerá no Centro de Convenções de Teresina-PI, nos dias 21 a 24 de setembro de 2023. Fica determinado o prazo de 05 (cinco) dias contados da data deste termo, para publicação da justificativa ora ratificada sob forma de extrato na imprensa oficial, como base que contempla às legações de fato, devidamente fundamentadas nos termos do posicionamento técnico emitido na peça administrativa em apreço que ora vai ratificada, como meio de produção de eficácia do ato.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico do Piauí-SDE/PI, em Teresina, 11 de setembro de 2023.

JANAINNA PINTO MARQUES TAVARES- Secretária
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico do Piauí-SDE/PI

REF.19630

DECISÕES

INSTITUTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO PIAUÍ - INTERPI-PI

DECISÃO

Trata-se de pedido de regularização fundiária, convertido da modalidade doação para a modalidade onerosa, formulado por **JOSÉ RIBAMAR ROXO DA SILVA** sobre o imóvel descrito no requerimento inicial acostado aos autos.

Intimada a parte interessada para complementar a documentação indispensável ao prosseguimento do feito, ficou-se inerte quanto à específica determinação, sendo, pois, certificado o decurso do prazo para manifestação (id 9042226).

Assim, tendo em vista que o processo corre por interesse exclusivo do interessado, e **mantendo-se este inerte**, extingo o presente processo sem análise de mérito.

Notifique-se.

Após o decurso do prazo para pedido de reconsideração, arquivem-se os autos.

RODRIGO RIBEIRO COSTA CAVALCANTE
Diretor-Geral do INTERPI
Referência: Processo nº 00071.002540/2019-11 SEI nº 9067863

INSTITUTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO PIAUÍ - INTERPI-PI

DECISÃO

Trata-se de pedido de regularização fundiária, convertido da modalidade doação para a modalidade onerosa, formulado por **JOSÉ RIBAMAR ROXO DA SILVA** sobre o imóvel descrito no requerimento inicial acostado aos autos.

Intimada a parte interessada para complementar a documentação indispensável ao prosseguimento do feito, ficou-se inerte quanto à

especifica determinação, sendo, pois, certificado o decurso do prazo para manifestação (id 9042232).

Assim, tendo em vista que o processo corre por interesse exclusivo do interessado, e **mantendo-se este inerte**, extingo o presente processo sem análise de mérito.

Notifique-se.

Após o decurso do prazo para pedido de reconsideração, arquivem-se os autos.

RODRIGO RIBEIRO COSTA CAVALCANTE

Diretor-Geral do INTERPI

Referência: Processo nº 00071.002773/2019-13 SEI nº 9067615

INSTITUTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO PIAUÍ - INTERPI-PI

DECISÃO

Trata-se de requerimento formulado por EDILSON PEREIRA DA COSTA, pleiteando a regularização fundiária na modalidade doação, do imóvel denominado "*Fazenda Águas Lindas*", de 46,0600ha, localizado no Município de Baixa Grande do Ribeiro/PI.

De acordo com Despacho DIOPE 21 (Id 6521985), o requerente não anexou os documentos necessários para a análise técnica. Com isso, foi determinado o prazo de 15 (quinze) dias para fazer a juntada dos mesmos.

Em Certidão (Id 8695028) a Secretaria informou o decurso de prazo em 01/08/2023 para a manifestação da parte, ressaltando ainda, que não foi encontrado nos autos endereço acessível para a devida notificação por outros meios

Assim, tendo em vista que o processo corre por interesse exclusivo do interessado, e este mantendo-se inerte, **EXTINGO o presente processo sem análise de mérito**.

A reconsideração do processo deve ser feita no prazo de 10 (dez) dias, apresentando fatos e fundamentos novos capazes de modificar a Decisão DG apresentada aos autos, segundo o artigo 41 da Lei Estadual nº 6.782/2016 (Lei de Processo Administrativo Estadual).

Após esse prazo, o requerente pode apresentar novo pedido devidamente instruído em processo SEI diverso.

Após a devida notificação, arquivem-se os autos.

Publique-se no DOE.

RODRIGO RIBEIRO COSTA CAVALCANTE

Diretor-Geral - INTERPI

Referência: Processo nº 00071.001220/2019-35 SEI nº 9080994

INSTITUTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO PIAUÍ - INTERPI-PI

DECISÃO

Trata-se de requerimento formulado por RAIMUNDO MACÊDO VARGAS, pleiteando a regularização fundiária na modalidade doação, do imóvel denominado "*Fazenda Curral Novo*", de 33,1288ha, localizado no Município de Monte Alegre do Piauí/PI.

De acordo com Despacho DIOPE 11 (Id 6517272) o requerente não anexou os documentos necessários para a análise técnica. Com isso, foi determinado o prazo de 15 (quinze) dias para fazer a juntada dos mesmos.

Em Certidão (Id 8383192) a Secretaria informou o decurso de prazo em 11/07/2023 para a manifestação da parte.

Assim, tendo em vista que o processo corre por interesse exclusivo do interessado, e este mantendo-se inerte, **EXTINGO o presente processo sem análise de mérito.**

A reconsideração do processo deve ser feita no prazo de 10 (dez) dias, apresentando fatos e fundamentos novos capazes de modificar a Decisão DG apresentada aos autos, segundo o artigo 41 da Lei Estadual nº 6.782/2016 (Lei de Processo Administrativo Estadual).

Após esse prazo, o requerente pode apresentar novo pedido devidamente instruído em processo SEI diverso.

Após a devida notificação, arquivem-se os autos.

Publique-se no DOE.

RODRIGO RIBEIRO COSTA CAVALCANTE

Diretor-Geral - INTERPI

Referência: Processo nº 00071.001000/2019-10 SEI nº 9079165

INSTITUTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO PIAUÍ - INTERPI-PI

DECISÃO

Trata-se de requerimento formulado por **IVANILDO LOPES DE MORAIS SOUSA, TÂNIA DO NASCIMENTO** pleiteando a regularização fundiária, na modalidade doação, de lote localizado no imóvel rural denominado *PE TRANQUEIRAS*, no Município de Palmeirais-PI, cujos dados técnicos e sociais foram levantados em campo e estão detalhados nestes autos eletrônicos e nos autos do processo mãe, relacionado a este.

A parte interessada formulou seu pedido com arrimo nos arts. 12 e 19 da Lei nº 7.294/2019 e instruiu o processo com a documentação necessária.

O processo tramitou normalmente pelas diretorias desta autarquia. Ademais, a DIFUNDI, em parecer social, atestou que a parte interessada se enquadra não nos requisitos subjetivos para doação, visto que possui renda familiar superior a 03 (três) salários mínimos.

É o sucinto relatório.

Do exame dos autos, entretanto, depreende-se que a parte interessada se enquadra nos demais requisitos para a aquisição da propriedade. Desse modo, **DEFIRO o pedido de regularização fundiária** na modalidade onerosa.

Determino à **Coordenação de Certificação** que proceda com a juntada das peças técnicas referentes ao lote e, após, à **DAFIN** para a geração do Documento de Arrecadação, nos termos do quadro a seguir e da documentação acostada pelo setor técnico:

Modalidade de regularização	Regularização Fundiária (Lei Estadual nº 7.294/2019)
Nome do(s) interessado(s)	IVANILDO LOPES DE MORAIS SOUSA, TÂNIA DO NASCIMENTO
Denominação do imóvel	PE TRANQUEIRAS
Município	Palmeirais
Tipo de Parcelamento	À VISTA [] 2 PARCELAS ANUAIS [] 3 PARCELAS ANUAIS [] 4 PARCELAS ANUAIS [] 5 PARCELAS ANUAIS [] A SER INTIMADO PELA SECRETARIA [x]

A emissão do título de domínio fica condicionada à comprovação, nos autos, do efetivo pagamento do valor devido.

Comprovado o pagamento, nos termos do Decreto Estadual nº 21.468/2022, devolva-se os autos ao Gabinete para as providências de estilo.

Intime-se.

RODRIGO RIBEIRO COSTA CAVALCANTE

Diretor-Geral - INTERPI

REF.19638

ATAS**GÊNCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS DO PIAUÍ - INVESTEPIAUI****EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº01/2023****PREGÃO ELETRÔNICO/L.E Nº 04/2023/INVESTE-PI****PROCESSO SEI Nº 00147.000596/2023-88****ID LICITACOES-E BB Nº 1012568****INTERESSADO: AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS DO PIAUÍ S/A – INVESTE PIAUÍ**

OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais contratações/aquisições de empresa especializada para serviços de cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como a emissão de seguro de assistência de viagem, conforme necessidades da Agência de Atração de Investimentos Estratégicos do Piauí – Investe Piauí.

DA ADJUDICAÇÃO: Conforme registro na Ata de Licitação via sistema em 19/09/2023.

DA HOMOLOGAÇÃO: Conforme registro na Ata de Licitação via sistema em 19/09/2023.

QUADRO RESUMO DO OBJETO DA SRP

Item	Especificação	Unidade de medida ou fornecimento	Quant	Valor Unitário	Valor global ou total
1	Prestação de serviços de agenciamento de viagens por demanda, compreendendo os serviços de cotação, emissão, remissão e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais e emissão de seguro de assistência de viagem.	SERVIÇO	1	PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO ADMITIDO, A SER APLICADO SOBRE O VALOR DO VOLUME DE VENDAS (%) 16 %	16% (R\$ 3.000.000,00)

DETENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Prestador do serviço (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)

ORLEANS VIAGENS E TURISMO LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob nº 21.331.404/0001-38, com sede na PRAÇA SAMUEL SABATINI, 206 CENTRO – SÃO BERNARDO DO CAMPO – SP.

CONTATOS (TELEFONES) FONE: (11)2273-4343 E-MAIL: mauro.pereira@orleanstur.com.br

OBSERVAÇÕES

- **ÓRGÃO GERENCIADOR:** O órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos deste Pregão Eletrônico/LE nº 03/2023 e o respectivo gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente será a Agência de Atração de Investimentos Estratégicos do Piauí S/A – Investe Piauí por intermédio da Diretoria da Central de Licitações, Compras e Contratos/INVESTE-PI.
- A empresa detentora da expectativa do direito de contratar com a Administração poderá ser convocada de acordo com cada necessidade Administrativa, observada a demanda exigida e prazo para atendimento conforme exigências do Edital e Ata de Registro de Preços Geral, a qual fica recepcionada como neste extrato transcrita.
- O objeto deverá ser fornecido, conforme definido no Edital e na Ata da SRP;
- A Ata de Registro de Preço Nº 01/2023 integram este Extrato como se nele estivesse transcrita para todos os efeitos, no teor contido no Processo 00147.000596/2023-88.

DATA DE ASSINATURA DA ATA DE SRP: 19/09/2023

Signatários: Victor Hugo Saraiva de Almeida, Presidente da INVESTE/PI e Mauro Pereira dos Santos pela empresa detentora do SRP.

REF.19667

EDITAIS

ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES E PESCADORAS ARTESANAIS DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL(PI).**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****ASSEMBLEIA GERAL E EXTRAORDINÁRIA**

A comissão Pró-Fundação da ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES E PESCADORAS ARTESANAIS DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL(PI), convoca todos os interessados e comunidade em geral, para a Assembleia Geral de fundação da ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES E PESCADORAS ARTESANAIS DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL(PI), que acontecerá dia 21/10/2023 às 09h00min, na Av. Vicente Augusto, Centro no Município de São João do Arraial(PI), com a pauta: 1- Fundação da Associação; 2- Discussão e Aprovação do Estatuto Social; 3- Eleição e posse da primeira diretoria e conselho fiscal; 4 - outros assuntos de interesse da categoria.

São João do Arraial – PI, 21 de setembro de 2023.

DOMINGOS MOREIRA DE SANTANA

CPF: ***.952.801-**

Representante da Comissão

REF.19595

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FUESPI-PI**EDITAL PREG Nº 018/23**

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI, POR INTERMÉDIO DA PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO – PREG, TORNA PÚBLICA A LOTAÇÃO DOS PROFESSORES SELECIONADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA VAGAS DO EDITAL PREG Nº 018/23. ESTE EDITAL SELECIONA PROFESSORES DO CURSO DE LICENCIATURA PLENA EM MATEMÁTICA NOS CAMPUS DE CAMPO MAIOR E PICOS E NOS POLOS DE BARRAS E SANTA CRUZ DO PIAUÍ E OS SELECIONADOS SERÃO BOLSISTAS DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE FOMENTO E INDUÇÃO DA INOVAÇÃO DA FORMAÇÃO INICIAL CONTINUADA DE PROFESSORES E DIRETORES ESCOLARES - PRIL - EDITAL MEC Nº 66/2021, CONFORME DEFINIDO NO PROJETO PEDAGÓGICO, MEDIANTE AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL.

BARRAS

SELECIONADO	BLOCO	DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA
Maria Da Cruz Soares Da Cunha Laurentino	III	Política educacional e organizacional da educação básica	60 H/A
Pitágoras Pinheiro de Carvalho	IV	Álgebra linear I	90 H/A
Kely-Anee De Oliveira Nascimento	IV	Didática	60 H/A
Antônio Luiz Pereira	IV	Metodologia do ensino da matemática	90 H/A

PICOS

SELECIONADO	BLOCO	DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA
Kely-Anee De Oliveira Nascimento	III	Política educacional e organizacional da educação básica	60 H/A
Diego Cardoso Dos Santos	III	Informática para matemática	60 H/A

SANTA CRUZ DO PIAUÍ

SELECIONADO	BLOCO	DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA
Pitágoras Pinheiro de Carvalho	III	Geometria analítica	90 H/A
Jacyara Caroline da Costa Osorio	IV	Didática	60 H/A

Campo Maior

SELECIONADO	BLOCO	DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA
Elenita Maria Dias de Sousa Aguiar	III	Política educacional e organizacional da educação básica	60 H/A
Maria Da Cruz Soares Da Cunha Laurentino	IV	Didática	60 H/A
Gildo Jesus Sousa	IV	Metodologia do ensino da matemática	90 H/A

Teresina-PI, 25 de setembro de 2023

Prof. Msc. Anderson Fabian de Sousa Meneses

Coordenador do Curso de Matemática

REF.19645

COORDENADORIA DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS E FOMENTO AO LAZER - CENDFOL

EDITAL Nº 002/2023

Processo nº 00132.000759/2023-91

JUSTIFICATIVA

A Coordenadoria de Enfrentamento às Drogas e Fomento ao Lazer do Piauí – CENDFOL - PI, criada pela lei complementar nº. 7.884/2022, artigo 43, no ano de 2022, tem por missão ser referência na execução de políticas públicas de enfrentamento às drogas e fomento ao lazer. Sendo assim, o órgão central das atividades do sistema estadual de políticas públicas sobre drogas e fomento ao lazer no Estado do Piauí. É responsável pela coordenação, articulação, fiscalização e supervisão de serviços existentes no que tangem o cuidado, a reinserção social e familiar de usuários de substâncias psicoativas, lícitas e ilícitas, orientação e apoio às famílias dos usuários e também a promoção da prevenção às drogas, lícitas e ilícitas no Estado do Piauí.

Diante dessa missão e atenta ao contemporâneo impacto da problemática do uso de drogas na qualidade de vida das pessoas e no convívio social e produtivo, tem buscado a operacionalização de políticas públicas sobre drogas através da construção de ações integradas, intersetoriais e transversais. Através dos parâmetros de cuidado/ reinserção e prevenção às drogas em parceria com instituições governamentais e organizações da sociedade civil objetivando diminuir as vulnerabilidades e riscos sociais da população piauiense diante do uso abusivo de drogas lícitas e ilícitas.

Com essa finalidade, tendo em vista o Art. 30, inciso VI da Lei Federal 13.019 e Art. 11, inciso IV do Decreto Estadual 17.083/2017, que estabelecem a possibilidade de dispensa de realização de chamamento público para as atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente CREDENCIADAS pelo órgão gestor.

Considerando que parcerias firmadas com as Organizações da Sociedade Civil - OSC'S, fundamentam-se em regime jurídico específico, qual seja, Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil - OSC'S, com a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades e projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos via termos de fomento;

Considerando que os termos de fomento firmados entre CENDFOL e OSC's credenciadas expiram a vigência em 10/11/2023, havendo, portanto, a necessidade de novos credenciamentos e parcerias para continuidade dos serviços e atividades de prevenção às drogas e acolhimento para o tratamento de dependentes químicos;

Desta forma, o Credenciamento apresenta-se como o meio mais adequado de atender o objeto em questão, por conceder tratamento isonômico a todos os credenciados.

DO OBJETO

2.1 O presente Edital tem por objeto o credenciamento de OSC's organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, que realizem:

2.1.2 ACOLHIMENTO: exclusivamente voluntário, em regime residencial transitório, de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas. Os serviços de acolhimento, de que trata este Edital, serão destinados a adultos (dos gêneros masculino, feminino e LGBTQIAPN+) e adolescentes (dos gêneros masculino, feminino e LGBTQIAPN+) e mães nutrizes, observados a lei federal n. 13.840/19, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e a resolução Conad nº. 03/2020).

2.1.2 PREVENÇÃO: execução de trabalhos em grupos sócio-educativos, culturais, esportivos e profissionalizantes para crianças, adolescentes, jovens e adultos, sendo trabalhados com oficinas educativas de geração de renda, esportes e cultura visando à prevenção, recuperação, reeducação e reintegração social e familiar das pessoas com problemas decorrentes do uso, abuso e/ou dependência de substância psicoativa, bem como demais políticas de prevenção voltadas a trabalhar os fatores de risco e proteção.

3. DOS VALORES:

3.1 Os valores a serem repassados conforme esse edital de Credenciamento Público estão previstos na Lei Orçamentária Anual, dentro da programação orçamentária a seguir:

Unidade Orçamentária: 111114

Programa: LOA 2022

Projeto/Atividade: 04.122. 0007. 1345

Elemento de despesa: 335043

Fonte do Recurso: nº. 500/501/761

3.2 Os valores referentes ao serviço de acolhimento serão:

3.2.1 R\$ 1000,00 (um mil reais) mensal, por vaga ocupada pelos serviços de acolhimento de adultos (dos gêneros masculino, feminino e LGBTQIAPN+).

3.2.3 R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) mensal, por vaga ocupada pelos serviços de acolhimento de adolescentes (dos gêneros masculino, feminino e LGBTQIAPN+), bem como acolhimento de mãe nutriz.

3.2.4 Os referidos valores constantes dos subitens 3.2.1 e 3.2.2 devem fazer face à integralidade dos custos de acolhimento incluindo: hospedagem, alimentação, cuidados de higiene e atividades contempladas no Plano de Trabalho.

3.2.4 Durante o mês de apuração, o valor será calculado de forma proporcional aos dias de efetivo acolhimento, considerando-se o tipo de vaga ocupada, da seguinte forma: De 01 (um) a 15 (quinze) dias será pago 50% do valor destinado à vaga. De 16 (dezesesseis) a 30 (trinta) dias, será pago 100% do valor destinado à vaga.

3.2.5 Em caso de novo acolhimento em vaga ocupada anteriormente, o pagamento somente será calculado a partir do dia seguinte à desocupação da vaga.

3.2.6 Os valores referentes ao serviço de prevenção sem acolhimento será:

3.2.7 R\$ 13.000,00 (treze mil reais) mensal, levando em consideração ser o valor máximo.

3.2.8 O referido valor constante do subitem 3.3.1 deve contemplar à integralidade dos custos das atividades de prevenção conforme apresentadas no Plano de Trabalho.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 Regem o presente procedimento a Constituição Federal, Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Estadual nº 17.083/2017, RDC 29/2011, Resolução CONAD 01 de 2015, Lei 11.343/2006.

5. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

5.1 ACOLHIMENTO

5.1.2 Os serviços de acolhimento destinam-se a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, que necessitem de afastamento do ambiente no qual se iniciou, desenvolveu ou se estabeleceu o uso ou a dependência de substâncias psicoativas, tais como o álcool, crack, maconha, cocaína, dentre outras drogas (lícitas ou ilícitas).

5.1.3 O acolhimento na entidade é de caráter residencial transitório, dessa forma, deve existir tempo máximo de permanência, qual seja: 12 (doze) meses e mecanismos que garantam a possibilidade de saída dos usuários com recursos internos e externos, que possibilitem a sua autonomia, sendo que o encaminhamento será feito exclusivamente pela equipe multidisciplinar da CENDFOL, de maneira presencial, por meio de ligação telefônica (para o setor de psicossocial da CENDFOL) ou em ambiente virtual, no ato da admissão, a ser regulamentado pela CENDFOL.

5.1.4 Serão disponibilizadas 900 (novecentas) vagas para o público adulto (dos gêneros masculino, feminino e LGBTQIAPN+), e 100 (Cem) vagas para o público adolescente (dos gêneros masculino, feminino e LGBTQIAPN+) e mães nutrizes.

5.1.5 A disponibilidade de serviços a serem ofertados para contratação deverá estar limitada em até 50% (cinquenta por cento) da capacidade de vagas disponíveis para ocupação da OSC, não ultrapassando o total de 60 (sessenta) vagas por público específico no respectivo município

de instalação, incluído no cálculo as filiais da OSC, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$LC = CT - P 2$$

ONDE: LC = LIMITE DE CONTRATAÇÃO.

CT = CAPACIDADE TOTAL DA OSC.

P = OUTRAS PARCERIAS/CONVÊNIOS

5.1.6 As OSC's com capacidade total menor ou igual a 30 vagas, poderá ofertar para contratação de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade de vagas disponíveis para ocupação da OSC, não ultrapassando o total de 15 (quinze) vagas por público específico no respectivo município de instalação, incluído no cálculo as filiais da OSC, utilizando-se da aplicação da seguinte fórmula:

$$LC = CT - P$$

ONDE: LC = LIMITE DE CONTRATAÇÃO.

CT = CAPACIDADE TOTAL DA OSC.

P = OUTRAS PARCERIAS/CONVÊNIOS.

5.1.7 No âmbito da Parceria a ser celebrada, a OSC somente poderá prestar os serviços no quantitativo de vagas aprovadas e contratadas, vedado o ajuste pela OSC após a contratação sem procedimento administrativo devidamente instaurado.

6. PREVENÇÃO:

6.1.2 A OSC deverá ter capacidade para realizar ações de prevenção que permita a redução de riscos e a promoção de saúde sem acolhimento para crianças, adolescentes, jovens e adultos dependentes químicos ou pessoas com alto grau de vulnerabilidade social ou de recuperação, reinserção social e ocupacional.

6.1.3 É condição para o trabalho de prevenção oferecer um conjunto de serviços de convivência e fortalecimento de vínculos às crianças, adolescentes, jovens e adultos, provindos de famílias em situação de vulnerabilidade social, de forma gratuita, continuada, permanente e planejada, que desenvolva sua convivência social, a participação cidadã e uma formação geral para o mundo do trabalho.

6.1.4 Os serviços de prevenção devem garantir o fortalecimento de políticas públicas e restauração de vínculos das famílias dos dependentes com problemas relacionados ao abuso de substâncias psicoativas.

6.1.5 O público alvo a ser atingido deverá ser crianças, adolescentes, jovens e adultos em situação de vulnerabilidade social, direitos violados e que necessitam dos serviços.

6.1.7 A OSC deverá prestar serviços que ofertam condições de trabalhar a conscientização e sensibilização sobre os riscos do consumo de drogas e da importância de cultivar uma cultura de cuidados a saúde.

6.1.8 Serão formalizados 12 (doze) Termos de Fomento na modalidade prevenção, com valor máximo de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

7. NORMAS TÉCNICAS

7.1.A instituição credenciada deverá executar os serviços de acolhimento e prevenção tendo como referencial:

7.1.2 Resolução - RDC nº 29, de 30 de junho de 2011, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, que dispõe sobre os requisitos de segurança sanitária para o funcionamento de instituições que prestem serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas;

7.1.3 Resolução nº 01, de 19 de agosto de 2015 do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas, que "Regulamenta, no âmbito do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD, as OSC's que realizam o acolhimento de pessoas, em caráter voluntário, com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa, caracterizadas como comunidades terapêuticas";

7.1.3 Decreto nº 17.083/2017, que "Regulamenta a Lei Federal nº 13.019/2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública estadual e as organizações da sociedade civil";

7.1.4 OSC que acolhe adolescente: Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e a resolução CONAD n°. 03/2020;

7.1.5 Somente deverão ser acolhidas pessoas que façam uso nocivo ou estejam dependentes de substâncias psicoativas, com necessidade de proteção e apoio social e previamente avaliadas pela rede de saúde.

7.1.6 Lei n°. 13.840/2019 e demais dispositivos legais.

8. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO PÚBLICO

8.1 Poderão participar deste Edital de Credenciamento Público as OSC's que:

A finalidade se relacione diretamente com o objeto deste Edital e que estejam em conformidade com a RDC n° 29, de 30 de junho de 2011, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e com a Resolução n° 01, de 19 de agosto de 2015, do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas (CONAD);

Estejam devidamente cadastradas no Sistema Integrado de Gestão de Repasses - SIGRP;

Estejam com regularidade fiscal e trabalhista;

Não poderão participar deste Edital de Credenciamento Público as OSC's que:

Estejam impedidas de contratar com órgão ou entidade da Administração Pública;

Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

Sejam estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

A finalidade e atividade não se relacionem com este Edital.

Cada organização deverá optar através de seu plano de trabalho, pela modalidade do credenciamento: acolhimento ou prevenção. Portanto, não poderá a mesma OSC ser credenciada para as duas modalidades deste edital. Isso dá-se para otimizar o serviço a ser prestado aos usuários, garantindo a qualidade e eficiência do mesmo dentro de suas especificidades.

9. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO:

11.1 A comissão de seleção constituída por meio da portaria n°62, publicada no DOE em 22/09/2023, composta por 12 membros, irá fazer análise da documentação, assim como a apreciação de eventuais recursos administrativos.

10. DO CREDENCIAMENTO:

10.1 Será objeto de apreciação pela Comissão de Seleção:

10.1.2 Documentação relativa à habilitação jurídica das OSC's – Organizações da Sociedade sem fins lucrativos, constituída de:

10.1.3 Cópia do estatuto registrado e suas alterações ou consolidações;

10.1.4 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ com, no mínimo, 02 (dois) anos de registro junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

10.1.5 Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, constituída de:

10.1.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio e/ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.1.7 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

10.1.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.1.9 Documentação relativa à condição técnica da OSC, constituída de cópia dos documentos abaixo:

Cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF, do representante legal da OSC;

Cópia da Cédula de identidade do representante legal da OSC;

Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

Relação nominal dos dirigentes da organização, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

Declaração de ciência dos termos do credenciamento emitida e assinada pela OSC;

Cópia dos documentos descritos nos artigos 3º e 4º da RDC nº 29, de 30 de Junho de 2011, quais sejam: licença atualizada de acordo com a legislação sanitária local e documento atualizado que descreva suas finalidades e atividades administrativas, técnicas e assistenciais.

Comprovação de experiência prévia mínima de 02(dois) anos no objeto da parceria que pretende firmar (Art. 29 do Dec. 17.089/2013);

Declaração emitida pela OSC da capacidade total de vagas por publico alvo/município incluindo os dados previstos nos sub-ítem 5.1.1 e 5.1.2;

As OSC's deverão estar cadastradas no Sistema Integrado de Gestão de Repasses - SIGRP, localizado em <https://sigrp.pi.gov.br> para realizar o envio da documentação em formato digital relativa ao credenciamento de acordo com sua capacidade técnica-operacional para análise posterior da comissão de seleção.

Após o envio da documentação pela OSC e análise da comissão de seleção da CENDFOL, o atendimento ou não às condições de CREDENCIAMENTO poderá ser feita por meio de consulta ao Sistema Integrado de Gestão de Repasses - SIGRP, aos sites oficiais e/ou por outros meios eletrônicos.

Caso a OSC se sinta prejudicada pela análise da comissão de seleção, poderá ser enviado um recurso administrativo pela própria plataforma SIGRP dentro do prazo previsto no item 15 deste edital.

A documentação que contenha vício de qualquer natureza ou a inobservância de qualquer vedação deste edital ensejará o não credenciamento da OSC, podendo ocorrer em qualquer momento do certame.

As OSC's credenciadas nos termos deste Edital estarão aptas a celebrar parceria para prestação de serviços de acolhimento a pessoas dependentes de substâncias psicoativas ou prevenção sem acolhimento, ressalvada a necessidade da administração pública e a disponibilidade orçamentária.

A OSC deverá estar com o endereço eletrônico (e-mail) e usuários atualizado no SIGRP visto que a CENDFOL poderá entrar em contato em qualquer uma das etapas deste processo.

11. PLANO DE ATENDIMENTO SINGULAR (PAS)/ACOLHIMENTO PAS/ACOLHIMENTO

De acordo com o Resolução 01 de 19/08/2015 do CONAD, o PAS ou de trabalho, deverá estar organizado atendendo os seguintes critérios:

a) Avaliação Admissional Inicial:

Dar garantia que somente serão acolhidas pessoas mediante avaliação diagnóstica prévia, emitida pela rede de saúde ou por profissional habilitado, que as considere aptas para o acolhimento, em consonância com o disposto no art. 3º daquela Resolução.

O PAS deverá ser periodicamente atualizado e revisado a qualquer tempo, por iniciativa da entidade ou a pedido do acolhido, ficando o documento sempre à sua disposição para consulta, bem como das autoridades competentes para fins de fiscalização

b) O Programa de acolhimento da entidade poderá incluir a realização, dentre outras, das seguintes atividades terapêuticas:

I - Atividades desportivas e recreativas;

II - de desenvolvimento da espiritualidade (como parte do método de recuperação, objetivando o fortalecimento de valores fundamentais para a vida social e pessoal, assegurado o disposto nos incisos VI e VII do art. 5º da Constituição);

III - de promoção do autocuidado e da sociabilidade;

IV - de capacitação, de promoção da aprendizagem, de formação e atividades práticas inclusivas (que promovam o resgate ou a formação de novas habilidades profissionais, práticas ou para a vida, e o aprendizado de novos conhecimentos, de modo a promover o empoderamento e o desenvolvimento das habilidades sociais do acolhido.);

V - Promoção de desenvolvimento pessoal;

VI - Atendimento à família durante o período de tratamento.

10.2.1 - O Plano Terapêutico terá obrigatoriamente duração entre 06 (seis) a 12 (doze) meses.

10.2.2 - No caso de acolhimento de mãe acompanhada de seu filho, deverá a entidade garantir também os direitos da criança.

12. EQUIPE PROFISSIONAL DE ACOLHIMENTO:

A organização deverá apresentar sua capacidade técnica e estrutural para execução do Serviço de Acolhimento, anexando currículo comprobatório e certidões dos órgãos competentes.

As instituições devem manter recursos humanos em período integral, em número compatível com as atividades desenvolvidas. Devem proporcionar capacitação à equipe, mantendo o registro através de assinaturas e fotografias. A equipe profissional mínima, conforme as Orientações Técnicas, deverá ser composta por:

Responsável Técnico e Vice:

PERFIL	Formação Mínima: Nível Superior em qualquer área de formação validada pelo MEC, Nos termos da RDC 29/2011. A CTA deve possuir um RT titular e um substituto, sendo ambos de nível superior em qualquer área de formação, mas que possua capacitação comprovada no atendimento a usuários de substâncias psicoativas.
QUANTIDADE	02 profissionais.

13. DAS GARANTIAS DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS DO SERVIÇO

Necessário possuírem mecanismos que possibilitem o registro de queixas e sugestões à disposição de cada usuário(a) e família, onde seja possível expor quaisquer insatisfações e opiniões voltadas à melhoria do serviço;

É garantido o sigilo, de acordo com as normas legais, incluindo o anonimato, sendo vedada a divulgação de informação, imagem ou outra modalidade de exposição do(a) usuário (a) sem a autorização prévia do(a) mesmo(a), por escrito;

Não utilizar ações como contenção física e psicológica, bem como quaisquer tipos de isolamento ou restrição que infrinjam a liberdade da pessoa;

Não sejam praticados ou permitidos castigos físicos, psicológicos ou morais, nem utilizar expressões estigmatizantes com os (as) usuários (as) e familiares;

Não tolerar violência física, verbal ou psicológica entre os (as) usuários (as) do serviço;

Não violar correspondência do (a) usuário(a), e garantir que as ligações telefônicas sejam realizadas com privacidade;

Que seja permitido que a família e outros realizem visitas, como também, os meios de comunicação que viabilizem o contato com a mesma;

Que seja comunicado, imediatamente (ou em até 24 h) à família e/ou pessoa de referência, previamente indicada, sobre as intercorrências graves a respeito da condição de saúde e os procedimentos adotados pela CTA, assim como da interrupção da permanência na CTA;

Não submeter os (as) usuários(as) do serviço a atividades forçadas ou exaustivas, sujeitando-os (as) a condições degradantes ou exposição em vias públicas;

Garantir um ambiente livre de álcool e outras drogas;

A entidade precisa oferecer outros elementos que contribuam com o restabelecimento do funcionamento das habilidades e valores saudáveis, assim como com o resgate da saúde física e emocional. Em outras, a retomada de estilo de vida saudável;

Receber tratamento respeitoso, bem como à sua família, independente de etnia, credo religioso, ideologia, nacionalidade, orientação sexual,

identidade de gênero, antecedentes criminais ou situação financeira.

14. DAS INSTALAÇÕES DAS COMUNIDADES:

As instituições devem possuir os seguintes ambientes:

I- Alojamento

- a) Quarto coletivo com acomodações individuais e espaço para guarda de roupas e de pertences com dimensionamento compatível com o número de residentes e com área que permita livre circulação; e
- b) Banheiro para residentes dotado de bacia, lavatório e chuveiro com dimensionamento compatível com o número de residentes;

II- Setor de reabilitação e convivência:

- a) Sala de atendimento individual;
- b) Sala de atendimento coletivo;
- c) Área para realização de oficinas de trabalho;
- d) Área para realização de atividades laborais; e
- e) Área para prática de atividades desportivas;

III- Setor administrativo:

- a) Sala de acolhimento de residentes, familiares e visitantes;
- b) Sala administrativa;
- c) Área para arquivo das fichas dos residentes; e
- d) Sanitários para funcionários (ambos os sexos);

IV- Setor de apoio logístico:

- a) cozinha coletiva;
- b) refeitório;
- c) lavanderia coletiva;
- d) almoxarifado;
- e) Área para depósito de material de limpeza; e
- f) Área para abrigo de resíduos sólidos.
- g) Deverão ser adotadas medidas que promovam a acessibilidade a portadores de necessidades especiais.

15. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO:

As entidades deverão encaminhar todas as documentações constantes no item 9 deste Edital, nos prazos estabelecidos no cronograma constante do item 11, de maneira eletrônica pelo Sistema Integrado de Gestão de Repasses - SIGRP.

A efetivação do credenciamento dar-se-á somente quando da apresentação de todos os documentos enumerados nos item 9, sendo que a falta de qualquer um deles resultará no não credenciamento da OSC;

16. DOS PRAZOS E DO CRONOGRAMA:

As etapas previstas para a consecução do objeto deste edital obedecerão ao cronograma estabelecido neste item, que poderá ser alterado por decisão da CENFOL:

PROCEDIMENTOS	PRAZO
Publicação do Edital de Credenciamento Público	22 de Setembro de 2023
Período de Impugnação do Edital	25 de Setembro de 2023
Análise aos Pedidos de Impugnação	25 de Setembro a 26 de Setembro de 2023
Resultado da análise de Impugnação	27 de Setembro de 2023
Envio de Documentação	28 de Setembro a 03 de Outubro de 2023
Fase de Pré-Seleção de OSC'S e Análise de Documentos	04 de Outubro a 11 de Outubro de 2023
Resultado Parcial	13 de Outubro DE 2023
Período de recurso resultado	16 de Outubro a 18 de Outubro 2023
Análise de Recursos	20 de Outubro a 24 de Outubro de 2023
Resultado Final	25 de Outubro

Os prazos definidos no Cronograma são contados a partir do dia útil imediatamente subsequente.

17. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS:

As OSC's poderão interpor recurso administrativo em relação ao resultado do credenciamento, no prazo de até 02 (dois) dias a contar da sua divulgação, conforme o cronograma.

Os recursos deverão ser enviados pelo sistema SIGRP.

18. DA ETAPA DE CONVOCAÇÃO

Após a finalização do credenciamento da OSC's e de acordo com a necessidade da administração pública e disponibilidade orçamentária, serão convocadas a entidades para habilitarem-se e realizarem o cadastro do plano de trabalho junto ao SIGRP.

O credenciamento não constitui direito à celebração do Termo de Fomento, não havendo, portanto, obrigatoriedade de celebração de parceria com a COORDENADORIA DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS E FOMENTO AO LAZER.

Os projetos terão início desde que haja disponibilidade orçamentária, podendo haver alteração da data prevista para sua execução.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

A relação das entidades credenciadas será publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí, no sítio da COORDENADORIA DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS E FOMENTO AO LAZER e no SIGRP;

É dado à CENDFOL o direito de revogar o credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Nenhuma indenização será devida às participantes pela manifestação de interesse ou pela apresentação de documentos no presente credenciamento.

É facultada à Comissão de Seleção, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência designada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

O prazo de validade deste Edital será de 02 (dois) anos, contado da homologação de seu resultado, podendo ser prorrogado por igual período.

A participação nesta seleção implica a aceitação integral e irrevogável pelo interessado dos termos deste Edital, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação do seu desconhecimento.

O ato de credenciamento não gera para a entidade nenhuma expectativa de direito quanto à obrigatoriedade de celebração de parceria com a CENDFOL.

Quaisquer informações ou esclarecimentos poderão ser obtidos mediante solicitação escrita endereçada à CENDFOL.

Os casos omissos serão solucionados pela Comissão de Seleção da CENDFOL.

Teresina, 21 de setembro 2023.

TIAGO MENDES VASCONCELOS
Coordenador Geral da CENDFOL

ANEXO I - MODELO DE PLANO DE TRABALHO DADOS DO PROPONENTE

Instituição proponente CNPJ

Endereço Cidade UF CEP

(DDD)Telefone/Fax

E-mail Conta corrente Banco (nome e nº) Agência (nome e nº)

Praça de pagamento

Nome do responsável pela instituição

CPF

Nacionalidade

Estado Civil

R.G./Órgão expedidor Profissão
E-mail
Endereço completo Cidade UF CEP (DDD) Celular (DDD) Tel./Fax
IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO
Nome do Projeto
Período de execução
Início
Término
Objeto
Dias de funcionamento
Horário de funcionamento
Quantidade de usuários por Centro Quantidade de usuários por Centro

JUSTIFICATIVA

OBJETIVOS

Objetivo Geral

Objetivos Específicos

METAS/RESULTADOS ESPERADOS

Metas Resultados Esperados

METODOLOGIA CRONOGRAMA DE ATIVIDADES/Parâmetros do PAS (Para entidades de Acolhimento)

Metas

Etapas/Fases

Especificação

Parâmetros do PAS (Entidades de Acolhimento)

Período de execução: Início Término

EQUIPE TÉCNICA

Nome

Função

Carga horária

Remuneração (R\$ X,XX)

PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ X,XX)

Natureza da Despesa

Total

Código

Especificação

33.90.30 Material de consumo / Equipamentos

33.90.36 Serviços terceiros pessoa física

33.90.39 Serviços terceiros pessoa jurídica

TOTAL GERAL CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ X,XX)

Recurso Concedente: 1ª PARCELA 2ª PARCELA 3ª PARCELA 4ª PARCELA 5ª PARCELA 6ª PARCELA 7ª PARCELA 8ª PARCELA 9ª PARCELA

10ª PARCELA 11ª PARCELA 12ª PARCELA

Total:

APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado.

Teresina-PI, ___ de _____ de 2023.

Assinatura/carimbo da concedente

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº001/2023 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Teresina-PI, ___ de _____ de 2023.

ANEXO III - DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, caput, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]: dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. OU pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. OU dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto. OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Teresina-PI, ____ de _____ de 2023.

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO Nº 8.726, DE 2016, E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE.

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], nos termos dos arts. 26, caput, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, que: Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a". **RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE** Nome dirigente Cargo que ocupa na OSC Carteira de identidade Órgão expedidor CPF Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estadual; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Teresina-PI, ____ de _____ de 2023.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO V - DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, caput, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade: Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional; Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada; Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014); Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019, de 2014; Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo; Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos; e Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de

cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Teresina- Pi, ____ de _____ de 2023

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA NOS ÚLTIMOS 02 (DOIS) ANOS DE ATIVIDADES REFERENTES AO EDITAL

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS, E SOB AS PENAS DA LEI, QUE A ENTIDADE [identificação da organização da sociedade civil – OSC], POSSUI EXPERIÊNCIA DE __ ANOS DE ATIVIDADES REFERENTES AO PRESENTE EDITAL.

Teresina- Pi, ____ de _____ de 2023

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Cronograma – Edital Termos de Fomento de OSC'S (2022/2023)

ANEXO VII - CRONOGRAMA

Atividade Data

Data da Publicação - 22/09/2023

Período de Impugnação do Edital - 25/09/2023

Resposta aos Pedidos de Impugnação - 25/09/2023 a 26/09/2023

Envio de Documentação - 28/09/2023 a 03/10/2023

Fase de Pré-Seleção de OSC'S e Análise de Documentos - 04/10/2023 a 11/10/2023

Resultado Parcial -13/10/2023

Período de recurso resultado - 16/10/2023 a 18/10/2023

Análise de Recursos - 20/10/2023 a 24/10/2023

Resultado Final - 25/10/2023

ANEXO VIII - MINUTA DO TERMO DE FOMENTO TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA COORDENADORIA DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS E FOMENTO AO LAZER - CENDFOL E A [nome da OSC], PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONCEDENTE:

A COORDENADORIA DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS E FOMENTO AO LAZER - CENDFOL, neste ato representado por seu Coordenador Geral, TIAGO MENDES VASCONCELOS,

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

Inserir nome e qualificação da organização da sociedade civil, assim como nome e qualificação de seu representante

Dados do procedimento antecedente

NÚMERO DO PROCEDIMENTO:

00132.000759/2023-91

NATUREZA DO PROCEDIMENTO:

Chamamento público.

AUTORIZAÇÃO PARA LAVRATURA DO TERMO:

Justificativa 02

DESPACHO PGE-PI/GAB/AP3 Nº 1803/2023

Disciplina jurídica deste termo

A parceria de que trata este termo é regida pelos princípios e regras do Direito Público brasileiro, especialmente pelo disposto na Lei n. 13.019,

de 31 de julho de 2014, no Decreto do Estado do Piauí n. 13.860, de 22 de setembro de 2009, no Decreto do Estado do Piauí n. 17.083, de 3 de abril de 2017, pelos termos do Edital 002/2023; pela proposta apresentada no Edital 002/2023, chamamento público, pelo plano de trabalho anexo e pelas cláusulas a seguir.

CLÁUSULAS

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto o credenciamento de OSC's organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, que realizem: **ACOLHIMENTO**: exclusivamente voluntário, em regime residencial transitório, de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas. Os serviços de acolhimento, de que trata este Edital, serão destinados a adultos (dos gêneros masculino, feminino e LGBTQIAPN+) e adolescentes (dos gêneros masculino, feminino e LGBTQIAPN+) e mães nutrizes, observados a lei federal n. 13.840/19, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e a resolução Conad nº. 03/2020); e **PREVENÇÃO**: execução de trabalhos em grupos sócio-educativos, culturais, esportivos e profissionalizantes para crianças, adolescentes, jovens e adultos, sendo trabalhados com oficinas educativas de geração de renda, esportes e cultura visando à prevenção, recuperação, reeducação e reintegração social e familiar das pessoas com problemas decorrentes do uso, abuso e/ou dependência de substância psicoativa, bem como demais políticas de prevenção voltadas a trabalhar os fatores de risco e proteção, de acordo com o Plano de Trabalho devidamente aprovado e condições fixadas neste instrumento e seus anexos.

1.2. Integram e completam o presente Termo de Fomento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital 002/2023, seus anexos e a proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

1.3. As partes reconhecem que, caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

2. RECURSOS FINANCEIROS E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

2.1. Os recursos financeiros destinados à execução do objeto desta parceria terão origem no seguinte crédito orçamentário:

Unidade Orçamentária	111114
Programa	LOA 2022
Projeto/Atividade	04.122. 0007. 1345
Elemento de Despesa	335043
Valor	
Fonte de Recurso	500/501/761

2.2. Para a execução das atividades previstas neste Termo de [Colaboração ou Fomento], o CONCEDENTE transferirá à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o valor de R\$ ____ (____), em parcelas, conforme o seguinte cronograma:

Parcela	Valor	Momento do repasse
1		
2		

3. CONTRAPARTIDA

3.1. Não será exigida contrapartida financeira como requisito para a celebração da parceria.

4. OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

4.1. São obrigações do CONCEDENTE:

4.1.1. registrar no SIGRP os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente Termo de Fomento;

4.1.2. publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado - DOE;

4.1.3. designar o gestor que será responsável pela gestão da parceria com poderes de controle e fiscalização;

4.1.4. promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em

conta bancária específica indicada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

4.1.5. emitir e anexar no SIGRP relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;

4.1.6. receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

4.1.7. elaborar parecer técnico conclusivo sobre a prestação de contas da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade;

4.1.8. aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

4.1.9. incluir esta parceria e respectivo plano de trabalho em relação publicada em seu sítio oficial na internet, na qual devem ser mantidos até cento e oitenta dias depois de seu encerramento;

4.1.10. divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

5. OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

5.1. São obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

5.1.1. registrar tempestivamente no SIGRP os atos de celebração de sua competência, execução de despesas e a prestação de contas do presente termo;

5.1.2. responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;

5.1.3. aplicar os recursos repassados pelo CONCEDENTE exclusivamente no objeto constante no Termo de Fomento, segundo as metas pactuadas, fornecendo mão-de-obra, insumos, infraestrutura e demais elementos necessários a sua perfeita execução;

5.1.4. manter e movimentar os recursos em conta bancária específica e aberta exclusivamente para esta parceria em instituição financeira indicada pelo concedente;

5.1.5. responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

5.1.6. responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública estadual pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

5.1.7. manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

5.1.8. divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura; identificação do instrumento, do CONCEDENTE e da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, incluindo número do CNPJ desta; descrição do objeto da parceria, seu valor total e valores liberados; situação da prestação de contas, data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções de seus integrantes e a remuneração prevista para o respectivo exercício, quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria;

5.1.9. prestar todos os serviços, conforme o Plano de Trabalho anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

5.1.10. observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

5.1.11. comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais e/ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação do número da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à

regularidade dos valores pagos;

5.1.12. ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes, inclusive os decorrentes das aplicações financeiras.

5.1.13. promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.

5.1.14. manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de parcelas e parcerias anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

5.1.15. comunicar ao CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, assim como alterações em seu Estatuto;

5.1.16. prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

5.1.17. permitir livre acesso de servidores dos órgãos ou das entidades Concedentes, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, da Controladoria-Geral do Estado e do Tribunal de Contas do Estado, aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, bem como aos locais de execução do objeto;

5.1.18. abster-se de alienar a terceiros os bens adquiridos com recursos desta parceria;

5.1.19. transferir para o CONCEDENTE os bens adquiridos com recursos provenientes desta parceria, em caso de extinção da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

5.1.20. viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referentes à parceria celebrada.

6. VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Fomento terá vigência por 12 doze meses, a contar da data de sua assinatura.

6.2. A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por Termo Simplificado de Prorrogação, que será assinado apenas pelo CONCEDENTE.

6.2.1. Se a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL detectar necessidade de aumento do tempo de duração da parceria, deverá incluir solicitação nesse sentido no SIGRP e formalizar o pedido por meio de ofício, em até trinta dias antes do fim do prazo de vigência, com as razões do descumprimento do cronograma, se for o caso.

6.2.2. Se o objeto desta parceria for qualificado como projeto; nos termos do art. 2º, III-B, da Lei n. 13.019/2014; a prorrogação será condicionada à necessidade justificada, pela autoridade competente e por escrito, de prazo adicional para sua conclusão e limitada a esse tempo.

6.2.3. Se o objeto desta parceria for qualificado como atividade; nos termos do art. 2º, III-A, da Lei n. 13.019/2014; a prorrogação será condicionada à demonstração, pela autoridade competente e por escrito, da existência de vantagem no aumento de sua duração, se comparada ao estabelecimento de nova parceria.

6.2.4. Em qualquer caso, a prorrogação do prazo de vigência da parceria dependerá da demonstração da existência de recursos orçamentários para suportar as despesas dela decorrentes, por todo o tempo adicional.

6.3. A prorrogação de ofício da vigência da parceria deve ser feita pelo CONCEDENTE, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

6.4. Em nenhuma hipótese a vigência total desta parceria excederá sessenta meses.

7. DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

7.1. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto quando for constatada qualquer das impropriedades previstas no art. 48 da Lei n. 13.019/2014 e art. 39 do Decreto Estadual n. 17.083/2017, caso em que ficarão retidas até o saneamento das inadequações.

7.2. Os recursos recebido em decorrência da parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica, isenta de tarifas bancárias, aberta exclusivamente para cada ajuste em instituição financeira pública indicada pelo CONCEDENTE;

7.3. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

7.4. A liberação de cada parcela é condicionada à manutenção da regularidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que deverá:

7.4.1. ter preenchido os requisitos exigidos na da Lei 13.019/2014 para a celebração da parceria;

7.4.2. apresentar a prestação de contas da parcela anterior, não sendo necessário que a parcela anterior tenha sido integralmente executada;

7.4.3. estar em situação regular com a execução do plano de trabalho;

7.4.4. comprovar o recolhimento das obrigações sociais da parcela anterior, por meio de GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e de informações à Previdência Social) e GPS (Guia da Previdência Social).

7.5. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

7.6. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à CONCEDENTE no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

8. DESPESAS

8.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação. Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

8.2. As despesas deverão ser comprovadas mediante documentos originais, devendo os recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o título e número da Parceria.

8.3. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria.

8.4. O valor da remuneração da equipe de trabalho que ocupa cargo técnico deve ser compatível com o valor de mercado, devendo ser observado as convenções coletivas de trabalho e os valores definidos como piso salarial pelos conselhos de classe.

8.5. Não será admitido o pagamento de diárias com recursos desta parceria;

8.6. É vedado pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

8.7. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, salvo a impossibilidade física, devidamente demonstrada.

9. ALTERAÇÃO

9.1. É vedado o aditamento desta parceria com intuito de alterar a natureza de seu objeto, assim entendido aquele que modifique, ainda que parcialmente, a finalidade definida neste termo e no plano de trabalho anexo.

9.2. O plano de trabalho anexo poderá ser revisto, por meio de termo de aditamento, para:

9.2.1. ampliação de até trinta por cento do valor global;

9.2.2. redução do valor global;

9.2.3. alteração da destinação dos bens remanescentes.

9.3. Nos seguintes casos, a alteração dar-se-á por simples apostila:

9.3.1. utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;

9.3.2. ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho;

9.3.3. remanejamento de recursos sem alteração do valor global.

10. RESCISÃO

10.1. Os partícipes poderão provocar a rescisão deste termo a qualquer tempo, desde que informem por escrito à outra parte e publiquem sua intenção com sessenta dias de antecedência, pelos mesmos meios usados para publicidade deste instrumento.

10.1.1. Se a parceria for rescindida nos termos do item 10.1, cada partícipe permanecerá responsável pelas obrigações assumidas até o momento da rescisão.

10.2. Este termo poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONCEDENTE, por decisão fundamentada, depois de assegurados contraditório e ampla defesa, quando houver descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, especialmente nas seguintes hipóteses:

10.2.1. utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;

10.2.2. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

10.2.3. verificação da ocorrência de qualquer circunstância que ensejem a instauração de Tomada de Contas Especial.

11. MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do objeto desta parceria será monitorada e fiscalizada pelo CONCEDENTE, por meio do GESTOR designado.

11.2. O monitoramento da parceria compreenderá:

11.2.1. a análise das informações constantes do SIGRP acerca de seu processamento;

11.2.2. a consulta às movimentações da conta bancária específica;

11.2.3. visitas "in loco", na forma do art. 53 do Decreto n. 17.083/2017;

11.2.4. pesquisa de satisfação, como prescrita pelo art. 54 do Decreto n. 17.083/2017;

11.2.5. análise e manifestação sobre eventuais denúncias;

11.2.6. emprego de ferramentas tecnológicas de verificação de alcance de resultados, incluindo, entre outros, as redes sociais na internet e aplicativos.

11.3. Nos mesmos prazos previstos para as prestações de contas parciais e total pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o GESTOR emitirá Relatório Técnico de Monitoramento, a ser homologado por Comissão de Monitoramento e Avaliação, com o seguinte conteúdo mínimo:

11.3.1. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

11.3.2. análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em relação da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

11.3.3. valores efetivamente transferidos pelo CONCEDENTE;

11.3.4. análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos;

11.3.5. análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

12. PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar ao CONCEDENTE a prestação de contas do total dos recursos recebidos, da aplicação financeira e da contrapartida, quando houver, a qual deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme o pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

12.2 A prestação de contas parcial é aquela pertinente a cada uma das parcelas de recursos liberados, sendo condição para o recebimento de nova parcela, não sendo necessário que tenha sido integralmente executada, contendo, dentre outras, as seguintes informações e documentos:

12.2.1. Relatório de Execução do Objeto;

12.2.2. Relatório de Execução Financeira;

12.2.3. Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa;

12.2.4. Relação dos pagamentos efetuados;

12.2.5. Cópia das notas, comprovantes fiscais, GFIP, GPS, inclusive recibos, com a indicação do número da parceria, comprovação de quitação e atesto de recebimento dos serviços ou produtos;

12.2.6. Cópia das notas de ordem bancária e/ou comprovantes de transferência eletrônica;

12.2.7. Extrato da conta bancária que demonstre a movimentação do período;

12.2.8. Cópia das cotações de preços realizadas.

12.3. No caso de parcerias com mais de um ano de vigência e liberação dos recursos em parcela única, a prestação de contas parcial é obrigatória a cada período de 6 (seis) meses.

12.4. Constatada irregularidade na prestação de contas parcial, o CONCEDENTE suspenderá imediatamente a liberação das parcelas seguintes e notificará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, dando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade e/ou cumprir a obrigação.

12.5. A prestação de contas final será composta pelos mesmos relatórios e documentos da prestação de contas parcial e deverá demonstrar de forma consolidada a execução física e financeira da parceria, para se aferir se o objeto pactuado foi efetivamente cumprido pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devendo ser composta, ainda, dos seguintes documentos:

12.5.1. Relatório Final de cumprimento do objeto;

12.5.2. Relação dos bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

12.5.3. Termo de devolução dos bens adquiridos, quando for o caso;

12.5.4. Relatório de visita técnica in loco, quando houver;

12.5.5. Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;

12.5.6. Conciliação bancária;

12.5.7. Extrato da conta bancária específica referente a todo período de execução da parceria, desde a liberação da primeira parcela até a devolução do saldo, se houver;

12.5.8. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta do Tesouro Estadual, quando for o caso.

12.6. A prestação de contas final deverá ser apresentada pela organização da sociedade civil em até 30 (trinta) dias após o término da vigência da parceria ou da conclusão da execução de seu objeto, o que ocorrer primeiro.

12.7 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas final pelo CONCEDENTE se dará no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a entrega pela organização da sociedade civil.

12.8. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas, o gestor da parceria notificará a organização da sociedade civil para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas, se persistir a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá adotar as providências para instauração da Tomada de Contas Especial.

13. PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

13.1. A eficácia do presente Termo de Fomento fica condicionada a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado o qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data da assinatura.

13.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas atividades, as seguintes informações da parceria celebrada:

13.2.1. a data de assinatura e identificação do instrumento da parceria e do órgão ou entidade da administração pública estadual responsável;

13.2.2. o nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e seu CNPJ;

13.2.3. descrição do objeto da parceria;

13.2.4. valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

13.2.5. situação da prestação de contas da parceria, a data prevista para apresentação das contas, a data da efetiva prestação de contas e o resultado conclusivo;

13.2.6. quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a respectiva remuneração.

14. RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

14.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014, do Decreto Estadual 17.083/17 e da legislação específica, a administração pública estadual poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

14.1.1. advertência;

14.1.2. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração ou contrato com órgãos e entidades da administração pública estadual, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

14.1.3. declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

14.2. A organização da sociedade civil suspensa ou declarada inidônea será incluída no Cadastro Geral de Inadimplentes do Piauí - CAGIN, nos termos da Lei Ordinária nº 5.859 de 01 de julho de 2009, no SIGRP e em outros bancos de dados públicos.

15. PARALISAÇÃO INDEVIDA

15.1. Sem prejuízo das sanções cabíveis, é assegurada ao CONCEDENTE a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

16. BENS REMANESCENTES

16.1. Os bens remanescentes, adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria, úteis à continuidade de ações de interesse público, poderão ser, a critério do CONCEDENTE:

16.1.1. doados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

16.1.2. mantidos na titularidade do CONCEDENTE, para utilização direta ou emprego em outra parceria.

16.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que tiver suas contas reprovadas não poderá ser beneficiária da doação prevista no item 16.1.1.

16.3. Os bens permanecerão sob guarda da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até a decisão sobre seu destino.

17. CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n. 13.019/2014, do Decreto Estadual n. 17.083/2017 e dos princípios gerais de direito.

18. FORO E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Teresina; com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja; para dirimir quaisquer litígios, omissões ou dúvidas que surgirem durante a execução do presente instrumento.

18.2. As partes obrigam-se a tentar a solução administrativa de eventuais conflitos surgidos desta parceria, com a participação da Procuradoria-Geral do Estado, antes do ajuizamento de qualquer demanda judicial.

Por estarem cientes e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que possa produzir os seus efeitos legais e esperados.

TERESINA (PI), ____ DE _____ DE ____.

TIAGO MENDES VASCONCELOS
Coordenador Geral da CENDFOL

Nome da Organização da Sociedade Civil

REF.19651

LICENÇAS AMBIENTAIS

A EMPRESA AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL E GAS JB LTDA inscrito sob o CPF/CNPJ 39.545.780/0002-71 torna público que solicitou à SEMAR a licença previa, para E1-011 Posto Revendedor (PR) de Combustíveis no município de Parnaguá (PI).

REF.19585

EDEVALDO ROVARIS, inscrito no CPF/MF sob o n.º. ***.024.081-**, torna público que REQUEREU à Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR, a AUTORIZAÇÃO PARA PERFURAÇÃO e OUTORGA PREVENTIVA de um Poço Tubular, na Localidade Fazenda Cabeceira da Transcerrado 4 – zona rural, no município de Palmeira do Piauí-PI. Empreendimento: *Captação de Água Fonte: Poço Tubular Coordenada Geográfica: 8° 29' 06.00" e 44° 25' 56.00"*

Bacia: *Rio Parnaíba* **Sub-bacia:** *Rio Gurgueia*

Volume (m³/ano): 2.847

Finalidade: *Uso Industrial para Obras da Construção Civil*

REF.19588

EDITAL DE LICENÇA

A prefeitura Municipal de **Padre Marcos-PI**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. José Valdinar Da Silva**, torna público a solicitação de formalização de termo de parceria junto ao DNOCS-PI para a perfuração de 09 (nove) poços neste município com as respectivas licenças/outorgas, para atender as necessidades de abastecimento humano, nas localidades denominadas de Jurema Alagadiço (Morada Nova), Barreiro Velho, Alto Vistos (dos Benevides), Curral Velho, Pé do Morro, Canto Alegre, Resfriado (Jiló), Alto Vistoso. **Prefeitura Municipal de Padre Marcos-PI, 21 de setembro de 2023.**

REF.19597

EDITAIS

AGROINDUSTRIA BOTÃO DE SOLA EIRELI, CNPJ 43.072.478/0001-30, torna público que **requereu** à Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH, a expedição de Autorização e Outorga de uso para regularização de um poço tubular no município de Socorro do Piauí, Piauí. Sub bacia rio Canindé. Aquífero Cabeças. Localização geográfica Poço 1: 42°30'49,47" O; 7°44'20,72" S; para reservar 895.184,4 m3/ ano; Finalidade do uso da água: Irrigação.

AGROINDUSTRIA BOTÃO DE SOLA EIRELI, CNPJ 43.072.478/0001-30, torna público que **requereu** à Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH, a expedição de Autorização e Outorga de uso para regularização de um poço tubular no município de Socorro do Piauí, Piauí. Sub bacia rio Canindé. Aquífero Cabeças. Localização geográfica Poço 2: 42°30'43,06" O; 7°46'17,52" S; para reservar 773.551,8 m3/ ano; Finalidade do uso da água: Irrigação.

AGROINDUSTRIA BOTÃO DE SOLA EIRELI, CNPJ 43.072.478/0001-30, torna público que **requereu** à Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH, a expedição de Autorização e Outorga de uso para regularização de um poço tubular no município de Socorro do Piauí, Piauí. Sub bacia rio Canindé. Aquífero Cabeças. Localização geográfica Poço 3: 42°30'46,48" O; 7°46'20,34" S; para reservar 737.154m3/ ano; Finalidade do uso da água: Irrigação.

AGROINDUSTRIA BOTÃO DE SOLA EIRELI, CNPJ 43.072.478/0001-30, torna público que **requereu** à Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH, a expedição de Autorização e Outorga de uso para regularização de um poço tubular no município de Socorro do Piauí, Piauí. Sub bacia rio Canindé. Aquífero Cabeças. Localização geográfica Poço 4: 42°30'41,46" O; 7°46'28,09" S; para reservar 854.465,0 m3/ ano; Finalidade do uso da água: Irrigação.

AGROINDUSTRIA BOTÃO DE SOLA EIRELI, CNPJ 43.072.478/0001-30, torna público que **requereu** à Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH, a expedição de Autorização e Outorga de uso para regularização de um poço tubular no município de Socorro do Piauí, Piauí. Sub bacia rio Canindé. Aquífero Cabeças. Localização geográfica Poço 5: 42°30'48,53" O; 7°44'51,13" S; para reservar 771.500,5 m3/ ano; Finalidade do uso da água: Irrigação.

AGROINDUSTRIA BOTÃO DE SOLA EIRELI, CNPJ 43.072.478/0001-30, torna público que **requereu** à Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH, a expedição de Autorização e Outorga de uso para regularização de um poço tubular no município de Socorro do Piauí, Piauí. Sub bacia rio Canindé. Aquífero Cabeças. Localização geográfica Poço 6: 7°46'18.34"S; 42°29'39.59"O; para reservar 798.255,0 m3/ ano; Finalidade do uso da água: Irrigação.

AGROINDUSTRIA BOTÃO DE SOLA EIRELI, CNPJ 43.072.478/0001-30, torna público que **requereu** à Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH, a expedição de Autorização e Outorga de uso para regularização de um poço tubular no município de Socorro do Piauí, Piauí. Sub bacia rio Canindé. Aquífero Cabeças. Localização geográfica Poço 7: 7°46'22.84"S; 42°29'34.51"O; para reservar 935.860,0 m3/ ano; Finalidade do uso da água: Irrigação.

AGROINDUSTRIA BOTÃO DE SOLA EIRELI, CNPJ 43.072.478/0001-30, torna público que **requereu** à Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH, a expedição de Autorização e Outorga de uso para regularização de um poço tubular no município de Socorro do Piauí, Piauí. Sub bacia rio Canindé. Aquífero Cabeças. Localização geográfica Poço 8: 7°46'28.92"S; 42°29'32.08"O; para reservar 759.200,0 m3/ ano; Finalidade do uso da água: Irrigação.

AGROINDUSTRIA BOTÃO DE SOLA EIRELI, CNPJ 43.072.478/0001-30, torna público que **requereu** à Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH, a expedição de Autorização e Outorga de uso para regularização de um poço tubular no município de Socorro do Piauí, Piauí. Sub bacia rio Canindé. Aquífero Cabeças. Localização geográfica Poço 9: 7°46'10.42"S; 42°29'32.35"O; para reservar 743.176,5 m3/ ano; Finalidade do uso da água: Irrigação.

AGROINDUSTRIA BOTÃO DE SOLA EIRELI, CNPJ 43.072.478/0001-30, torna público que **requereu** à Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH, a expedição de Autorização e Outorga de uso para regularização de um poço tubular no município de Socorro do Piauí, Piauí. Sub bacia rio Canindé. Aquífero Cabeças. Localização geográfica Poço 10: 7°46'15.10"S; 42°29'27.28"O; para reservar 693.500,0 m3/ ano; Finalidade do uso da água: Irrigação.

AGROINDUSTRIA BOTÃO DE SOLA EIRELI, CNPJ 43.072.478/0001-30, torna público que **requereu** à Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH, a expedição de Autorização e Outorga de uso para regularização de um poço tubular no município de Socorro do Piauí, Piauí. Sub bacia rio Canindé. Aquífero Cabeças. Localização geográfica Poço 11: 7°46'12.76"S; 42°29'21.37"O; para reservar 771.500,5 m3/ ano; Finalidade do uso da água: Irrigação.

REF.19604

A MOINHO PIAUÍ, empresa registrada no CNPJ 10.307.003/0004-79 torna público que recebeu da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do estado do Piauí (SEMARH/PI) a renovação da licença de operação para a atividade de moagem de trigo e fabricação de derivados. O prazo de validade da licença é 18/07/2027.

REF.19607

PEDRO BORGES DE SOUSA, inscrito no CPF sob nº ***.889.323-**, torna público que solicitou à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMARH) a Licença de Instalação - LI, para atividades de criação de bovinos em regime extensivo e forragicultura, no empreendimento Fazenda Maravilha, na zona rural do município de Flores do Piauí e São José do Peixe-PI.

PEDRO BORGES DE SOUSA, inscrito no CPF sob nº ***.889.323-**, torna público que recebeu da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMARH) a licença prévia - LP, para atividades de criação de bovinos em regime extensivo e forragicultura, no empreendimento Fazenda Maravilha, na zona rural do município de Flores do Piauí e São José do Peixe-PI.

REF.19614

SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA CIVIL - SEDEC

Requerimento de Licença Ambiental – Licença Prévia - LP

A Secretaria Estadual de Defesa Civil - PI, torna público que **REQUEREU** da Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos-**SEMARH**, o pedido de Licença Ambiental – Licença Prévia para o empreendimento de Restauração e Recapeamento da Rodovia PI - 242, Trecho do Entroncamento da PI-241 (Floresta do Piauí/ Campinas do Piauí). A sede municipal, Campinas do Piauí, tem as coordenadas geográficas de 07°39'36" de latitude sul e 41°52'55" de longitude oeste de Greenwich e dista 414 km de Teresina.

REF.19659

**SECRETARIA DE GOVERNO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO ESTADO DO PIAUÍ - DOEEPI**

Governador do Estado do Piauí
RAFAEL TAJRA FONTELES

Vice-Governador do Estado do Piauí
THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO

Secretaria de Governo
MARCELO NUNES NOLLETO

Diário Oficial Eletrônico do Estado do Piauí
JULIUS MAGNUS ROCHA SANTOS

Secretário-Chefe do Gabinete do Governador
PEDRO ALVES DE CARVALHO ROCHA FILHO

SECRETARIAS
Secretaria de Administração
SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO

Secretaria do Planejamento
WASHINGTON LUIS DE SOUSA BONFIM

Secretaria da Fazenda
EMÍLIO JOAQUIM DE OLIVEIRA JUNIOR

Secretaria da Saúde
ANTONIO LUIZ SOARES SANTOS

Secretaria da Educação
FRANCISCO WASHINGTON BANDEIRA SANTOS FILHO

Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
DANIEL CARVALHO OLIVEIRA VALENTE

Secretaria da Inclusão da Pessoa com Deficiência
MAURO EDUARDO CARDOSO E SILVA

Secretaria das Mulheres
ZENAIDE BATISTA LUSTOSA NETA

Secretaria do Desenvolvimento, Abastecimento, Mineração e Energias Renováveis
MARLLOS ROSSANO RIBEIRO GONÇALVES DE SAMPAIO

Secretaria dos Transportes
JONAS MOURA DE ARAÚJO

Secretaria do Desenvolvimento Econômico
JANAINNA PINTO MARQUES TAVARES

Secretaria da Justiça
CARLOS AUGUSTO GOMES DE SOUZA

Secretaria de Relações Sociais
RAIMUNDA NUBIA LOPES DA SILVA

Secretaria do Agronegócio e Empreendedorismo Rural
FÁBIO HENRIQUE MENDONÇA XAVIER DE OLIVEIRA

Secretaria da Cultura
CARLOS ADALBERTO RIBEIRO ANCHIETA

Secretaria da Irrigação e Infraestrutura Hídrica
FIRMINO SOARES PAULO

Secretaria da Defesa Civil
JOSÉ ICEMAR LAVÔR NERI

Secretaria da Segurança Pública
FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO

Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos
MARIA REGINA SOUSA

Secretaria da Assistência Técnica e Defesa Agropecuária
FÁBIO ABREU COSTA

Secretaria dos Esportes
JOSIENE MARQUES CAMPELO

Secretaria do Turismo
PABLO DANTAS DE MOURA SANTOS

Secretaria das Cidades
MARIA VILANI DA SILVA

Secretaria da Infraestrutura
FLÁVIO RODRIGUES NOGUEIRA JÚNIOR

Secretaria da Agricultura Familiar
REJANE TAVARES DA SILVA

Procurador Geral do Estado do Piauí
FRANCISCO GOMES PIEROT JÚNIOR

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PIAUÍ
AV. ANTONINO FREIRE, 1473/CENTRO
ED. DONA ANTONIETA ARAÚJO - TERREO
CEP. 64.001-040 • Whatsapp: (86) 99404-0121
www.diariooficial.pi.gov.br
e-mail:doe@doe.pi.gov.br

**HORÁRIO DE RECEBIMENTO DE MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÃO:
DE SEGUNDA ÀS SEXTAS-FEIRAS, DAS 7:30 ÀS 13:30**
**FORMA DE PAGAMENTO: ACESSE - www.sefaz.pi.gov.br DARWEB - CÓDIGO DA
RECEITA 122 173.**
**Preço da Linha - R\$ 3,50 para linhas de 10 cm de largura, fonte 10 Times New Roman,
63 (sessenta e três) caracteres.**

IMPORTANTE: DECRETO Nº 19.876, DE 15 DE JULHO DE 2021

Art. 1º O envio de matérias destinadas à publicação no Diário Oficial Eletrônico do Estado do Piauí - DOEE pelos órgãos e entidades da Administração Pública estadual, e terceiros, deverá observar o seguinte:

I - as matérias deverão ser enviadas no formato Word, contendo extensões doc, docx e rtf (rich text), podendo os conteúdos apresentados no formato (Word), serem convertidos para o formato PDF (pesquisável);

II - a combinação de texto com tabela deverá ser apresentada, exclusivamente, em formato PDF (pesquisável);

III - as tabelas elaboradas no formato Word ou Excel, deverão ser, obrigatoriamente, apresentadas no formato PDF (pesquisável).

Art. 2º Não serão recebidas as matérias/conteúdos que contenham os seguintes parâmetros:

I - molduras, caixas de texto, linhas desenhadas, setas, cabeçalhos, rodapés, marca d'água, imagens de assinaturas e rubricas esferográficas, brasões, conexões e links a banco de dados e macros, documentos escaneados e objetos congêneres;

II - documentos com extensões .cdr.(Corel), .dot, .jpg, .png ou quaisquer outros tipos de imagens não regulamentadas em normatizações específicas;

III - planilhas nas extensões .xls ou .xlsx, tendo em vista a possibilidade de ocorrência de erros e/ou inconsistências de recálculo, devendo serem enviadas no formato PDF(pesquisável), na forma do Inciso III, do at. 1º do Decreto acima citado.

As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Compromisso com a Ética e a Transparência